



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017 ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS	
EQUIPE TÉCNICA	
<ul style="list-style-type: none">• Charles Conceição Ormond (Coordenador) - Auditor Público Externo• Moreno Augusto de Almeida Barreto – Técnico de Controle Externo	
JURISDICIONADO	
<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso	
OBJETIVO	
<ul style="list-style-type: none">• Auditoria "In loco"	
PLANO DE TRABALHO	
PERÍODO	ATIVIDADE
06/03/2017 a 24/03/2016	Inspenção "in loco" para subsidiar elaboração do relatório preliminar da Representação de Natureza Interna.
RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
<ul style="list-style-type: none">• Recebido em <u>6/3</u> /2017• Recebido em <u>06/03</u> /2017 <p><i>Moreno Augusto de Almeida Barreto</i></p>	

[Assinatura]
Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
5ª Relatoria

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria
5ª Relatoria

[Assinatura]
Francisney Liberato Batista Siqueira

Secretário de Controle Externo
5ª Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA
DE CAMARGO JUNIOR**

Telefone(s): 65 3613-2947

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 58/2017

Cuiabá-MT, 03 de março de 2017

A Sua Excelência

Sr. João Batista Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde /MT

Cuiabá/MT

Assunto: Apresentação de equipe.

Excelentíssimo Senhor,

Na condição de Conselheiro Relator das Contas Anuais da Secretaria de Estado de Saúde/MT, exercício de 2014, e com base no art. 47, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no art. 36 da Lei Orgânica do TCE/MT e no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresento a Vossa Excelência o titular da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria deste Tribunal, Sr. **Francisney Liberato Batista Siqueira**, e a equipe de auditoria composta pelo Sr. **Charles Conceição Ormond (Coordenador)**, Auditor de Controle Público Externo, e pelo Sr. **Moreno Augusto de Almeida Barreto**, Técnico de Controle Público Externo, designada para realizar Inspeção nessa **secretaria**, no período de 06 a 24/03/2017.

De modo a viabilizar a execução dos trabalhos, solicito-lhe que seja providenciado ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe, senha para acesso aos sistemas informatizados e divulgação interna da fiscalização e do local em que a equipe se encontra, bem como a designação de uma pessoa qualificada para servir de contato e prestar esclarecimentos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA
DE CAMARGO JUNIOR**

Telefone(s): 65 3613-2947

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ressalto que a obstrução ao livre exercício das auditorias e a sonegação de processo, documento ou informação caracteriza falta grave, passível de cominação de penalidade, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 267/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e do art. 153 do Regimento Interno do TCE-MT.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto
Relator em substituição legal (Portaria nº 026/2017)

Revisi em 06/03/2017
[Handwritten Signature]
Enil da Costa Figueiredo
Chefe de Gabinete



Ilma. Sra. Secretária Adjunto de Administração Sistêmica

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 21/12/2016 - 16:20

Protocolo n.º: 644261/2016
36135398

**RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
200/2016/GBSES EM 21/09/2016, PRORROGADA PELO MEMORANDO Nº
1016/2016/GBSAAS/SES EM 24/10/2016 E MEMORANDO N. 1078/2016/GBSAAS/SES EM
22/11/2016, RESPONSÁVEL PARA REAVALIAR O PROCESSO DE REACTUAÇÃO DO
CONTRATO 001/2012/SES/MT.**

A comissão, após levantamento de dados através do Sistema Fiplan, do sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso e de vários processos físicos, apresenta suas conclusões quanto aos processos de acréscimo, reajuste e reactuação do contrato 001/2012/SES/MT firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e as empresas HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA e S.O.S RESGATE LTDA.

1. Fundamentação Legal:

Para desempenho dos trabalhos a comissão seguiu a Recomendação Técnica n. 216-2016, especificamente a alínea c do item 6, e a Recomendação Técnica 220-2015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, bem como a Lei 8.666/1993, a Lei 10.192/2001 e o Decreto n. 10 de 10/01/2003.

Tomamos conhecimento também da Instrução Sumária n. 005/2015, protocolo n. 495521/2015 designada pela Portaria Conjunta n. 822/2015/CGE-COR/SES de 10/09/2015.

2. Atividades desenvolvidas pela Comissão

Com o objetivo de fundamentar tecnicamente os trabalhos, fizemos um minucioso levantamento de todos os pagamentos realizados as empresas HELP VIDA e S.O.S RESGATE, referente ao período de 16/02/2016 até o último pagamento efetivado pela SES em 07/2016.

Através do Sistema Fiplan, exportamos para a planilha de Excel os dados sobre esses pagamentos, e acrescentamos outras informações como: competência, número da Nota Fiscal, nome do paciente, número do processo e número do contrato. Essas informações são importante separadamente para filtrar os dados e trazer informações concretas.

Utilizamos o Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, para conferir, complementar e acrescentar as informações do histórico de liquidação.



Verificamos e analisamos vários processos físicos, para confrontar as informações coletadas do Sistema Fiplan e de Protocolo, como também para entender o fluxo do processo de pagamento para essas empresas, verificar a conformidade dos documentos fiscais, os relatórios de acompanhamento da área finalística, e todo o processo da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

3. Pontos importantes a serem destacados:

- ✓ Foram analisados os pagamentos referente ao período de vigência do contrato n. 001/2012 e seus respectivos aditivos, apesar disso, encontramos nesses períodos, diversos pagamentos indenizatórios referente ao Contrato n. 090/2007, encerrado em 01/2012;
- ✓ Houve muita dificuldade por essa comissão para levantar os dados, e podemos citar alguns motivos: a falta de padronização das informações em ambos os sistema, campos de dados inexistentes no Fiplan, mais de extrema importância, o que facilitaria o controle e a fiscalização desses processos de pagamentos;
- ✓ Devido ao grande volume, era inviável a verificação de todos os processos físicos, por isso optamos a verificação física por amostragem.
- ✓ Nos anos de 2012 e 2013 era emitida uma Nota Fiscal por paciente, o que facilitou a verificação do número de pacientes atendidos por mês. A partir de 2014 e nos anos posteriores, foram emitidas uma única nota por grupo de pacientes, e a relação desses era através de ofício;
- ✓ Solicitamos à área finalística por telefone e por e-mail em 10/11/2016 a relação de pacientes atendidos pelas empresas em questão, porém não obtivemos retorno, por esse motivo não foi possível levantar o número de pacientes atendidos nos anos de 2014, 2015 e 2016;

4. Do Contrato e dos Aditivos

Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 16/02/2012, com o objeto de credenciar empresas com fins lucrativos para a prestação de serviço de atendimento domiciliar para baixa, média e alta complexidade, com estimativa para atender 45 (quarenta e cinco) pacientes por mês, com valor mensal de R\$ 767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais), conforme tabela abaixo:



Contrato Inicial					
Modalidade	Qtde de Pacientes	Valor da diária	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual
Baixa Complexidade	5	250,00	1.250,00	37.500,00	450.000,00
Média Complexidade	10	370,00	3.700,00	111.000,00	1.332.000,00
Alta Complexidade sem ventilação	15	480,00	7.200,00	216.000,00	2.592.000,00
Alta Complexidade com ventilação	15	895,32	13.429,80	402.894,00	4.834.728,00
TOTAL	45		25.579,80	767.394,00	9.208.728,00

Primeiro Aditivo ao Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 15/02/2013, com o objeto de prorrogar a vigência pelo período de 17/02/2013 à 16/02/2014 e acrescer em 24,3999% em serviço e consequentemente o valor. Verificamos também que nesse contrato a soma da quantidade pacientes está incorreta, o total deveria ser 55 (cinquenta e cinco) e não 45 (quarenta e cinco), como consta na tabela da página n. 02 do referido aditivo contratual, porém corrigido na tabela abaixo:

1º Aditivo Contratual					
Modalidade	Qtde de Pacientes	Valor da diária	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual
Baixa Complexidade	5	250,00	7.500,00	37.500,00	450.000,00
Média Complexidade	12	370,00	11.100,00	133.200,00	1.596.400,00
Alta Complexidade sem ventilação	19	480,00	14.400,00	273.600,00	3.283.200,00
Alta Complexidade com ventilação	19	895,32	26.859,60	510.332,40	6.123.968,80
TOTAL	55		59.859,60	954.632,40	11.455.588,80

Segundo Aditivo ao Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 06/01/2014, com o objeto de Repactuar o Contrato nº 001/2012, reajustando em 32,59%, conforme valores apresentados abaixo:

2º Aditivo Contratual					
Modalidade	Qtde de Pacientes	Valor da diária	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual
Baixa Complexidade	5	339,62	10.188,50	50.942,50	611.310,00
Média Complexidade	12	502,63	15.078,98	180.947,76	2.171.373,12
Alta Complexidade sem ventilação	19	652,06	19.561,92	371.676,48	4.460.117,76
Alta Complexidade com ventilação	19	1.216,26	36.487,87	693.269,53	8.319.234,36
TOTAL	55		81.317,27	1.296.836,27	15.562.035,24

Terceiro Aditivo ao Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 17/02/2014, com o objeto de prorrogar a vigência pelo período de 17/02/2014 à 16/02/2015.

Quarto Aditivo ao Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 16/02/2015, com o objeto de prorrogar a vigência pelo período de 17/02/2015 à 16/08/2015.



Quinto Aditivo ao Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 14/08/2015, com o objeto de alterar a dotação orçamentária e prorrogar a vigência pelo período de 17/08/2015 à 16/02/2016.

Sexto Aditivo ao Contrato n. 001/2012/SES/MT - Assinado em 12/02/2016, com o objeto de alterar a dotação orçamentária e prorrogar a vigência pelo período de 17/02/2016 à 16/02/2017.

5. Do levantamento dos dados e análise dos cálculos aplicados nos Aditivos Contratuais

Após levantar e planilhar os dados no período de 02/2012 à 07/2016 referente ao Contrato 001/2012, fizemos um resumo dos pagamentos efetuados para as empresas HELP VIDA e SOS RESGATE, por competência e por ano, como segue:

Mês/Ano	Help Vida		SOS Resgaste		TOTAL	
	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
fev/12	20	456.838,41	6	94.982,50	29	551.820,91
mar/12	23	531.047,38	11	144.076,05	35	675.123,43
abr/12	25	530.035,60	10	180.621,10	35	710.656,70
mai/12	28	602.962,72	9	193.465,80	43	796.428,52
jun/12	20	665.117,60	16	267.329,44	37	932.447,04
jul/12	17	412.751,84	15	293.694,33	35	706.446,17
ago/12	21	551.517,12	11	248.141,37	39	799.658,49
set/12	24	609.447,36	13	182.609,20	37	792.056,56
out/12	23	608.721,52	16	289.434,76	41	898.156,28
nov/12	23	604.661,72	12	204.478,80	35	809.140,52
dez/12	26	655.975,73	20	256.389,96	47	912.365,69
TOTAL	250	6.229.077,00	139	2.355.223,31	413	8.584.300,31

Mês/Ano	Help Vida		SOS Resgaste		TOTAL	
	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
jan/13	23	640.368,24	18	240.067,08	41	880.435,32
fev/13	26	649.774,20	16	204.267,92	42	854.042,12
mar/13	29	737.961,46	14	186.039,84	43	924.001,30
abr/13	28	678.489,12	19	233.599,20	47	912.088,32
mai/13	28	731.010,00	22	269.576,64	50	1.000.586,64
jun/13	29	662.911,20	20	208.242,60	49	871.153,80
jul/13	28	647.081,40	21	254.809,84	49	901.891,24
ago/13	27	693.244,20	20	260.299,84	47	953.544,04
set/13	26	580.602,40	19	237.919,20	45	818.521,60
out/13	24	608.009,04	21	256.569,84	45	864.578,88
nov/13	26	659.650,86	20	234.667,72	46	894.318,58
dez/13	28	660.883,82	21	268.636,50	49	929.520,32
TOTAL	322	7.949.985,94	231	2.854.696,22	553	10.804.682,16



Mês/Ano	Help Vida		SOS Resgaste		TOTAL	
	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
jan/14	28	1.478.476,86	19	227.694,00	47	1.706.170,86
fev/14		659.578,14	20	284.936,36	20	944.514,50
mar/14		701.610,60	22	330.858,72	22	1.032.469,32
abr/14		1.109.241,86			0	1.109.241,86
mai/14		1.013.266,49			0	1.013.266,49
jun/14		957.765,92			0	957.765,92
jul/14	27	1.104.781,66			28	1.104.781,66
ago/14		1.109.149,22	17	227.108,16	17	1.336.257,38
set/14		1.112.814,62	10	134.338,49	10	1.247.153,11
out/14		1.233.435,57			0	1.233.435,57
nov/14		1.214.874,78			0	1.214.874,78
dez/14		1.887.559,26			0	1.887.559,26
TOTAL	28	13.582.554,98	88	1.204.935,73	144	14.787.490,71

Mês/Ano	Help Vida		SOS Resgaste		TOTAL	
	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
jan/15		1.313.349,65		434.338,49	0	1.747.688,14
fev/15		1.053.154,34			0	1.053.154,34
mar/15		1.147.547,01			0	1.147.547,01
abr/15	37	1.134.984,66			37	1.134.984,66
mai/15	43	1.265.372,87			43	1.265.372,87
jun/15	42	1.224.438,49			42	1.224.438,49
jul/15	50	1.354.626,73			50	1.354.626,73
ago/15	50	1.417.158,98			50	1.417.158,98
set/15		1.545.743,98			0	1.545.743,98
out/15		1.412.011,79			0	1.412.011,79
nov/15		1.535.885,02			0	1.535.885,02
dez/15		1.588.761,51			0	1.588.761,51
TOTAL	0	15.993.035,03	0	434.338,49	222	16.427.373,52

Mês/Ano	Help Vida		SOS Resgaste		TOTAL	
	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
jan/16		1.552.323,95			0	1.552.323,95
fev/16		1.412.727,23			0	1.412.727,23
mar/16		1.535.709,56			0	1.535.709,56
abr/16		1.495.853,78			0	1.495.853,78
mai/16		1.519.656,91			0	1.519.656,91
jun/16		1.511.186,06			0	1.511.186,06
jul/16		1.474.561,47			0	1.474.561,47
TOTAL	0	10.502.018,96	0	0,00	0	10.502.018,96



Com esse levantamento verificamos que houve um acréscimo de aproximadamente 23% na prestação de serviço efetivamente realizado no ano de 2013 comparado aos atendimentos de 2012. Nos anos de 2014 à 2016, apesar de não ter sido possível o levantamento do número de pacientes em todos os meses, pudemos verificar que houve acréscimo nos atendimentos. Sendo assim, não há o que se questionar o acréscimo de 24,39925% na prestação de serviço do Primeiro Aditivo ao Contrato 001/2012.

Quanto ao Segundo Aditivo ao Contrato 001/2012, referente ao reajuste retroativo a 02/2013, a aplicação do reajuste de 32,59% foi calculado indevidamente, conforme podemos demonstrar a seguir:

- O contrato requer aplicação de índices diferenciados, pois trata-se de prestação de serviço com a aplicação de insumos e utilização de equipamentos;
- Ao aplicar os percentuais de reajuste, foi utilizado indevidamente a base de cálculo de 100% da diária, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Qtde de Pacientes	Valor inicial da diária	(1) Reajuste aplicado em 02/2016 - 11,01%	(2) Aumento aplicado em 02/2016 - 16,88%	(3) Repactuação em 07/2016 - 4,7%	Percentual Real
Baixa Complexidade	5	250,00	277,53	324,37	339,62	35,847%
Média Complexidade	12	370,00	410,74	480,07	502,63	
Alta Complexidade sem ventilação	19	480,00	532,85	622,79	652,06	
Alta Complexidade com ventilação	19	895,32	993,89	1.161,66	1.216,26	
TOTAL	55		2.215,00	2.588,90	2.710,58	

(1) Reajuste aplicado em 02/2016, referente inflação do período de 02/2012 a 11/2013 - 11,01%

(2) Aumento aplicado em 02/2016 referente aos custos de medicamentos e insumos- 16,88%

(3) Repactuação em 07/2016 - 4,7% referente a dissídio coletivo dos empregados

Podemos observar que houve aplicação do percentual de 11,01% sobre o valor inicial do contrato (referente inflação), em seguida aplicou-se 16,88% de aumento sobre o valor já reajustado (referente custos dos insumos) e por último aplicaram mais 4,7% sobre o valor com o aumento (referente ao dissídio coletivo).

Conforme as cláusulas primeira e segunda do 2º Aditivo ao Contrato n. 001/2012, o valor total do reajuste é de 32,59%, porém ao calcular o percentual sobre o valor final, podemos verificar que foi aplicado um percentual total de 35,847%, ou seja, uma diferença de 3,257% a mais do que está colocado no contrato.

Outro cálculo que podemos apontar que houve equívoco, foi o reajuste de 11,01% para o período de 01/2013 à 11/2013, se utilizarmos o IPCA para calcular o índice do período, podemos verificar que o valor correto é de 4,89628%.

Tomando por base as informações colocadas nos documentos fiscais emitidas pela empresa Help Vida, onde na descrição do serviço é informado que do valor total da nota, 50% é mão de obra e os outros 50% são equipamentos e insumos, e ainda, considerando que para o índice da inflação teríamos que aplicar sobre o aluguel dos equipamentos e o índice de aumento sobre os custos



dos medicamentos e insumos, segue abaixo a tabela com os valores que deveriam ser aplicados ao segundo aditivo contratual:

Modalidade	Valor inicial da diária	30% p/ Base de Cálculo do Reajuste ⁽¹⁾	⁽¹⁾ Reajuste aplicado em 02/2016 - 4,9%	20% p/ Base de Cálculo do Aumento ⁽²⁾	⁽²⁾ Realinhamento aplicado em 02/2016 - 16,88%	50 % p/ base de Cálculo da Repac. ⁽³⁾	⁽³⁾ Repac. em 07/2016 - 4,7%	TOTAL	% Correto
BC	250,00	75,00	78,68	50,00	58,44	125,00	130,88	267,99	7,571%
MC	370,00	111,00	116,44	74,00	86,49	185,00	193,70	396,63	
AC s/ V	480,00	144,00	151,06	96,00	112,20	240,00	251,28	514,54	
AC c/ V	895,32	268,60	281,76	179,06	209,29	447,66	468,70	959,75	
TOTAL	1.995,32	598,60	627,93	399,06	466,43	997,66	1.044,55	2.138,90	

⁽¹⁾ Reajuste aplicado em 02/2016, referente inflação do período de 02/2012 a 01/2013 - 6,15%

⁽²⁾ Aumento aplicado em 02/2016 referente aos custos de medicamentos e insumos- 16,88%

⁽³⁾ Repactuação em 07/2016 - 4,7% referente a dissídio coletivo dos empregados

O índice de 7,571% demonstrado na tabela acima deveria ser o aplicado no Segundo Aditivo do Contrato n. 001/2012, como demonstrado acima, porém não é possível aplicar o instituto do Reequilíbrio Econômico e da Repactuação neste contrato, visto que para aplicar os referido reajuste é necessário a cotação dos valores dos insumos e medicamentos, relacionados em uma tabela com nome de cada um, valor anterior e valor atual. E quanto à repactuação, é necessário apresentar além dos Acordos Coletivos de cada categoria profissional elencado na descrição de prestação de serviço da Cláusula Segunda do Contrato n. 001/2012 às fls. 03, 04 e 05, como também a Planilha de Custo e Formação de Preço.

Sendo assim, só podemos aplicar o Instituto do Reajuste através de índices oficiais, pois analisando os documentos, como também o parecer e memorando da Coordenadoria Contábil solicitando os referidos documentos, bem como a solicitação de reajuste nos autos dos processos n. 442935/2014, 442939/2014 e o processo n. 43571/2016, ambos os pedidos de reajuste contratual as empresas não apresentaram as documentações que pudessem aplicar devidamente o Instituto do reequilíbrio e da repactuação.



6. Dos novos cálculos aplicados e as diferenças apuradas

Considerando o que foi apresentado no item 5, essa comissão refez os cálculos do reajuste ao Segundo Aditivo ao Contrato n. 001/2012, aplicando-se o índice do IPCA, referente ao período de 02/2012 à 01/2013, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Qtde de Pacientes	Valor da diária	Valor corrigida pelo IPCA - 6,15432%	Valor Mensal Unitário Corrigido pelo IPCA	Valor Mensal Corrigido pelo IPCA	Valor Anual Corrigido pelo IPCA
BC	5	250,00	265,39	1.326,93	39.807,87	477.694,44
MC	12	370,00	392,77	4.713,25	141.397,55	1.696.770,65
AC s/V	19	480,00	509,54	9.681,27	290.438,22	3.485.258,63
AC c/V	19	895,32	950,42	18.058,00	541.739,89	6.500.878,67
TOTAL	55		2.118,12	33.779,45	1.013.383,53	12.160.602,39

Para refazer os cálculos, desconsideramos os reajustes de 2013 para os anos de 2014, 2015 e 2016, ficando assim os valores:

Período	Help Vida	SOS Resgate	Help Vida	SOS Resgate
	Valor Pago		Valor s/ a correção de 2013	
02/2013 à 01/2014	8.788.094,56	2.842.323,14	8.788.094,56	2.842.323,14
02/2014 à 01/2015	13.417.427,77	759.560,95	9.876.891,77	559.131,11
02/2015 à 01/2016	16.232.009,33	1.411.580,22	11.948.773,05	1.039.098,20
02/2016 à 07/2016	8.949.695,01	0,00	6.588.086,07	0,00
TOTAL	47.387.226,67	5.013.464,31	37.201.845,45	4.440.552,45

Para recalcular os valores, utilizamos o IPCA (Índice de preço ao consumidor), conforme orientação da CGE Recomendação Técnica 0216/2016 na fl. 19. Considerando que a empresa solicitou o reajuste nos anos de 2014, 2015 e 2016, conforme os protocolos n. 442935/2014, 442939/2014 e o processo n. 43571/2016. Segue abaixo os valores efetivamente pagos para as empresas HELP VIDA e SOS RESGATE em confronto com os valores recalculados por essa comissão:


Período	HELP VIDA		DIFERENÇA
	Valor Pago	Valor Recalculado	
02/2013 à 01/2014	8.788.094,56	8.788.094,56	0,00
Diferença 2013	2.382.883,57	540.847,46	-1.842.036,11
02/2014 à 01/2015	13.417.427,77	10.428.544,82	-2.988.882,95
02/2015 à 01/2016	16.232.009,33	12.801.653,77	-3.430.355,56
02/2016 à 07/2016	8.949.695,01	7.293.425,67	-1.656.269,34
TOTAL	49.770.110,24	39.852.566,28	-9.917.543,96





Período	SOS Resgate		DIFERENÇA
	Valor Pago	Valor Recalculado	
02/2013 à 01/2014	2.842.323,14	2.842.323,14	0,00
Diferença 2013	759.560,95	174.925,66	-584.635,29
02/2014 à 01/2015	1.411.580,22	1.097.134,85	-314.445,37
02/2015 à 01/2016	0,00	0,00	0,00
02/2016 à 07/2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.013.464,31	4.114.383,65	-899.080,66

7. Conclusão

Considerando todos os levantamentos realizados, e pelo que foi apresentado aqui por essa Comissão, concluímos que as empresas HELP VIDA e SOS RESGATE, nos anos de 2013 a 07/2016 (competências pagas em 2016), receberam indevidamente a mais da Secretaria de Estado de Saúde o valor de R\$ 10.816.624,62 (Dez milhões oitocentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 9.917.543,96 (Nove milhões novecentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) da empresa HELP VIDA e R\$ 899.080,66 (Oitocentos e noventa e nove mil oitenta reais e sessenta e seis centavos) da empresa SOS RESGATE.


Júlio Santana da Rosa Neto
Coordenador de Gestão de Contratos


Thatiany Santana de Campos Freitas
Assessora Técnica I


Elisane Moreira de Matos Bankow
Gerente Contábil



ANEXOS



Correção pelo IPCA (IBGE)

2013 - Correção do período de 02/2012 à 01/2013

HELP VIDA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2012
Data final	01/2013
Valor nominal	R\$ 8.788.094,56 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0615432
Valor percentual correspondente	6,1543200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.328.942,02 (REAL)

SOS RESGATE

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2012
Data final	01/2013
Valor nominal	R\$ 2.842.323,14 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0615432
Valor percentual correspondente	6,1543200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.017.248,80 (REAL)



2014 - Correção do período de 02/2013 à 01/2014

HELP VIDA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2013
Data final	01/2014
Valor nominal	R\$ 9.876.891,77 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0558529
Valor percentual correspondente	5,5852900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.428.544,82 (REAL)

SOS RESGATE

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2013
Data final	01/2014
Valor nominal	R\$ 1.411.580,22 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0558529
Valor percentual correspondente	5,5852900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.490.421,07 (REAL)



2015 - Correção do período de 02/2014 à 01/2015

HELP VIDA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2014
Data final	01/2015
Valor nominal	R\$ 11.948.773,05 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0713781
Valor percentual correspondente	7,1378100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.801.653,77 (REAL)

2016 - Correção do período de 02/2015 à 01/2016

HELP VIDA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2015
Data final	01/2016
Valor nominal	R\$ 6.588.086,07 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1070629
Valor percentual correspondente	10,7062900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.293.425,67 (REAL)



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.12.005426-7	21601.0001.12.003928-1	21601.0001.12.003501-7	1439	Jonas Antunes de Souza	136142/2012	001/2012	
21601.0001.12.005426-7	21601.0001.12.003928-1	21601.0001.12.003501-7	1441	Ana Clara e Any Beatriz A. Ferreira	136347/2012	001/2012	
21601.0001.12.005426-7	21601.0001.12.003928-1	21601.0001.12.003501-7	1444	Aldo Alves de Lemos	136322/2012	001/2012	128.789,34
21601.0001.12.005426-7	21601.0001.12.003928-1	21601.0001.12.003501-7	1446	João Henrique Rodrigues Sergio	136360/2012	001/2012	
21601.0001.12.005426-7	21601.0001.12.003928-1	21601.0001.12.003501-7	1458	Leival Barracho Rodrigues	136285/2012	001/2012	
21601.0001.12.005943-9	21601.0001.12.003627-4	21601.0001.12.003528-9	1435	Reginaldo José Carvalho Santos	125347/2012	001/2012	12.464,20
21601.0001.12.005943-9	21601.0001.12.003977-1	21601.0001.12.003699-2	1447	Matheus de Campos Lemes	142681/2012	001/2012	28.800,00
21601.0001.12.005943-9	21601.0001.12.003977-1	21601.0001.12.003699-2	1455	Gabriel Lourenço de Oliveira	142606/2012	001/2012	28.800,00
21601.0001.12.005944-7	21601.0001.12.003984-2	21601.0001.12.003674-9	1436	RONÊ VITALINO DE ARRUDA	121835/2012	001/2012	31.320,00
21601.0001.12.005952-8	21601.0001.12.004011-5	21601.0001.12.003676-5	1445	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	112965/2012	001/2012	28.576,34
21601.0001.12.005952-8	21601.0001.12.003982-3	21601.0001.12.003682-1	1450	Genézia da Costa Botelho	121366/2012	001/2012	17.940,70
21601.0001.12.005972-2	21601.0001.12.003989-0	21601.0001.12.003680-3	1440	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	121860/2012	001/2012	21.750,00
21601.0001.12.005973-0	21601.0001.12.004006-8	21601.0001.12.003671-4	1437	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	121732/2012	001/2012	31.320,00
21601.0001.12.005973-0	21601.0001.12.004006-8	21601.0001.12.003685-4	1457	Anedir Campos Cicero de Sá	121638/2012	001/2012	11.007,60
21601.0001.12.005978-7	21601.0001.12.006145-7	21601.0001.12.005256-6	1451	Paula Freitas Pessoa	118288/2012	001/2012	25.964,28
21601.0001.12.005986-1	21601.0001.12.006186-4	21601.0001.12.005255-8	1459	David Vitor Ferreira da Silva	127448/2012	001/2012	10.080,20
21601.0001.12.005987-0	21601.0001.12.007463-1	21601.0001.12.006131-1	1546	Paula Freitas Pessoa	227978/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.005987-2	21601.0001.12.007467-2	21601.0001.12.006137-9	1521	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	172503/2012	001/2012	27.450,50
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007474-5	21601.0001.12.005889-7	1501	Clemerson Pires de Pinho	172452/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007474-5	21601.0001.12.005889-7	1504	Matheus de Campos Lemes	172602/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007474-5	21601.0001.12.005889-7	1507	Paula Freitas Pessoa	179635/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007474-5	21601.0001.12.005889-7	1509	Lucas Matheus Martins dos Santos	172156/2012	001/2012	145.841,05
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007474-5	21601.0001.12.005889-7	1522	Gabriel Lourenço de Oliveira	172337/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007485-6	21601.0001.12.006134-4	1548	Henry Matheus de Amorim	179460/2012	001/2012	3.561,28
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007395-1	21601.0001.12.006105-0	1448	Gabriel Lourenço de Oliveira	224549/2012	001/2012	29.400,00
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007395-1	21601.0001.12.006105-0	1495	Marcos Oliveira de Almeida	132699/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007395-1	21601.0001.12.006101-8	1494	Reginaldo José Carvalho Santos	172546/2012	001/2012	53.719,20
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007395-1	21601.0001.12.006101-8	1495	Ronal Vitalino de Amada	179508/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007395-1	21601.0001.12.006101-8	1496	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	172526/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007395-1	21601.0001.12.006101-8	1506	Genézia da Costa Botelho	172089/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007481-8	21601.0001.12.006101-8	1510	Anedir Campos Cicero de Sá	172531/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007481-8	21601.0001.12.006101-8	1514	David Vitor Ferreira da Silva	172481/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007481-8	21601.0001.12.006101-8	1597	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	172395/2012	001/2012	141.589,90
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.006324-0	21601.0001.12.005254-1	1443	Clemerson Pires de Pinho	172123/2012	001/2012	34.220,00
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007830-9	21601.0001.12.006334-7	1496	Jonas Antunes de Souza	118325/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007830-9	21601.0001.12.006334-7	1498	Ricardo Scaramo de Candio	172225/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007830-9	21601.0001.12.006334-7	1499	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	172577/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007830-9	21601.0001.12.006334-7	1503	João Henrique Rodrigues Sergio	171988/2012	001/2012	
21601.0001.12.005987-6	21601.0001.12.007830-9	21601.0001.12.006334-7	1509	Aldo Alves de Lemos	172789/2012	001/2012	123.388,20
21601.0001.12.010717-4	21601.0001.12.008542-9	21601.0001.12.006951-5	1539	Ricardo Scaramo de Candio	172032/2012	001/2012	14.955,00
21601.0001.12.010717-4	21601.0001.12.008542-9	21601.0001.12.006951-5	1540	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	227991/2012	001/2012	50.310,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Curitiba Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.12.010717-4	21601.0001.12.008542-9	21601.0001.12.008951-6	1587	abr/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	227906/2012	21.487,88
21601.0001.12.010717-4	21601.0001.12.008542-9	21601.0001.12.008951-6	1585	abr/12	João Henrique Rodrigues Sérgio	227924/2012	34.720,00
21601.0001.12.010718-0	21601.0001.12.008952-2	21601.0001.12.008949-3	1520	mar/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	252503/2012	25.518,73
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1534	abr/12	Reginaldo José Carvalho Santos	227997/2012	12.894,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1536	abr/12	Yara Vitória Barbosa Siqueira	227963/2012	32.400,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1537	abr/12	Jonas Antunes de Souza	228012/2012	12.885,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1538	abr/12	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	227881/2012	22.500,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1549	abr/12	Anedir Campos Cicens de Sá	228020/2012	11.826,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1553	abr/12	Aldo Alves de Lemos	228016/2012	14.856,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1564	abr/12	Ronei Gustavo Pires	227888/2012	53.460,00
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008950-7	1567	abr/12	David Vitor Ferreira da Silva	227934/2012	8.529,40
21601.0001.12.010721-2	21601.0001.12.008516-1	21601.0001.12.008949-3	1568	abr/12	Genízia da Costa Botelho	227875/2012	25.859,60
21601.0001.12.010726-3	21601.0001.12.008535-6	21601.0001.12.008952-3	1544	abr/12	Marcos Oliveira de Almeida	224523/2012	26.859,60
21601.0001.12.010726-3	21601.0001.12.008535-6	21601.0001.12.008952-3	1554	abr/12	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	224541/2012	8.640,00
21601.0001.12.011661-0	21601.0001.12.008951-4	21601.0001.12.007041-6	1541	abr/12	Clemerson Pires do Pinho	227895/2012	9.848,52
21601.0001.12.011664-5	21601.0001.12.008908-4	21601.0001.12.007044-0	1569	abr/12	Brenada Sofia de Almeida	227995/2012	11.639,16
21601.0001.12.011665-3	21601.0001.12.008954-1	21601.0001.12.007042-4	1591	abr/12	Willian Delgado Siqueira	151920/2012	31.320,00
21601.0001.12.011692-0	21601.0001.12.008846-0	21601.0001.12.008960-4	1452	fev/12	Lucas Matheus Martins dos Santos	227915/2012	32.240,00
21601.0001.12.011696-3	21601.0001.12.008898-3	21601.0001.12.007043-2	1583	abr/12	Matheus de Campos Lemos	227967/2012	6.267,24
21601.0001.12.012285-8	21601.0001.12.009757-5	21601.0001.12.001296-3	1582	abr/12	Ana Maria Conceição de Almeida Paoliano	293478/2012	18.354,06
21601.0001.12.012287-4	21601.0001.12.009923-3	21601.0001.12.001296-3	1631	mar/12	Clemerson Pires do Pinho	293478/2012	18.354,06
21601.0001.12.012287-4	21601.0001.12.009923-3	21601.0001.12.001296-3	1639	mar/12	Gabriel Lourenço de Oliveira	293341/2012	12.534,48
21601.0001.12.012290-4	21601.0001.12.009910-1	21601.0001.12.001296-3	1645	mar/12	Matheus de Campos Lemos	293465/2012	24.621,30
21601.0001.12.012293-9	21601.0001.12.009977-2	21601.0001.12.001296-3	1648	mar/12	João Henrique Rodrigues Sérgio	293465/2012	24.621,30
21601.0001.12.012293-9	21601.0001.12.009977-2	21601.0001.12.001296-3	1651	abr/12	Henry Matheus de Amorim	293465/2012	24.621,30
21601.0001.12.012295-5	21601.0001.12.009910-6	21601.0001.12.007570-1	1590	abr/12	Valdinei Cordazzo	227952/2012	26.859,60
21601.0001.12.012300-5	21601.0001.12.009976-4	21601.0001.12.001296-3	1637	mar/12	Gabriel Lourenço de Oliveira	293475/2012	6.660,00
21601.0001.12.012304-8	21601.0001.12.008931-4	21601.0001.12.001296-3	1632	mar/12	Marcos Oliveira de Almeida	293493/2012	27.754,92
21601.0001.12.012304-8	21601.0001.12.008931-4	21601.0001.12.001296-3	1652	mar/12	Valdinei Cordazzo	293493/2012	27.754,92
21601.0001.12.012307-2	21601.0001.12.009935-5	21601.0001.12.001296-3	1633	mar/12	Paula Freitas Pessoa	293457/2012	26.859,60
21601.0001.12.012308-0	21601.0001.12.008735-4	21601.0001.12.001296-3	1669	abr/12	Henry Matheus de Amorim	293527/12	21.487,88
21601.0001.12.012311-0	21601.0001.12.008760-5	21601.0001.12.001296-3	1636	mar/12	Lucas Matheus Martins dos Santos	293527/12	27.754,92
21601.0001.12.012311-0	21601.0001.12.009760-5	21601.0001.12.001296-3	1644	mar/12	Ana Maria Conceição de Almeida Paoliano	293535/12	27.754,92
21601.0001.12.012311-0	21601.0001.12.009760-5	21601.0001.12.001296-3	1650	mar/12	Brenda Sofia de Almeida	293535/12	27.754,92
21601.0001.12.012311-0	21601.0001.12.009760-5	21601.0001.12.001296-3	1653	mar/12	Willian Delgado Siqueira	293545/12	27.754,92
21601.0001.12.012311-0	21601.0001.12.009760-5	21601.0001.12.001296-3	1655	mar/12	Acas Vitoria do Espirito Santo	293496/12	20.592,36
21601.0001.12.012313-7	21601.0001.12.008914-9	21601.0001.12.008994-2	1517	mar/12	Valdinei Cordazzo	179479/2012	9.848,52
21601.0001.12.012318-8	21601.0001.12.009916-0	21601.0001.12.001296-3	1654	mar/12	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	293389/2012	22.383,00
21601.0001.12.012319-6	21601.0001.12.009771-0	21601.0001.12.001296-3	1454	fev/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	282007/2012	14.753,75
21601.0001.12.014688-9	21601.0001.12.011049-0	21601.0001.12.001296-3	1642	mar/12	Genízia da Costa Botelho	293510/2012	26.859,60
21601.0001.12.014688-9	21601.0001.12.011049-0	21601.0001.12.001296-3	1657	mar/12	Yara Vitória Barbosa Siqueira	293368/2012	19.697,04
21601.0001.12.014688-9	21601.0001.12.011049-0	21601.0001.12.001296-3	1667	mar/12	Miguel Oliveira Jorje	310129/2012	1.920,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 a 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Movei de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.12.014689-7	21601.0001.12.011045-8	21601.0001.12.001296-3	7699	Clemerson Pires de Pinho	362094/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.014689-7	21601.0001.12.011045-8	21601.0001.12.001296-3	1691	Paula Freitas Pessoa	362736/2012	001/2012	26.860,00
21601.0001.12.014692-7	21601.0001.12.011438-0	21601.0001.12.009238-1	1628	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	293561/2012	001/2012	3.000,00
21601.0001.12.015084-3	21601.0001.12.011397-1	21601.0001.12.001296-3	1713	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	293486/2012	001/2012	39.394,08
21601.0001.12.015086-1	21601.0001.12.011738-1	21601.0001.12.001296-3	1757	Lucas Mathheus Martins dos Santos	414225/2012	001/2012	21.487,68
21601.0001.12.015086-1	21601.0001.12.011738-1	21601.0001.12.001296-3	1757	Ana Maria Conceição de Almeida Ponciano	414216/2012	001/2012	8.953,20
21601.0001.12.015086-1	21601.0001.12.011738-1	21601.0001.12.001296-3	1781	Brenda Sofia de Almece	414228/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015086-1	21601.0001.12.011738-1	21601.0001.12.001296-3	1781	William Delgado Siqueira	414221/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015087-8	21601.0001.12.011439-9	21601.0001.12.009236-3	1627	Jonas Antunes de Souza	296315/2012	001/2012	12.220,20
21601.0001.12.015087-8	21601.0001.12.011439-9	21601.0001.12.009236-3	1639	Anderson Campos Cicoiro de Sá	293497/2012	001/2012	12.220,20
21601.0001.12.015087-8	21601.0001.12.011439-9	21601.0001.12.009236-3	1646	Roneli Gustavo Pires	293502/2012	001/2012	32.400,00
21601.0001.12.015087-8	21601.0001.12.011439-9	21601.0001.12.009236-3	1656	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	293364/2012	001/2012	9.720,00
21601.0001.12.015088-6	21601.0001.12.011389-9	21601.0001.12.001296-3	1643	Vitor Hugo Fernandes de Souza	293516/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015088-6	21601.0001.12.011389-9	21601.0001.12.001296-3	1629	Ricardo Scaramo de Camilo	293565/2012	001/2012	15.463,60
21601.0001.12.015089-4	21601.0001.12.011396-1	21601.0001.12.008662-2	1647	Reginaldo José Carvalho Santos	293320/2012	001/2012	5.157,60
21601.0001.12.015089-4	21601.0001.12.011396-1	21601.0001.12.008662-2	1658	João Henrique Rodrigues Sergio	293463/2012	001/2012	7.840,00
21601.0001.12.015091-6	21601.0001.12.011879-3	21601.0001.12.001296-3	1758	Genézia da Costa Botelho	411631/2012	001/2012	23.278,32
21601.0001.12.015091-6	21601.0001.12.011879-3	21601.0001.12.001296-3	1758	Roneli Gustavo Pires	411621/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015091-6	21601.0001.12.011879-3	21601.0001.12.001296-3	1760	David Vitor Ferreira da Silva	411623/2012	001/2012	5.750,00
21601.0001.12.015091-6	21601.0001.12.011879-3	21601.0001.12.001296-3	1767	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	411628/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015091-6	21601.0001.12.011879-3	21601.0001.12.001296-3	1768	Miguel Oliveira Jorje	411624/2012	001/2012	14.890,00
21601.0001.12.015091-6	21601.0001.12.011879-3	21601.0001.12.001296-3	1698	Ana Maria Conceição de Almeida Ponciano	362907/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015100-9	21601.0001.12.011055-5	21601.0001.12.001296-3	1703	Brenda Sofia de Almece	362908/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015100-9	21601.0001.12.011055-5	21601.0001.12.001296-3	1706	William Delgado Siqueira	362903/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015100-9	21601.0001.12.011256-6	21601.0001.12.001296-3	1708	Acas Vitoria do Espirito Santo	362910/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015111-4	21601.0001.12.011080-6	21601.0001.12.001296-3	1693	Gabriel Lourenço de Oliveira	377189/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015113-0	21601.0001.12.011584-0	21601.0001.12.001296-3	1747	Clemerson Pires de Pinho	406811/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015113-0	21601.0001.12.011584-0	21601.0001.12.001296-3	1749	Paula Freitas Pessoa	406846/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015113-0	21601.0001.12.011584-0	21601.0001.12.001296-3	1752	Gabriel Lourenço de Oliveira	408840/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.015115-7	21601.0001.12.011347-3	21601.0001.12.001296-3	1649	David Vitor Ferreira da Silva	293540/2012	001/2012	7.500,00
21601.0001.12.015117-3	21601.0001.12.011346-5	21601.0001.12.001296-3	1695	Genézia da Costa Botelho	390069/2012	001/2012	25.964,28
21601.0001.12.015117-3	21601.0001.12.011346-5	21601.0001.12.001296-3	1700	Roneli Gustavo Pires	390070/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015117-3	21601.0001.12.011346-5	21601.0001.12.001296-3	1702	David Vitor Ferreira da Silva	390064/2012	001/2012	7.500,00
21601.0001.12.015117-3	21601.0001.12.011346-5	21601.0001.12.001296-3	1709	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	390073/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.0151278-1	21601.0001.12.011950-9	21601.0001.12.001296-3	1756	Miguel Oliveira Jorje	390069/2012	001/2012	14.440,00
21601.0001.12.015278-1	21601.0001.12.011960-9	21601.0001.12.001296-3	1769	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	419502/2012	001/2012	23.290,00
21601.0001.12.015309-5	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.008052-7	1634	Ara Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	419499/2012	001/2012	55.509,84
21601.0001.12.015331-1	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.001296-3	1696	Lucas Mathheus Martins dos Santos	293467/2012	001/2012	7.560,00
21601.0001.12.015331-1	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.001296-3	1697	Vitor Hugo Fernandes de Souza	374517/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015331-1	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.001296-3	1701	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	377155/2012	001/2012	12.534,48
21601.0001.12.015331-1	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.001296-3	1704	João Henrique Rodrigues Sergio	377163/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.015331-1	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.001296-3	1704	Henry Mathheus de Amorim	377168/2012	001/2012	26.806,60



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relatório de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 a 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF.
21601.0001.12.015533-1	21601.0001.12.011364-3	21601.0001.12.001296-3	1711	jun/12	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	377151/2012	001/2012	51.928,56
21601.0001.12.016748-7	21601.0001.12.012841-1	21601.0001.12.001296-3	1748	jul/12	Mancuela Oliveira de Almeida	419552/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.016749-5	21601.0001.12.012485-5	21601.0001.12.001296-3	1766	jul/12	Acasa Vitória do Espírito Santo	414214/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.016750-9	21601.0001.12.012373-8	21601.0001.12.009702-0	1423	dez/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	64702/2012	001/2012	18.294,66
21601.0001.12.016751-7	21601.0001.12.012843-8	21601.0001.12.001296-3	1755	jul/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	419510/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.016752-5	21601.0001.12.012842-1	21601.0001.12.001296-3	1765	jul/12	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	419585/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.016753-3	21601.0001.12.012617-6	21601.0001.12.001296-3	1770	jul/12	Matheus de Campos Lentes	419581/2012	001/2012	7.162,50
21601.0001.12.016754-1	21601.0001.12.012821-4	21601.0001.12.001296-3	1763	jul/12	Valdinei Cordasso	419588/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.016755-1	21601.0001.12.012829-2	21601.0001.12.001296-3	1759	jul/12	João Henrique Rodrigues Sergio	419512/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.016756-8	21601.0001.12.012835-7	21601.0001.12.001296-3	1762	jul/12	Henry Mathheus de Alvorim	419507/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017058-2	21601.0001.12.013808-5	21601.0001.12.001296-3	1819	ago/12	Valdinei Cordasso	470737/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017060-1	21601.0001.12.013811-5	21601.0001.12.001296-3	1805	ago/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	469089/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017119-0	21601.0001.12.013773-9	21601.0001.12.001296-3	1802	ago/12	Gabriel Lourenço de Oliveira	471924/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017186-7	21601.0001.12.013867-0	21601.0001.12.001296-3	1817	ago/12	Matheus de Campos Lemes	471920/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017187-5	21601.0001.12.013834-4	21601.0001.12.001296-3	1806	ago/12	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	47749/2012	001/2012	32.231,52
21601.0001.12.017192-1	21601.0001.12.013847-6	21601.0001.12.001296-3	1820	ago/12	Taiyla Lenizka Fernandes	470626/2012	001/2012	5.371,92
21601.0001.12.017194-8	21601.0001.12.013852-2	21601.0001.12.001296-3	1811	ago/12	William Delgado Siqueira	469084/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017198-0	21601.0001.12.013832-8	21601.0001.12.001296-3	1800	ago/12	Paula Freitas Pessoa	471926/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017201-4	21601.0001.12.013843-3	21601.0001.12.001296-3	1813	ago/12	Acasa Vitória do Espírito Santo	469122/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017205-7	21601.0001.12.013859-1	21601.0001.12.001296-3	1798	ago/12	Clemerson Pires de Pinho	471827/2012	001/2012	22.383,00
21601.0001.12.017209-1	21601.0001.12.013837-9	21601.0001.12.001296-3	1809	ago/12	Brenda Sofia de Almeida	469091/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017219-7	21601.0001.12.013908-1	21601.0001.12.001296-3	1812	ago/12	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	471093/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.017226-1	21601.0001.12.013912-1	21601.0001.12.001296-3	1816	ago/12	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	470905/2012	001/2012	55.508,84
21601.0001.12.017259-6	21601.0001.12.013917-0	21601.0001.12.001296-3	1799	ago/12	Mancuela Oliveira de Almeida	469111/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018647-3	21601.0001.12.014206-2	21601.0001.12.001296-3	1894	jun/12	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	380109/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018657-0	21601.0001.12.014193-0	21601.0001.12.001296-3	1810	jul/12	Henry Mathheus de Amorim	471131/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018659-7	21601.0001.12.014197-3	21601.0001.12.001296-3	1818	ago/12	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	471044/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018667-8	21601.0001.12.014209-0	21601.0001.12.001296-3	1753	jun/12	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	411626/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018670-8	21601.0001.12.014170-1	21601.0001.12.001296-3	1815	set/12	Miguel Oliveira Jorte	471149/2012	001/2012	14.980,00
21601.0001.12.018675-7	21601.0001.12.014206-8	21601.0001.12.001296-3	1647	mai/12	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	293458/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018678-3	21601.0001.12.014198-1	21601.0001.12.001296-3	1807	ago/12	Romei Gustavo Pires	469105/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018684-8	21601.0001.12.014203-1	21601.0001.12.001296-3	1814	ago/12	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	521140/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018689-9	21601.0001.12.014332-1	21601.0001.12.001296-3	1859	set/12	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	471436/2012	001/2012	53.719,20
21601.0001.12.018691-0	21601.0001.12.014210-4	21601.0001.12.001296-3	1801	ago/12	Lucas Mathheus Martins dos Santos	470979/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018695-3	21601.0001.12.014204-1	21601.0001.12.001296-3	1808	ago/12	João Henrique Rodrigues Sergio	471051/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.018697-1	21601.0001.12.014173-6	21601.0001.12.001296-3	1804	ago/12	Genézia da Costa Botelho	469103/2012	001/2012	19.687,04
21601.0001.12.018702-1	21601.0001.12.014333-1	21601.0001.12.001296-3	1849	set/12	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	521473/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018923-0	21601.0001.12.014983-4	21601.0001.12.001296-3	1852	set/12	Brenda Sofia de Almeida	530076/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018926-5	21601.0001.12.014984-2	21601.0001.12.001296-3	1848	set/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	521448/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018928-1	21601.0001.12.014982-8	21601.0001.12.001296-3	1844	set/12	Paula Freitas Pessoa	518997/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018929-1	21601.0001.12.014990-7	21601.0001.12.001296-3	1856	set/12	Acasa Vitória do Espírito Santo	530074/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.018935-4	21601.0001.12.014948-6	21601.0001.12.001296-3	1854	set/12	William Delgado Siqueira	530080/2012	001/2012	26.859,60



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 a 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Movel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.12.019036-2	21601.0001.12.014881-8	21601.0001.12.001296-3	1851	João Henrique Rodrigues Sergio	521461/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.019944-3	21601.0001.12.014989-3	21601.0001.12.001296-3	1864	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	518096/2012	001/2012	12.534,48
21601.0001.12.019946-1	21601.0001.12.014950-8	21601.0001.12.001296-3	1846	Gabriel Lourenço de Oliveira	518984/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.019949-4	21601.0001.12.014958-5	21601.0001.12.001296-3	1859	Matheus de Campos Lemes	518991/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.019951-8	21601.0001.12.014987-1	21601.0001.12.001296-3	1845	Lucas Matheus Martins dos Santos	530067/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.019952-4	21601.0001.12.014945-1	21601.0001.12.001296-3	1842	Clemerison Pires de Pinho	518990/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.019957-5	21601.0001.12.014996-9	21601.0001.12.001296-3	1862	Falyta Leniszka Fernandes	530071/2012	001/2012	24.173,84
21601.0001.12.019951-3	21601.0001.12.014985-0	21601.0001.12.001296-3	1863	Henry Matheus de Amorim	521454/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.020009-0	21601.0001.12.015144-8	21601.0001.12.001296-3	1855	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	535555/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.020010-4	21601.0001.12.015152-9	21601.0001.12.001296-3	1861	Valdinei Cordasso	535563/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.020015-5	21601.0001.12.015129-4	21601.0001.12.001296-3	1843	Manoela Oliveira de Almeida	535551/2012	001/2012	14.325,12
21601.0001.12.020016-3	21601.0001.12.015134-0	21601.0001.12.001296-3	1863	Fabiano Nagliatti	377350/2012	001/2012	15.083,00
21601.0001.12.022258-5	21601.0001.12.016198-2	21601.0001.12.013079-6	1714	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	293461/2012	001/2012	1.485,60
21601.0001.12.022259-3	21601.0001.12.016199-0	21601.0001.12.013095-8	1640	ALDO ALVES DE LEMOS	581469/2012	001/2012	15.220,44
21601.0001.12.022268-6	21601.0001.12.016336-5	21601.0001.12.001296-3	1911	Gabriel Lourenço de Oliveira	581453/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022270-4	21601.0001.12.016342-1	21601.0001.12.001296-3	1907	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	581463/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022283-6	21601.0001.12.016338-1	21601.0001.12.001296-3	1886	Clemerson Pires de Pinho	581457/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022285-2	21601.0001.12.016324-1	21601.0001.12.001296-3	1903	MATHEUS DE CAMPOS LEMES	581447/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022290-9	21601.0001.12.016340-3	21601.0001.12.001296-3	1889	PAULA FREITAS PESSOA	581658/2012	001/2012	56.509,84
21601.0001.12.022943-1	21601.0001.12.016719-0	21601.0001.12.013562-3	1902	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	587645/2012	001/2012	8.057,88
21601.0001.12.022944-1	21601.0001.12.016717-4	21601.0001.12.013562-3	1912	Waldomiro Cabecione	587534/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022979-2	21601.0001.12.016732-8	21601.0001.12.013562-3	1904	Valdinei Cordasso	581607/2012	001/2012	25.068,96
21601.0001.12.022980-6	21601.0001.12.016740-9	21601.0001.12.013562-3	1907	Henry Matheus de Amorim	587526/2012	001/2012	19.697,04
21601.0001.12.022981-4	21601.0001.12.016746-8	21601.0001.12.013562-3	1687	Manoela Oliveira de Almeida	581661/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022984-9	21601.0001.12.016735-2	21601.0001.12.013562-3	1893	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	587624/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022985-7	21601.0001.12.016757-3	21601.0001.12.013562-3	1899	Lucas Matheus Martins dos Santos	587612/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022986-5	21601.0001.12.016908-1	21601.0001.12.013562-3	1905	Falyta Leniszka Fernandes	587623/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022988-1	21601.0001.12.016765-4	21601.0001.12.013862-3	1908	Fabiano Nagliatti	587629/2012	001/2012	19.697,04
21601.0001.12.022990-3	21601.0001.12.016753-6	21601.0001.12.013562-3	1898	Brenda Sofia de Almeida	587621/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022992-0	21601.0001.12.016762-1	21601.0001.12.013562-3	1900	Acsa Vitoria do Espirito Santo	581653/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022998-2	21601.0001.12.016742-5	21601.0001.12.013562-3	1882	Vitor Hugo Fernandes de Souza	587640/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022993-8	21601.0001.12.016759-1	21601.0001.12.013562-3	1898	Willian Delgado Siqueira	581655/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.022994-6	21601.0001.12.016752-2	21601.0001.12.013562-3	1895	João Henrique Rodrigues Sergio	587525/2012	001/2012	27.754,92
21601.0001.12.023003-2	21601.0001.12.016737-9	21601.0001.12.013562-3	1899	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	584490/2012	001/2012	14.890,00
21601.0001.12.023702-7	21601.0001.12.017497-9	21601.0001.12.014671-4	1908	Miguel Oliveira Jorte	629700/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023703-5	21601.0001.12.017593-2	21601.0001.12.014671-4	1940	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	584495/2012	001/2012	6.363,32
21601.0001.12.023704-3	21601.0001.12.017630-0	21601.0001.12.014671-4	1901	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	632873/2012	001/2012	13.429,80
21601.0001.12.023705-1	21601.0001.12.017507-1	21601.0001.12.014671-4	1952	Vitor Hugo Fernandes de Souza	535290/2012	001/2012	18.801,72
21601.0001.12.023706-1	21601.0001.12.017191-0	21601.0001.12.013562-3	1637	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	629582/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023707-8	21601.0001.12.017495-2	21601.0001.12.014671-4	1948	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	535295/2012	001/2012	14.400,00
21601.0001.12.023708-6	21601.0001.12.017490-1	21601.0001.12.014671-4	1865	Miguel Oliveira Jorte	629737/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023709-4	21601.0001.12.017516-9	21601.0001.12.014671-4	1941	Acsa Vitoria do Espirito Santo			



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Curitiba Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.12.023710-8	21601.0001.12.017623-8	21601.0001.12.001286-3	1750	jul/12	Lucas Matheus Martins dos Santos	421067/2012	001/2012	2.531,71
21601.0001.12.023711-6	21601.0001.12.017500-2	21601.0001.12.014671-4	1942	nov/12	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	632670/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023712-4	21601.0001.12.017196-1	21601.0001.12.013582-3	1850	set/12	Ronei Gustavo Pires	535286/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023713-2	21601.0001.12.017468-5	21601.0001.12.014671-4	1949	nov/12	Miguel Oliveira Jorte	632677/2012	001/2012	13.920,00
21601.0001.12.023714-0	21601.0001.12.017508-8	21601.0001.12.014671-4	1939	nov/12	William Delgado Siqueira	629746/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023715-9	21601.0001.12.017481-1	21601.0001.12.014671-4	1950	nov/12	Gabriel Lourenço de Oliveira	629576/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023716-7	21601.0001.12.017601-7	21601.0001.12.014671-4	1947	nov/12	Fabiano Nagliatti	629695/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023717-5	21601.0001.12.017607-6	21601.0001.12.014671-4	1938	nov/12	Henry Mathews de Amorim	632664/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023718-3	21601.0001.12.017478-2	21601.0001.12.014671-4	1933	nov/12	Genézia da Costa Botelho	629741/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023719-1	21601.0001.12.017510-1	21601.0001.12.014671-4	1932	nov/12	Lucas Matheus Martins dos Santos	632652/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023720-5	21601.0001.12.017515-7	21601.0001.12.014671-4	1937	nov/12	João Henrique Rodrigues Sergio	629688/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023721-3	21601.0001.12.017521-5	21601.0001.12.014671-4	1945	nov/12	Valdinei Cordiasso	629571/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023722-1	21601.0001.12.017501-0	21601.0001.12.014671-4	1930	nov/12	Cleiton Pires de Pinho	632655/2012	001/2012	53.719,20
21601.0001.12.023723-1	21601.0001.12.017460-1	21601.0001.12.014671-4	1943	nov/12	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	584435/2012	001/2012	21.391,60
21601.0001.12.023724-8	21601.0001.12.017629-7	21601.0001.12.013562-3	1901	out/12	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	629730/2012	001/2012	4.476,60
21601.0001.12.023725-6	21601.0001.12.017505-3	21601.0001.12.014671-4	1948	nov/12	Talyta Leniszka Ferrandesi	629779/2012	001/2012	14.400,00
21601.0001.12.023726-4	21601.0001.12.017512-6	21601.0001.12.014671-4	1953	nov/12	Waldomiro Cabeceiro	421067/2012	001/2012	3.735,53
21601.0001.12.023727-2	21601.0001.12.017626-2	21601.0001.12.014671-4	1750	jul/12	Lucas Matheus Martins dos Santos	632660/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023728-0	21601.0001.12.017611-4	21601.0001.12.014671-4	1935	nov/12	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	632667/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023729-9	21601.0001.12.017463-4	21601.0001.12.014671-4	1936	nov/12	Ronei Gustavo Pires	629687/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023730-2	21601.0001.12.017463-6	21601.0001.12.014671-4	1944	nov/12	Mathews do Campos Leimes	629566/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023731-0	21601.0001.12.017503-7	21601.0001.12.014671-4	1931	nov/12	Paula Freitas Pessoa	526894/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.12.023732-9	21601.0001.12.017200-3	21601.0001.12.013562-3	1847	set/12	Genézia da Costa Botelho	44336/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000284-5	21601.0001.13.000406-1	21601.0001.13.000824-6	2040	jan/13	Talyta Leniszka Ferrandesi	44641/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000286-1	21601.0001.13.000407-8	21601.0001.13.000824-6	2022	jan/13	Lucas Matheus Martins dos Santos	44104/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000288-8	21601.0001.13.000411-6	21601.0001.13.000824-6	2037	jan/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	44342/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000291-8	21601.0001.13.000410-8	21601.0001.13.000824-6	2039	jan/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	44419/2013	001/2012	56.509,84
21601.0001.13.000296-9	21601.0001.13.000412-4	21601.0001.13.000824-6	2031	jan/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	44267/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.000296-3	21601.0001.13.000409-4	21601.0001.13.000824-6	2038	jan/13	Waldomiro Cabeceiro	44434/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000301-9	21601.0001.13.000425-6	21601.0001.13.000824-6	2027	jan/13	Henry Mathews de Amorim	44293/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000307-6	21601.0001.13.000386-1	21601.0001.13.000824-6	2033	jan/13	Fabiano Nagliatti	44399/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.000308-6	21601.0001.13.000404-3	21601.0001.13.000824-6	2049	jan/13	Miguel Oliveira Jorte	44164/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000311-6	21601.0001.13.000413-2	21601.0001.13.000824-6	2042	jan/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	44589/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000315-9	21601.0001.13.000414-0	21601.0001.13.000824-6	2029	jan/13	Isabelle Apanaceda Oliveira e Silva	44584/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000319-1	21601.0001.13.000417-5	21601.0001.13.000824-6	2024	jan/13	Vitor Hugo Ferrandesi de Souza	44508/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000321-3	21601.0001.13.000484-1	21601.0001.13.000824-6	2028	jan/13	William Delgado Siqueira	44451/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000322-1	21601.0001.13.000420-5	21601.0001.13.000824-6	2025	jan/13	Ronei Gustavo Pires	44354/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000328-4	21601.0001.13.000424-8	21601.0001.13.000824-6	2026	jan/13	João Henrique Rodrigues Sergio	44612/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000330-2	21601.0001.13.000423-1	21601.0001.13.000824-6	2023	jan/13	Genézia da Costa Botelho	44139/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000335-3	21601.0001.13.000408-6	21601.0001.13.000824-6	2041	jan/13	Arthur Alves Barreira Leiva	44328/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000360-4	21601.0001.13.000501-5	21601.0001.13.000824-6	2021	jan/13	Paula Freitas Pessoa	44360/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000362-0	21601.0001.13.000507-4	21601.0001.13.000824-6	2032	jan/13	Mathews de Campos Leimes			27.754,92



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.000366-3	21601.0001.13.000504-1	21601.0001.13.000824-6	2020	jan/13	Clemerson Pires de Pinho	44466/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000663-8	21601.0001.13.000991-5	21601.0001.13.000824-6	2030	jan/13	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	44492/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000664-6	21601.0001.13.000858-8	21601.0001.13.001249-9	1995	dez/12	João Henrique Rodrigues Sergio	17817/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000665-4	21601.0001.13.000787-5	21601.0001.13.001329-0	1994	dez/12	Roni Gustavo Pires	17777/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000666-2	21601.0001.13.000830-8	21601.0001.13.001239-1	1999	dez/12	Acza Vitoria do Espírito Santo	18402/2013	001/2012	20.592,36
21601.0001.13.000667-0	21601.0001.13.000857-1	21601.0001.13.001413-0	1993	dez/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	22110/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000668-9	21601.0001.13.000852-9	21601.0001.13.001243-1	2002	dez/12	Matheus de Campos Lemes	17179/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000669-7	21601.0001.13.000822-7	21601.0001.13.001246-4	1004	dez/12	Fabiano Nagliatti	19301/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000670-0	21601.0001.13.000841-3	21601.0001.13.001256-1	1998	dez/12	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	17664/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000671-9	21601.0001.13.000838-3	21601.0001.13.001286-3	1013	dez/12	Bruno Nunes da Silva Ferreira	20329/2013	001/2012	4.476,80
21601.0001.13.000672-7	21601.0001.13.000853-7	21601.0001.13.001241-3	2011	dez/12	Talya Lenizka Fernandes	18362/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.000673-5	21601.0001.13.000848-0	21601.0001.13.001327-4	2008	dez/12	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	18281/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000674-3	21601.0001.13.000794-8	21601.0001.13.001325-8	1891	out/12	Genézia da Costa Botelho	584518/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000675-1	21601.0001.13.000812-1	21601.0001.13.001335-5	1006	dez/12	Miguel Oliveira Jorte	18274/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.000676-1	21601.0001.13.000826-1	21601.0001.13.001331-2	2005	dez/12	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	17211/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000677-8	21601.0001.13.000997-5	21601.0001.13.001437-8	2000	dez/12	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	18314/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000678-6	21601.0001.13.000850-2	21601.0001.13.001244-8	2992	dez/12	Genézia da Costa Botelho	18295/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000679-4	21601.0001.13.000851-0	21601.0001.13.001252-9	2014	dez/12	Valdinei Cordazzo	17648/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000680-8	21601.0001.13.000834-0	21601.0001.13.001251-0	1894	out/12	Roni Gustavo Pires	584490/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000681-6	21601.0001.13.000846-4	21601.0001.13.001304-5	1897	dez/12	William Delgado Siqueira	18372/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000682-4	21601.0001.13.001022-7	21601.0001.13.000824-6	2097	fev/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	95240/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.000683-2	21601.0001.13.000854-5	21601.0001.13.001258-8	2010	dez/12	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	17871/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000689-5	21601.0001.13.000885-3	21601.0001.13.001333-9	2991	dez/12	Lucas Mathheus Martins dos Santos	18409/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000691-0	21601.0001.13.000859-6	21601.0001.13.001253-7	1996	dez/12	Henry Mathheus de Amorim	17837/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000692-1	21601.0001.13.001046-9	21601.0001.13.000824-6	2091	fev/13	Talya Lenizka Fernandes	948916/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.13.000693-1	21601.0001.13.001103-1	21601.0001.13.001530-7	1989	dez/12	Clemerson Pires de Pinho	17239/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.000696-4	21601.0001.13.001106-6	21601.0001.13.001527-7	2001	dez/12	Arta Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	17565/2013	001/2012	55.509,84
21601.0001.13.002283-8	21601.0001.13.000809-1	21601.0001.13.001262-6	1012	dez/12	Roni Gustavo Pires	19349/2013	001/2012	2.885,96
21601.0001.13.002286-2	21601.0001.13.001636-1	21601.0001.13.000824-6	2077	fev/13	Clemerson Pires de Pinho	95251/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002305-2	21601.0001.13.001032-9	21601.0001.13.000824-6	2072	fev/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	95191/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002307-9	21601.0001.13.001639-4	21601.0001.13.000824-6	2090	fev/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	94967/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002304-4	21601.0001.13.001015-9	21601.0001.13.000824-6	2094	fev/13	Valdinei Cordazzo	95270/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002322-2	21601.0001.13.001638-6	21601.0001.13.000824-6	2085	fev/13	Genézia da Costa Botelho	94810/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002326-5	21601.0001.13.001018-3	21601.0001.13.000824-6	2084	fev/13	Matheus de Campos Lemes	95259/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002327-3	21601.0001.13.001037-1	21601.0001.13.000824-6	2085	fev/13	Fabiano Nagliatti	95177/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002331-1	21601.0001.13.001034-5	21601.0001.13.000824-6	2081	fev/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	94770/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002340-0	21601.0001.13.001640-8	21601.0001.13.000824-6	2082	fev/13	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	94740/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002341-9	21601.0001.13.001106-2	21601.0001.13.001545-5	2009	dez/12	Waldomiro Cabeceiro	95204/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002342-7	21601.0001.13.001051-5	21601.0001.13.000824-6	2080	fev/13	Willian Delgado Siqueira	18394/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.002346-1	21601.0001.13.001043-4	21601.0001.13.000824-6	2093	fev/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	94748/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002359-1	21601.0001.13.001041-8	21601.0001.13.000824-6	2089	fev/13	Waldomiro Cabeceiro	94831/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002359-1	21601.0001.13.001041-8	21601.0001.13.000824-6	2089	fev/13	Waldomiro Cabeceiro	94740/2013	001/2012	13.440,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Movel de Curitiba Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.002390-5	21601.0001.13.001652-1	21601.0001.13.000824-6	2078	fev/13	João Henrique Rodrigues Sergio	95225/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002393-1	21601.0001.13.001624-6	21601.0001.13.000824-6	2034	jan/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	44195/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002370-2	21601.0001.13.001020-5	21601.0001.13.000824-6	2084	fev/13	Mathheus de Campos Lemes	95177/2013	001/2012	25.069,96
21601.0001.13.002371-0	21601.0001.13.000805-7	21601.0001.13.001247-2	1990	dez/12	Paula Freitas Pessoa	17255/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002379-6	21601.0001.13.001048-5	21601.0001.13.000824-6	2076	fev/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	94855/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002382-6	21601.0001.13.001050-7	21601.0001.13.000824-6	2043	fev/13	Valdinei Cordasso	44217/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002385-9	21601.0001.13.001025-6	21601.0001.13.000824-6	2086	fev/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	95152/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002389-3	21601.0001.13.000800-6	21601.0001.13.001318-5	1934	nov/12	Vitor Hugo Fernandes de Souza	63265/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.002392-3	21601.0001.13.001029-9	21601.0001.13.000824-6	2083	fev/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	94630/2013	001/2012	50.137,92
21601.0001.13.002397-4	21601.0001.13.001651-3	21601.0001.13.000824-6	2079	fev/13	Henry Mathheus de Amorim	95162/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002406-7	21601.0001.13.001030-2	21601.0001.13.000824-6	2095	fev/13	Miguel Oliveira Jorta	94630/2013	001/2012	13.440,00
21601.0001.13.002425-3	21601.0001.13.001630-0	21601.0001.13.000824-6	2036	jan/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	44375/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002432-6	21601.0001.13.001079-7	21601.0001.13.000824-6	2092	fev/13	Arthur Alves Barreira Leiva	94902/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002434-2	21601.0001.13.001102-3	21601.0001.13.001524-2	2007	dez/12	Gabriel Lourenço de Oliveira	17103/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002436-5	21601.0001.13.001010-8	21601.0001.13.000824-6	2073	fev/13	Paula Freitas Pessoa	95216/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002445-8	21601.0001.13.001632-7	21601.0001.13.000824-6	2096	fev/13	Eupênia Silva Souza	02258/2013	001/2012	9.600,00
21601.0001.13.002446-6	21601.0001.13.001082-5	21601.0001.13.000824-6	2074	fev/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	94791/2013	001/2012	25.068,96
21601.0001.13.002420-4	21601.0001.13.005201-3	21601.0001.13.000824-6	2074	fev/13	Cl Emerson Pires de Pinho	94902/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002422-0	21601.0001.13.005582-9	21601.0001.13.000824-6	2111	mar/13	Genezia da Costa Botelho	16260/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002423-9	21601.0001.13.005673-6	21601.0001.13.000824-6	2114	mar/13	Willian Delgado Siqueira	543/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002424-7	21601.0001.13.005658-2	21601.0001.13.005843-1	2119	mar/13	Arthur Alves Barreira Leiva	162515/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002425-5	21601.0001.13.005603-5	21601.0001.13.005843-1	2131	mar/13	Valdinei Cordasso	162196/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002426-3	21601.0001.13.005906-9	21601.0001.13.000824-6	2133	mar/13	Talyta Lenizka Fernandes	162550/2013	001/2012	8.057,88
21601.0001.13.002427-1	21601.0001.13.005380-1	21601.0001.13.000824-6	2122	mar/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	162133/2013	001/2012	55.509,84
21601.0001.13.002429-8	21601.0001.13.005210-2	21601.0001.13.000824-6	2134	mar/13	Miguel Oliveira Jorta	94902/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.002430-1	21601.0001.13.005216-1	21601.0001.13.000824-6	2127	mar/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanyo	162469/2013	001/2012	24.173,64
21601.0001.13.002431-1	21601.0001.13.005907-7	21601.0001.13.005843-1	2116	mar/13	Roneli Gustavo Pires	162735/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002432-8	21601.0001.13.005590-1	21601.0001.13.000824-6	2129	mar/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	162692/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002434-4	21601.0001.13.005676-0	21601.0001.13.005843-1	2129	mar/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	162302/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002435-2	21601.0001.13.005357-5	21601.0001.13.000824-6	2124	mar/13	Fabiano Nagliatti	62389/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002436-0	21601.0001.13.005909-3	21601.0001.13.005843-1	2121	mar/13	Lucas Pereira de Amorim	183681/2013	001/2012	45.850,00
21601.0001.13.002437-9	21601.0001.13.005869-0	21601.0001.13.005843-1	2123	mar/13	Mathheus de Campos Lemes	158590/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002440-9	21601.0001.13.005613-2	21601.0001.13.005843-1	2136	mar/13	Rene Junior de Jesus Goettans	162785/2013	001/2012	7.162,56
21601.0001.13.002441-7	21601.0001.13.005908-5	21601.0001.13.000824-6	2124	mar/13	Yara Vitória Barbosa Siqueira	162844/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002443-3	21601.0001.13.005370-2	21601.0001.13.000824-6	2115	mar/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	162310/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002445-1	21601.0001.13.005641-8	21601.0001.13.005843-1	2128	mar/13	Waldomiro Cabecione	162456/2013	001/2012	2.400,00
21601.0001.13.002446-8	21601.0001.13.005866-3	21601.0001.13.005843-1	2135	mar/13	Eugênia Silva Souza	162487/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.002447-6	21601.0001.13.005575-6	21601.0001.13.000824-6	2126	mar/13	João Henrique Rodrigues Sergio	162630/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002448-4	21601.0001.13.005134-3	21601.0001.13.000824-6	2117	mar/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	94902/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002449-2	21601.0001.13.005523-3	21601.0001.13.000824-6	2125	mar/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	161737/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002453-0	21601.0001.13.005293-5	21601.0001.13.000824-6	2132	mar/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	162262/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.002454-9	21601.0001.13.005345-1	21601.0001.13.000824-6	2120	mar/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	161854/2013	001/2012	27.754,92



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Prontio Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.009716-1	21601.0001.13.007464-5	21601.0001.13.005843-1	2184	abr/13	Arthur Alves Barreira Leiva	231890/2013	001/2012	6.267,24
21601.0001.13.009721-8	21601.0001.13.007399-1	21601.0001.13.005843-1	2177	abr/13	Matheus de Campos Lemes	228173/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009722-6	21601.0001.13.007414-9	21601.0001.13.005843-1	2180	abr/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	229093/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009734-1	21601.0001.13.007401-7	21601.0001.13.005843-1	2165	abr/13	Clemerson Pires de Pinho	229157/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009738-2	21601.0001.13.007415-7	21601.0001.13.005843-1	2181	abr/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	229293/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009741-2	21601.0001.13.007398-3	21601.0001.13.005843-1	2176	abr/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	229285/2013	001/2012	53.719,20
21601.0001.13.009742-0	21601.0001.13.007403-3	21601.0001.13.005843-1	2174	abr/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	230187/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009751-1	21601.0001.13.007419-1	21601.0001.13.005843-1	2169	abr/13	Genezia da Costa Botelho	221702/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009759-5	21601.0001.13.007402-5	21601.0001.13.005843-1	2165	abr/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	229238/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009765-1	21601.0001.13.007423-8	21601.0001.13.005843-1	2182	abr/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	221225/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009766-8	21601.0001.13.007396-7	21601.0001.13.005843-1	2186	abr/13	Valdinei Cprasso	229277/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009774-9	21601.0001.13.007441-6	21601.0001.13.005843-1	2190	abr/13	Maria Ferreira Bezerra	222546/2013	001/2012	8.940,00
21601.0001.13.009779-1	21601.0001.13.007426-2	21601.0001.13.005843-1	2189	abr/13	Rene Junior de Jesus Goellens	221349/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009784-6	21601.0001.13.007436-1	21601.0001.13.005843-1	2169	abr/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	229252/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009789-7	21601.0001.13.007427-0	21601.0001.13.005843-1	2172	abr/13	Henry Mathheus de Amorim	231406/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009798-1	21601.0001.13.007407-6	21601.0001.13.005843-1	2192	abr/13	Eugênia Silva Souza	224776/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.009800-1	21601.0001.13.007449-1	21601.0001.13.005843-1	2183	abr/13	Talyta Lenizka Ferrnandes	224577/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009802-8	21601.0001.13.007445-9	21601.0001.13.005843-1	2173	abr/13	Willian Delgado Siqueira	224602/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009809-5	21601.0001.13.007400-9	21601.0001.13.005843-1	2166	abr/13	Paula Freitas Pessoa	229134/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009811-7	21601.0001.13.007431-9	21601.0001.13.005843-1	2178	abr/13	Fabiano Nagliatti	230127/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009812-5	21601.0001.13.007412-2	21601.0001.13.005843-1	2170	abr/13	Ronei Gustavo Pires	221555/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009819-2	21601.0001.13.007417-3	21601.0001.13.005843-1	2172	mar/13	Paula Freitas Pessoa	181753/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.009829-1	21601.0001.13.007411-4	21601.0001.13.005843-1	2175	abr/13	Yara Vitória Barbosa Siqueira	221499/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009835-4	21601.0001.13.007428-9	21601.0001.13.005843-1	2178	mar/13	Henry Mathheus de Amorim	163655/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.009856-7	21601.0001.13.007391-6	21601.0001.13.005843-1	2167	abr/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	224651/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009861-3	21601.0001.13.007378-9	21601.0001.13.005843-1	2171	abr/13	Miguel Oliveira Jorte	229290/2013	001/2012	11.572,60
21601.0001.13.009872-9	21601.0001.13.007390-0	21601.0001.13.005843-1	2167	abr/13	João Henrique Rodrigues Sergio	221262/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.009911-5	21601.0001.13.007377-0	21601.0001.13.005843-1	2179	abr/13	Miguel Oliveira Jorte	229290/2013	001/2012	2.827,40
21601.0001.13.009941-5	21601.0001.13.007394-0	21601.0001.13.005843-1	2191	abr/13	Matheus Almeida de Jesus	229192/2013	001/2012	17.011,08
21601.0001.13.009979-2	21601.0001.13.007383-2	21601.0001.13.005843-1	2249	abr/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	229118/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.011994-1	21601.0001.13.010128-6	21601.0001.13.005843-1	2219	abr/13	Paula Freitas Pessoa	84060/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012017-1	21601.0001.13.010130-6	21601.0001.13.005843-1	2218	mai/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	84025/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012067-8	21601.0001.13.010178-2	21601.0001.13.005843-1	2236	mai/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	284365/2013	001/2012	55.508,84
21601.0001.13.012071-6	21601.0001.13.010180-4	21601.0001.13.005843-1	2236	mai/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	264076/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012073-2	21601.0001.13.010124-3	21601.0001.13.005843-1	2218	mai/13	Clemerson Pires de Pinho	84164/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012076-7	21601.0001.13.010183-9	21601.0001.13.005843-1	2233	mai/13	Lourenço de Oliveira	284135/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012083-1	21601.0001.13.010122-7	21601.0001.13.005843-1	2227	mai/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	84204/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012091-0	21601.0001.13.010198-1	21601.0001.13.005843-1	2230	mai/13	Matheus de Campos Lemes	284095/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012100-3	21601.0001.13.010121-9	21601.0001.13.005843-1	2220	mai/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	84101/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012102-1	21601.0001.13.010120-0	21601.0001.13.005843-1	2220	mai/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	84167/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012108-9	21601.0001.13.010111-1	21601.0001.13.005843-1	2239	mai/13	Miguel Oliveira Jorte	284256/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.012112-7	21601.0001.13.010116-2	21601.0001.13.005843-1	2238	mai/13	Arthur Alves Barreira Leiva	284245/2013	001/2012	20.592,36



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2012
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Movel de Curitiba Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.012116-1	21601.0001.13.010119-7	21601.0001.13.005843-1	2226	Willian Delgado Siqueira	84157/2013	001/2012	24.173,64
21601.0001.13.012118-6	21601.0001.13.010115-4	21601.0001.13.005843-1	2231	Fabiano Nagliatti	284346/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012123-2	21601.0001.13.010118-9	21601.0001.13.005843-1	2216	Taiya Leniszka Fernandes	284047/2013	001/2012	22.383,00
21601.0001.13.012158-5	21601.0001.13.010428-5	21601.0001.13.005843-1	2234	Vitor Hugo Fernandes de Jesus	83864/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.012159-3	21601.0001.13.010429-3	21601.0001.13.005843-1	2241	Matheus Almeida de Jesus	84059/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.013117-3	21601.0001.13.010790-1	21601.0001.13.005843-1	2224	Eugênia Silva Souza	284178/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.013118-1	21601.0001.13.010775-6	21601.0001.13.005843-1	2242	Eugênia Silva Souza	254193/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.013119-1	21601.0001.13.010721-7	21601.0001.13.005843-1	2225	Henry Mathews de Amorim	284332/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.013120-3	21601.0001.13.010738-1	21601.0001.13.005843-1	2240	Maria Ferreira Bezelra	284030/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.013121-1	21601.0001.13.010757-8	21601.0001.13.005843-1	2224	Jólio Henrique Rodrigues Sergio	284178/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.013122-1	21601.0001.13.010728-4	21601.0001.13.005843-1	2235	Genézia da Costa Botelho	283929/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.013123-8	21601.0001.13.010764-0	21601.0001.13.005843-1	2228	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	283973/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.013124-6	21601.0001.13.010749-7	21601.0001.13.005843-1	2228	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	284232/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.016206-0	21601.0001.13.011647-1	21601.0001.13.008349-3	2288	Arthur Alves Barreira Leiva	351297/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016213-3	21601.0001.13.011562-1	21601.0001.13.008349-3	2268	Clemerson Pires de Pinho	342411/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016214-1	21601.0001.13.011555-4	21601.0001.13.008349-3	2291	Matheus Almeida de Jesus	342497/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016217-6	21601.0001.13.011648-8	21601.0001.13.008349-3	2267	Rene Junior de Jesus Goettens	346730/2013	001/2012	5.371,92
21601.0001.13.016223-0	21601.0001.13.011641-0	21601.0001.13.008349-3	2296	Bruno Nunes da Silva Ferreira	345374/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016224-9	21601.0001.13.011675-5	21601.0001.13.008349-3	2273	Ronei Gustavo Pires	348624/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016228-1	21601.0001.13.011556-2	21601.0001.13.008349-3	2243	Alex Enrique Lemes da Silva	308210/2013	001/2012	1.790,64
21601.0001.13.016238-9	21601.0001.13.011553-8	21601.0001.13.008349-3	2283	Gabriel Lourenço de Oliveira	342300/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016239-7	21601.0001.13.011880-7	21601.0001.13.008349-3	2271	Genézia da Costa Botelho	346904/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016242-7	21601.0001.13.011640-2	21601.0001.13.008349-3	2275	Henry Mathews de Amorim	346643/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016249-4	21601.0001.13.011689-2	21601.0001.13.008349-3	2270	Lucas Matheus Martins dos Santos	351250/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016252-4	21601.0001.13.011659-6	21601.0001.13.008349-3	2290	Maria Ferreira Bozerra	347043/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.016262-1	21601.0001.13.011557-0	21601.0001.13.008349-3	2217	Rene Junior de Jesus Goettens	284388/2013	001/2012	20.552,36
21601.0001.13.016263-1	21601.0001.13.011643-7	21601.0001.13.008349-3	2266	Taiya Leniszka Fernandes	351229/2013	001/2012	22.383,00
21601.0001.13.016266-4	21601.0001.13.011549-1	21601.0001.13.005843-1	2282	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	344342/2013	001/2012	26.964,28
21601.0001.13.016270-2	21601.0001.13.011899-0	21601.0001.13.008349-3	2265	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	346663/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016271-0	21601.0001.13.011550-3	21601.0001.13.008349-3	2269	Paula Freitas Pessoa	342375/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016277-1	21601.0001.13.011694-1	21601.0001.13.008349-3	2278	Yara Vitoria Barbosa Siqueira	346812/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.13.016279-6	21601.0001.13.011555-0	21601.0001.13.008349-3	2293	Alex Enrique Lemes da Silva	347118/2013	001/2012	17.905,40
21601.0001.13.016280-1	21601.0001.13.011554-4	21601.0001.13.008349-3	2280	Matheus de Campos Lemes	342486/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016282-6	21601.0001.13.011646-1	21601.0001.13.008349-3	2276	Willian Delgado Siqueira	351193/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016289-3	21601.0001.13.011687-9	21601.0001.13.008349-3	2292	Eugênia Silva Souza	351276/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.016837-7	21601.0001.13.013456-7	21601.0001.13.008349-3	2272	Vitor Hugo Fernandes de Souza	345313/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.016842-3	21601.0001.13.011711-5	21601.0001.13.008349-3	2274	João Henrique Rodrigues Sergio	346530/2013	001/2012	26.959,60
21601.0001.13.018644-1	21601.0001.13.013459-1	21601.0001.13.008349-3	2277	Isabelle Aparencia Oliveira e Silva	346086/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.018651-2	21601.0001.13.013457-5	21601.0001.13.008349-3	2272	Miguel Oliveira Jore	345000/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.018654-7	21601.0001.13.013456-3	21601.0001.13.008349-3	2287	Valdinei Cordazzo	345248/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.018681-1	21601.0001.13.014316-7	21601.0001.13.008349-3	2329	Genézia da Costa Botelho	414372/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.018689-7	21601.0001.13.013577-6	21601.0001.13.008349-3	2279	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	45344/2013	001/2012	53.719,20



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Curitiba Ltda

Nº NOB	Nº LIQ.	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF.
21601.0001.13.018670-9	21601.0001.13.014113-1	21601.0001.13.008349-3	2287	jun/13	Fabiano Nagliatti	345275/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.018677-6	21601.0001.13.014317-5	21601.0001.13.008349-3	2368	jul/13	Eugênia Silva Souza	424243/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.019591-0	21601.0001.13.014332-9	21601.0001.13.008349-3	2324	jul/13	Talyia Lemisza Fernandes	415398/2013	001/2012	25.964,28
21601.0001.13.019596-1	21601.0001.13.014621-2	21601.0001.13.008349-3	2330	jul/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	413538/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019597-1	21601.0001.13.014628-1	21601.0001.13.008349-3	2346	jul/13	Miguel Oliveira Jona	413547/2013	001/2012	12.480,00
21601.0001.13.019609-6	21601.0001.13.014324-8	21601.0001.13.008349-3	2332	jul/13	João Henrique Rodrigues Sergio	414471/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019610-0	21601.0001.13.014330-2	21601.0001.13.008349-3	2334	jul/13	Willian Delgado Siqueira	415470/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019614-3	21601.0001.13.014829-8	21601.0001.13.008349-3	2346	jul/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	413526/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019619-4	21601.0001.13.014345-0	21601.0001.13.008349-3	2337	jul/13	Matheus de Campos Lemes	413646/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019627-5	21601.0001.13.014620-4	21601.0001.13.008349-3	2343	jul/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	413946/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019632-1	21601.0001.13.014626-3	21601.0001.13.008349-3	2335	jul/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	413954/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019634-8	21601.0001.13.014630-1	21601.0001.13.008349-3	2336	jul/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	413676/2013	001/2012	55.509,84
21601.0001.13.019635-6	21601.0001.13.014328-4	21601.0001.13.008349-3	2333	jul/13	Henry Mathews de Amorim	414415/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019636-6	21601.0001.13.014619-0	21601.0001.13.008349-3	2351	jul/13	Davi Franca da Silva	418789/2013	001/2012	10.743,84
21601.0001.13.019636-4	21601.0001.13.014321-3	21601.0001.13.008349-3	2331	jul/13	Romei Gustavo Pires	414657/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019641-0	21601.0001.13.014624-7	21601.0001.13.008349-3	2338	jul/13	Fabiano Nagliatti	413594/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.019649-6	21601.0001.13.014327-2	21601.0001.13.008349-3	2345	jul/13	Arthur Alves Barreira Leiva	415003/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019690-1	21601.0001.13.014344-2	21601.0001.13.008349-3	2327	jul/13	Paula Freitas Pessoa	413432/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019693-4	21601.0001.13.014318-3	21601.0001.13.008349-3	2326	jul/13	Lucas Matheus Martins dos Santos	415322/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019696-9	21601.0001.13.014347-7	21601.0001.13.008349-3	2339	jul/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	413426/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019698-6	21601.0001.13.014320-5	21601.0001.13.008349-3	2342	jul/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	414317/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019698-5	21601.0001.13.014334-5	21601.0001.13.008349-3	2360	jul/13	Alex Enrique Lemes da Silva	414271/2013	001/2012	12.534,48
21601.0001.13.019699-0	21601.0001.13.014623-9	21601.0001.13.008349-3	2344	jul/13	Valdinei Cordasso	413512/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.019671-2	21601.0001.13.014362-2	21601.0001.13.008349-3	2340	jul/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	413468/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.019676-3	21601.0001.13.014333-7	21601.0001.13.008349-3	2347	jul/13	Maria Ferreira Bezerra	414533/2013	001/2012	12.480,00
21601.0001.13.019698-5	21601.0001.13.013455-9	21601.0001.13.008349-3	2264	jun/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	345295/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.019692-5	21601.0001.13.014574-2	21601.0001.13.008349-3	2325	jul/13	Rene Junior de Jesus Goeltiens	414622/2013	001/2012	895,32
21601.0001.13.023570-1	21601.0001.13.017300-7	21601.0001.13.008349-3	2302	ago/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	0956/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023581-5	21601.0001.13.017293-0	21601.0001.13.008349-3	2400	ago/13	Arthur Alves Barreira Leiva	9622/2013	001/2012	16.115,76
21601.0001.13.023597-1	21601.0001.13.017289-2	21601.0001.13.008349-3	2396	ago/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	0518/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.023615-3	21601.0001.13.017282-5	21601.0001.13.008349-3	2382	ago/13	Talyia Lemisza Fernandes	489518/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023619-6	21601.0001.13.017303-1	21601.0001.13.008349-3	2400	ago/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	0944/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023651-1	21601.0001.13.017281-7	21601.0001.13.008349-3	2391	ago/13	Willian Delgado Siqueira	9468/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023663-3	21601.0001.13.017322-9	21601.0001.13.008349-3	2404	ago/13	Matheus Almeida de Jesus	6096/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023668-4	21601.0001.13.017315-5	21601.0001.13.008349-3	2387	ago/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	1032/2013	001/2012	23.186,40
21601.0001.13.023698-6	21601.0001.13.017318-1	21601.0001.13.008349-3	2401	ago/13	Valdinei Cordasso	0907/2013	001/2012	13.670,00
21601.0001.13.023835-0	21601.0001.13.017307-4	21601.0001.13.008349-3	2395	ago/13	Fabiano Nagliatti	0991/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.023838-5	21601.0001.13.017343-0	21601.0001.13.008349-3	2394	ago/13	Matheus de Campos Lemes	6082/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023838-5	21601.0001.13.017325-2	21601.0001.13.008349-3	2393	ago/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	0849/2013	001/2012	55.509,84
21601.0001.13.023840-7	21601.0001.13.017347-3	21601.0001.13.008349-3	2397	ago/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	0610/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023845-8	21601.0001.13.017345-7	21601.0001.13.008349-3	2365	ago/13	Lucas Matheus Martins dos Santos	9541/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023848-2	21601.0001.13.017333-3	21601.0001.13.008349-3	2368	ago/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	0929/2013	001/2012	27.754,92



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.023856-3	21601.0001.13.017332-5	21601.0001.13.008349-3	2403	ago/13	Miguel Oliveira Jonte	1012/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.023858-1	21601.0001.13.017311-2	21601.0001.13.008349-3	2405	ago/13	Alex Enrique Lemes da Silva	3292/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023861-1	21601.0001.13.017340-6	21601.0001.13.008349-3	2384	ago/13	Paula Freitas Pessoa	5083/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.023864-4	21601.0001.13.017346-5	21601.0001.13.008349-3	2407	ago/13	Eugênia Silva Souza	9571/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.024073-8	21601.0001.13.018375-4	21601.0001.13.008349-3	2383	ago/13	Clemerson Pires de Pinho	496087/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024080-0	21601.0001.13.017381-3	21601.0001.13.008349-3	2386	ago/13	Genézia da Costa Botelho	483326/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024084-3	21601.0001.13.017388-4	21601.0001.13.008349-3	2389	ago/13	João Henrique Rodrigues Sergio	483348/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024085-1	21601.0001.13.017274-4	21601.0001.13.008349-3	2348	jul/13	Matheus Almeida de Jesus	3458/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024096-7	21601.0001.13.017349-1	21601.0001.13.008349-3	2399	ago/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	3314/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024097-5	21601.0001.13.017378-3	21601.0001.13.008349-3	2390	ago/13	Henry Mathheus de Amorim	483326/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024103-3	21601.0001.13.018397-5	21601.0001.13.008349-3	2406	ago/13	Davi França da Silva	496119/2013	001/2012	25.653,64
21601.0001.13.024104-1	21601.0001.13.018392-4	21601.0001.13.008349-3	2363	ago/13	Clemerson Pires de Pinho	496087/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.024106-8	21601.0001.13.017394-8	21601.0001.13.008349-3	2388	ago/13	Roneli Gustavo Pires	483203/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.025500-3	21601.0001.13.019686-4	21601.0001.13.008349-3	2436	set/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	540717/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025512-3	21601.0001.13.019679-1	21601.0001.13.008349-3	2439	set/13	João Henrique Rodrigues Sergio	541717/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025513-1	21601.0001.13.019678-3	21601.0001.13.008349-3	2439	set/13	Roneli Gustavo Pires	541644/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025516-6	21601.0001.13.019680-5	21601.0001.13.008349-3	2452	set/13	Eugênia Silva Souza	541017/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.025524-7	21601.0001.13.019694-5	21601.0001.13.008349-3	2456	set/13	Davi França da Silva	541760/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025529-8	21601.0001.13.019693-7	21601.0001.13.008349-3	2455	set/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	540944/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025530-1	21601.0001.13.019682-1	21601.0001.13.008349-3	2443	set/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	541906/2013	001/2012	53.719,20
21601.0001.13.025537-9	21601.0001.13.019689-9	21601.0001.13.008349-3	2444	set/13	Matheus Almeida de Jesus	540475/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025542-5	21601.0001.13.019697-1	21601.0001.13.008349-3	2454	set/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	541024/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025545-1	21601.0001.13.019683-1	21601.0001.13.008349-3	2449	set/13	Vitor Hugo Ferreira Arcajo	540667/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025550-6	21601.0001.13.019690-2	21601.0001.13.008349-3	2449	set/13	Valdinei Cordazzo	540690/2013	001/2012	2.590,00
21601.0001.13.025552-2	21601.0001.13.019699-6	21601.0001.13.008349-3	2452	set/13	Matheus da Campos Lemes	541027/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.025556-5	21601.0001.13.019681-0	21601.0001.13.008349-3	2445	set/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	540923/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027079-3	21601.0001.13.011548-1	21601.0001.13.008349-3	2447	set/13	Valdinei Cordazzo	284299/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.027387-3	21601.0001.13.019851-1	21601.0001.13.008349-3	2259	mai/13	Willian Delgado Siqueira	540992/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027398-1	21601.0001.13.019705-4	21601.0001.13.008349-3	2241	mar/13	Henry Mathheus de Amorim	542708/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027399-1	21601.0001.13.019704-6	21601.0001.13.008349-3	2450	set/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	542816/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027390-3	21601.0001.13.019958-1	21601.0001.13.008349-3	2456	set/13	Alex Enrique Lemes da Silva	542873/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027393-8	21601.0001.13.019702-1	21601.0001.13.008349-3	2434	set/13	Clemerson Pires de Pinho	541012/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027394-6	21601.0001.13.019703-8	21601.0001.13.008349-3	2437	set/13	Genézia da Costa Botelho	541012/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027395-4	21601.0001.13.019706-2	21601.0001.13.008349-3	2451	set/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	542836/2012	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027396-2	21601.0001.13.019860-3	21601.0001.13.008349-3	2433	set/13	Talyta Lemiszka Fernandes	540737/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027397-0	21601.0001.13.019700-3	21601.0001.13.008349-3	2435	set/13	Paula Freitas Pessoa	541033/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.027398-9	21601.0001.13.019707-0	21601.0001.13.008349-3	2446	set/13	Fabiano Nagliatti	542896/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.030961-4	21601.0001.13.022083-6	21601.0001.13.008349-3	2465	out/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	805528/2013	001/2012	14.800,00
21601.0001.13.030963-0	21601.0001.13.022081-1	21601.0001.13.008349-3	2510	out/13	Davi França da Silva	605496/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030964-9	21601.0001.13.022149-4	21601.0001.13.008349-3	2503	out/13	Fabiano Nagliatti	606102/2013	001/2012	14.800,00
21601.0001.13.030967-3	21601.0001.13.022049-8	21601.0001.13.008349-3	2497	out/13	João Henrique Rodrigues Sergio	605536/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030968-1	21601.0001.13.022150-8	21601.0001.13.008349-3	2498	out/13	Henry Mathheus de Amorim	605944/2013	001/2012	27.754,92



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.030975-4	21601.0001.13.022145-1	21601.0001.13.008349-3	2505	out/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	605444/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030977-0	21601.0001.13.022151-6	21601.0001.13.008349-3	2512	out/13	alex Enrique Lemes da Silva	606088/2013	001/2012	25.964,28
21601.0001.13.030984-3	21601.0001.13.022141-9	21601.0001.13.008349-3	2507	out/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	605933/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030988-6	21601.0001.13.022146-1	21601.0001.13.008349-3	2514	out/13	Paula Freitas Pessoa	605463/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030989-4	21601.0001.13.022144-3	21601.0001.13.008349-3	2494	out/13	Genézia da Costa Botelho	606062/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030990-8	21601.0001.13.022148-6	21601.0001.13.008349-3	2438	set/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	541800/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.030994-0	21601.0001.13.022077-3	21601.0001.13.008349-3	2502	out/13	Mathheus de Campos Lemes	605475/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.030997-5	21601.0001.13.022060-9	21601.0001.13.008349-3	2496	out/13	Ronel Gustavo Pires	605567/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.031002-7	21601.0001.13.022148-6	21601.0001.13.008349-3	2508	out/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	606130/2013	001/2012	16.115,76
21601.0001.13.031003-5	21601.0001.13.022066-1	21601.0001.13.008349-3	2492	out/13	Clemerson Pires de Pinho	605503/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.031004-3	21601.0001.13.022073-0	21601.0001.13.008349-3	2511	out/13	Eugênia Silva Souza	605649/2013	001/2012	14.800,00
21601.0001.13.034201-8	21601.0001.13.022190-2	21601.0001.13.008349-3	2491	out/13	Talyta Leniszka Fernandes	606155/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.034202-6	21601.0001.13.021894-9	21601.0001.13.008349-3	2509	out/13	Mathheus Almeida de Jesus	606200/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.034203-4	21601.0001.13.020619-6	21601.0001.13.008349-3	2453	set/13	Miguel Oliveira Jorte	540507/2013	001/2012	10.080,00
21601.0001.13.034204-2	21601.0001.13.021873-6	21601.0001.13.008349-3	2493	out/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	06191/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.034205-0	21601.0001.13.021904-1	21601.0001.13.008349-3	2513	out/13	David Kauã Ramos de Oliveira	06205/2013	001/2012	15.220,44
21601.0001.13.034206-9	21601.0001.13.021879-5	21601.0001.13.008349-3	2506	out/13	Vitor Hugo Ferreira Arcaño	05758/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.034207-7	21601.0001.13.021903-1	21601.0001.13.008349-3	2499	out/13	William Delgado Siqueira	06169/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.034208-5	21601.0001.13.021901-5	21601.0001.13.008349-3	2504	out/13	Paulo Gabriel Rodrigues dos Santos	05995/2013	001/2012	6.720,00
21601.0001.13.034209-3	21601.0001.13.022058-7	21601.0001.13.008349-3	2501	out/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	605609/2013	001/2012	55.509,84
21601.0001.13.036261-2	21601.0001.13.024878-3	21601.0001.13.008349-3	2564	nov/13	Roneti Freitas Pessoa	665262/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036278-7	21601.0001.13.024818-6	21601.0001.13.008349-3	2547	nov/13	Paula Freitas Pessoa	666117/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036287-6	21601.0001.13.024925-9	21601.0001.13.008349-3	2561	nov/13	Eugênia Silva Souza	666269/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.036301-5	21601.0001.13.024707-8	21601.0001.13.008349-3	2566	nov/13	Vitor Hugo Ferreira Arcaño	666757/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036310-4	21601.0001.13.024913-5	21601.0001.13.008349-3	2543	nov/13	Clemerson Pires de Pinho	665562/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036313-9	21601.0001.13.024710-8	21601.0001.13.008349-3	2559	nov/13	Mathheus Almeida de Jesus	666890/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036335-1	21601.0001.13.024920-8	21601.0001.13.008349-3	2562	nov/13	Ana Clara Almeida Ferreira e Any Beatriz Almeida Ferreira	666333/2013	001/2012	53.719,20
21601.0001.13.036337-0	21601.0001.13.024704-3	21601.0001.13.008349-3	2567	nov/13	Ademir Belarmino do Nascimento	666905/2013	001/2012	10.743,84
21601.0001.13.036364-3	21601.0001.13.024705-1	21601.0001.13.008349-3	2551	nov/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	666787/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036367-8	21601.0001.13.024979-1	21601.0001.13.008349-3	2553	nov/13	Mathheus de Campos Lemes	665960/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036394-5	21601.0001.13.024880-5	21601.0001.13.008349-3	2555	nov/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	665416/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036420-8	21601.0001.13.024627-5	21601.0001.13.008349-3	2548	nov/13	João Henrique Rodrigues Sergio	666171/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036423-2	21601.0001.13.024940-2	21601.0001.13.008349-3	2566	nov/13	Eliozar Alves do Nascimento	66058/2013	001/2012	3.581,28
21601.0001.13.036425-9	21601.0001.13.024926-7	21601.0001.13.008349-3	2544	nov/13	Lucas Mathheus Martins dos Santos	667767/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036507-7	21601.0001.13.024929-1	21601.0001.13.008349-3	2563	nov/13	David Kauã Ramos de Oliveira	667698/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036509-3	21601.0001.13.024928-3	21601.0001.13.008349-3	2564	nov/13	Fabiano Nagliani	667464/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.036518-2	21601.0001.13.024930-5	21601.0001.13.008349-3	2550	nov/13	William Delgado Siqueira	667751/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036521-2	21601.0001.13.024939-9	21601.0001.13.008349-3	2560	nov/13	Davi França da Silva	65496/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036523-9	21601.0001.13.024931-3	21601.0001.13.008349-3	2542	nov/13	Talyta Leniszka Fernandes	667655/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036530-1	21601.0001.13.024936-4	21601.0001.13.008349-3	2567	nov/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	67809/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036531-1	21601.0001.13.024937-2	21601.0001.13.008349-3	2549	nov/13	Henry Mathheus de Amorim	67542/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036535-2	21601.0001.13.024935-6	21601.0001.13.008349-3	2558	nov/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	667418/2013	001/2012	26.859,60



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.13.038541-7	21601.0001.13.024938-0	21601.0001.13.008348-3	2546	nov/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	60220/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.038543-3	21601.0001.13.024933-1	21601.0001.13.008348-3	2562	nov/13	Alex Enrique Lemes da Silva	667487/2013	001/2012	19.697,04
21601.0001.14.001826-4	21601.0001.14.002443-2	21601.0001.14.000397-1	2705	jan/14	DIVERSOS	131357/2014	001/2012	457.313,76
21601.0001.14.001897-3	21601.0001.14.002442-4	21601.0001.14.000397-1	2706	jan/14	LIMINAR T.J	131355/2014	001/2012	91.940,46
21601.0001.14.002295-4	21601.0001.14.002440-6	21601.0001.14.000397-1	2704	jan/14	DIVERSOS	131366/2014	001/2012	456.097,50
21601.0001.14.003552-5	21601.0001.14.002441-6	21601.0001.14.000397-1	2703	jan/14	DIVERSOS	131364/2014	001/2012	473.125,14
21601.0001.14.003809-5	21601.0001.14.003631-7	21601.0001.14.000397-1	2734	mar/14	DIVERSOS	167129/2014	001/2012	59.989,52
21601.0001.14.004284-5	21601.0001.14.003393-8	21601.0001.14.000397-1	2709	fev/14	DIVERSOS	131328/2014	001/2012	23.474,16
21601.0001.14.004288-8	21601.0001.14.003399-1	21601.0001.14.000397-1	2708	fev/14	DIVERSOS	131362/2014	001/2012	178.790,22
21601.0001.14.004271-8	21601.0001.14.003391-1	21601.0001.14.000397-1	2707	fev/14	DIVERSOS	131272/2014	001/2012	171.492,66
21601.0001.14.008016-4	21601.0001.14.003628-7	21601.0001.14.000397-1	2731	mar/14	DIVERSOS	167164/2014	001/2012	339.336,54
21601.0001.14.008123-3	21601.0001.14.005019-0	21601.0001.14.002974-1	2732	mar/14	DIVERSOS	167183/2014	001/2012	37.110,74
21601.0001.14.008371-6	21601.0001.14.003629-5	21601.0001.14.000397-1	2733	fev/14	DIVERSOS	241667/2014	001/2012	285.821,10
21601.0001.14.008834-0	21601.0001.14.007750-1	21601.0001.14.002974-1	2760	abr/14	DIVERSOS	241654/2014	001/2012	325.957,88
21601.0001.14.008641-3	21601.0001.14.007752-8	21601.0001.14.002974-1	2763	abr/14	DIVERSOS	187186/2014	001/2012	37.819,48
21601.0001.14.009696-6	21601.0001.14.005018-2	21601.0001.14.000397-1	2732	mar/14	DIVERSOS	241666/2014	001/2012	284.521,74
21601.0001.14.009873-3	21601.0001.14.007764-1	21601.0001.14.002974-1	2761	abr/14	DIVERSOS	241660/2014	001/2012	328.390,20
21601.0001.14.011138-6	21601.0001.14.009939-9	21601.0001.14.002974-1	2762	abr/14	DIVERSOS	89565/2014	001/2012	226.008,10
21601.0001.14.011155-5	21601.0001.14.009940-2	21601.0001.13.022942-0	2677	dez/13	DAVID KAUÁ R. DE OLIVEIRA	309551/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.011966-4	21601.0001.14.009563-1	21601.0001.14.002974-1	2790	mai/14	DIVERSOS	309551/2014	001/2012	301.632,48
21601.0001.14.011973-7	21601.0001.14.009565-8	21601.0001.14.002974-1	2789	mai/14	DIVERSOS	309544/2014	001/2012	329.606,47
21601.0001.14.012145-6	21601.0001.14.009567-4	21601.0001.14.002974-1	2793	mai/14	DIVERSOS	309551/2014	001/2012	34.178,84
21601.0001.14.012153-7	21601.0001.14.009569-3	21601.0001.14.002974-1	2791	mai/14	DIVERSOS	309551/2014	001/2012	228.656,88
21601.0001.14.012156-1	21601.0001.14.001309-0	21601.0001.14.000397-1	2658	dez/13	Genézis da Costa Botelho	87184/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012157-1	21601.0001.14.001235-3	21601.0001.14.001373-8	2609	dez/13	Elietez Alves do Nascimento	692637/2013	001/2012	8.057,88
21601.0001.14.012158-8	21601.0001.14.001330-9	21601.0001.14.001336-3	2594	dez/13	William Delgado Siqueira	692399/2014	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012159-6	21601.0001.14.001222-1	21601.0001.14.001378-9	2697	dez/13	Mathaus de Camoes Lemes	693525/2013	001/2012	6.953,20
21601.0001.14.012160-1	21601.0001.14.001228-4	21601.0001.14.001350-9	2600	dez/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	699804/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012161-6	21601.0001.14.001322-8	21601.0001.14.001331-2	2599	dez/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	699872/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012162-6	21601.0001.14.001233-7	21601.0001.14.001351-7	2599	dez/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	693443/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012163-4	21601.0001.14.001313-9	21601.0001.14.000397-1	2666	dez/13	Ana Clara A. Ferreira e Ary B. A. Ferreira	86629/2014	001/2012	37.603,44
21601.0001.14.012164-2	21601.0001.14.001333-3	21601.0001.14.001341-1	2673	dez/13	Mathaus Almeida de Jesus	87020/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012165-0	21601.0001.14.001209-4	21601.0001.14.001334-7	2669	dez/13	Gabriel Lourenço de Oliveira	86502/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012166-9	21601.0001.14.001224-8	21601.0001.14.001362-2	2670	dez/13	Vitor Hugo Ferreira Arcanjo	87011/2014	001/2012	17.906,40
21601.0001.14.012167-7	21601.0001.14.001215-9	21601.0001.14.001339-8	2608	dez/13	Paula Freitas Pessoa	893635/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012168-5	21601.0001.14.001212-4	21601.0001.14.001338-1	2675	dez/13	Eugenia Silva Souza	96924/2014	001/2012	10.080,00
21601.0001.14.012169-3	21601.0001.14.001231-0	21601.0001.14.001356-1	2605	dez/13	Eugenia Silva Souza	693663/2013	001/2012	4.800,00
21601.0001.14.012170-7	21601.0001.14.001227-2	21601.0001.14.001362-5	2601	dez/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	2601/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012171-5	21601.0001.14.001304-1	21601.0001.14.000397-1	2655	dez/13	Fabiano Nagliatti	2601/2013	001/2012	10.080,00
21601.0001.14.012172-3	21601.0001.14.001219-1	21601.0001.14.001340-1	2662	dez/13	João Henrique Rodrigues sergio	86810/2013	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012173-1	21601.0001.14.001324-4	21601.0001.14.000397-1	2572	dez/13	Bruno Nunes da Silva Ferreira	87162/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012174-1	21601.0001.14.001208-6	21601.0001.14.001333-9	2660	dez/13	Roni Gustavo Pires	86686/2014	001/2012	18.801,72



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Movei de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.14.012175-8	21601.0001.14.001232-9	21601.0001.14.001358-4	dez/13	Paula Freitas Pessoa	96526/2013	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012176-6	21601.0001.14.001316-3	21601.0001.14.000397-1	dez/13	Alex Enrique Lemes da Silva	87194/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012177-4	21601.0001.14.001332-5	21601.0001.14.001343-6	dez/13	Davi França da Silva	86550/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012178-2	21601.0001.14.001323-6	21601.0001.14.001354-1	dez/13	Taiya Leniszka Fernandes	69233/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012179-0	21601.0001.14.001326-0	21601.0001.14.001363-5	dez/13	Vitor Hugo Fernandes de Souza	86890/2014	001/2012	10.080,00
21601.0001.14.012180-4	21601.0001.14.001325-2	21601.0001.14.001367-3	dez/13	Matheus Almeida de Jesus	68992/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012181-2	21601.0001.14.001223-1	21601.0001.14.001332-0	nov/13	Genézia da Costa Botelho	66751/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.14.012182-0	21601.0001.14.001306-6	21601.0001.14.000397-1	dez/13	Lucas Matheus Martins dos Santos	87099/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012184-7	21601.0001.14.001329-5	21601.0001.14.001391-9	dez/13	Kauã R. de Oliveira	69242/2014	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012185-5	21601.0001.14.001210-8	21601.0001.14.001335-5	dez/13	Ana Clara A. Ferreira e Any B. A. Ferreira	69257/2013	001/2012	17.906,40
21601.0001.14.012186-3	21601.0001.14.001311-2	21601.0001.14.001330-4	dez/13	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	87179/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012187-1	21601.0001.14.001320-1	21601.0001.14.000397-1	dez/13	Isabelle Aparecida Oliveira e Silva	86968/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012188-1	21601.0001.14.001221-3	21601.0001.14.001315-8	dez/13	Lucas Matheus Martins dos Santos	69246/2013	001/2012	8.953,20
21601.0001.14.012189-8	21601.0001.14.001211-6	21601.0001.14.001346-0	dez/13	Taiya Leniszka Fernandes	87051/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012190-1	21601.0001.14.001318-1	21601.0001.14.000397-1	dez/13	Willian Delgado Siqueira	87031/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012191-1	21601.0001.14.001317-1	21601.0001.14.000397-1	dez/13	Henry Matheus de Amorim	87191/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012192-8	21601.0001.14.001211-6	21601.0001.14.001337-1	dez/13	Clemerson Pires de Pinho	86589/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012204-5	21601.0001.14.009783-9	21601.0001.14.002974-1	mai/14	DIVERSOS	30954/2014	001/2012	96.504,88
21601.0001.14.012205-4	21601.0001.14.009783-9	21601.0001.14.002974-1	mai/14	DIVERSOS	30954/2014	001/2012	22.686,94
21601.0001.14.012206-7	21601.0001.14.009800-0	21601.0001.14.002974-1	mai/14	Diego Marques Delmondes	30954/2014	001/2012	289.469,88
21601.0001.14.012207-8	21601.0001.14.011942-5	21601.0001.14.002974-1	jun/14	DIVERSOS	36912/2014	001/2012	256.414,60
21601.0001.14.012208-1	21601.0001.14.011941-7	21601.0001.14.002974-1	jun/14	DIVERSOS	36912/2014	001/2012	36.487,80
21601.0001.14.012209-7	21601.0001.14.011938-7	21601.0001.14.002974-1	jun/14	Diego Marques Delmondes	86648/2014	001/2012	18.801,72
21601.0001.14.012210-5	21601.0001.14.012513-1	21601.0001.14.012549-4	dez/13	Elielzer Alves do Nascimento	36912/2014	001/2012	291.902,40
21601.0001.14.012211-2	21601.0001.14.011945-1	21601.0001.14.012549-4	jun/14	DIVERSOS	36912/2014	001/2012	55.553,94
21601.0001.14.012212-0	21601.0001.14.012938-2	21601.0001.14.013227-3	jun/14	DIVERSOS	369164/2014	001/2012	55.425,10
21601.0001.14.012213-1	21601.0001.14.012938-2	21601.0001.14.013227-3	jun/14	DIVERSOS	369164/2014	001/2012	10.743,84
21601.0001.14.012214-1	21601.0001.14.012623-5	21601.0001.14.012845-4	dez/13	Italo Wanderley Cruz Silva	107869/2014	001/2012	45.236,70
21601.0001.14.012215-0	21601.0001.14.012623-5	21601.0001.14.012587-9	nov/13	Genézia da Costa Botelho	66751/2013	001/2012	301.632,48
21601.0001.14.012216-0	21601.0001.14.014746-1	21601.0001.14.013227-3	jul/14	DIVERSOS	423889/2014	001/2012	263.928,42
21601.0001.14.012217-8	21601.0001.14.014746-1	21601.0001.14.013227-3	jul/14	DIVERSOS	423889/2014	001/2012	31.705,06
21601.0001.14.012218-6	21601.0001.14.014745-3	21601.0001.14.013227-3	jul/14	Diego Marques Delmondes	423884/2014	001/2012	60.641,58
21601.0001.14.012219-2	21601.0001.14.014758-5	21601.0001.14.013227-3	jul/14	DIVERSOS	423884/2014	001/2012	62.326,12
21601.0001.14.012220-6	21601.0001.14.014756-8	21601.0001.14.013227-3	jul/14	DIVERSOS	423884/2014	001/2012	301.632,48
21601.0001.14.012221-4	21601.0001.14.014751-8	21601.0001.14.013227-3	jul/14	DIVERSOS	423884/2014	001/2012	40.427,72
21601.0001.14.012222-2	21601.0001.14.014747-1	21601.0001.14.013227-3	jul/14	DIVERSOS	423884/2014	001/2012	27.754,92
21601.0001.14.012223-0	21601.0001.14.014754-2	21601.0001.14.013227-3	out/13	DIVERSOS	606802/2013	001/2012	99.932,80
21601.0001.14.012224-8	21601.0001.14.014486-1	21601.0001.14.014690-8	abr/14	DIVERSOS	159255/2014	001/2012	52.154,60
21601.0001.14.012225-6	21601.0001.14.014967-7	21601.0001.14.013227-3	mar/14	Eugénia Silva Souza	237383/2014	001/2012	301.632,48
21601.0001.14.012226-4	21601.0001.14.016991-0	21601.0001.14.016676-3	ago/14	DIVERSOS	485053/2014	001/2012	52.154,60
21601.0001.14.012227-2	21601.0001.14.016996-4	21601.0001.14.016676-3	ago/14	DIVERSOS	485053/2014	001/2012	40.427,72
21601.0001.14.012228-0	21601.0001.14.016997-2	21601.0001.14.016676-3	ago/14	DIVERSOS	465044/2014	001/2012	40.427,72



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.15.005147-5	21601.0001.15.002945-3	21601.0001.15.002096-4	2995	dez/14	LAR DA CRIANÇA	001/2012	57.963,90
21601.0001.15.005610-8	21601.0001.15.002963-1	21601.0001.15.003975-6	3014	jan/15	DIVERSOS	001/2012	518.126,76
21601.0001.15.005610-8	21601.0001.15.002963-1	21601.0001.15.003975-6	3015	jan/15	DIVERSOS	001/2012	497.450,30
21601.0001.15.005610-8	21601.0001.15.002963-1	21601.0001.15.003975-8	3016	jan/15	DIVERSOS	001/2012	181.924,74
21601.0001.15.006456-9	21601.0001.15.003943-2	21601.0001.15.005330-9	3019	jan/15	DIVERSOS	001/2012	57.963,80
21601.0001.15.011299-7	21601.0001.15.004507-6	21601.0001.15.005756-8	3018	jan/15	Vitor Hugo Fernandes de Souza	001/2012	11.139,46
21601.0001.15.011299-7	21601.0001.15.004507-6	21601.0001.15.005756-8	3038	fev/15	DIVERSOS	001/2012	272.442,24
21601.0001.15.011299-7	21601.0001.15.004507-6	21601.0001.15.005756-8	3039	fev/15	DIVERSOS	001/2012	242.035,74
21601.0001.15.011299-7	21601.0001.15.004507-6	21601.0001.15.005756-8	3042	fev/15	DIVERSOS	001/2012	24.126,24
21601.0001.15.011299-7	21601.0001.15.007321-5	21601.0001.14.002874-1	2990	dez/14	DIVERSOS	001/2012	12.999,55
21601.0001.15.014541-0	21601.0001.15.007534-1	21601.0001.14.012557-8	2990	dez/14	DIVERSOS	001/2012	1.955,98
21601.0001.15.014541-0	21601.0001.15.007534-1	21601.0001.14.013237-3	2990	dez/14	DIVERSOS	001/2012	35.009,85
21601.0001.15.014541-0	21601.0001.15.007534-1	21601.0001.14.016676-3	2990	dez/14	DIVERSOS	001/2012	90.850,78
21601.0001.15.014541-0	21601.0001.15.007534-1	21601.0001.14.018389-9	2990	dez/14	DIVERSOS	001/2012	87.185,38
21601.0001.15.014541-0	21601.0001.15.008994-8	21601.0001.15.008981-8	3050	fev/15	DIVERSOS	001/2012	204.331,89
21601.0001.15.014541-0	21601.0001.15.008994-8	21601.0001.15.008979-5	3053	fev/15	DIVERSOS	001/2012	16.094,88
21601.0001.15.016120-3	21601.0001.15.008898-0	21601.0001.15.008986-0	3108	mar/15	DIVERSOS	001/2012	504.747,90
21601.0001.15.016121-1	21601.0001.15.008881-6	21601.0001.15.008977-1	3052	fev/15	DIVERSOS	001/2012	49.556,56
21601.0001.15.016122-8	21601.0001.15.008898-0	21601.0001.15.008984-2	3111	mar/15	DIVERSOS	001/2012	126.466,64
21601.0001.15.016124-6	21601.0001.15.008897-2	21601.0001.15.008989-6	3109	mar/15	DIVERSOS	001/2012	458.530,02
21601.0001.15.016125-4	21601.0001.15.008899-9	21601.0001.15.008982-5	3170	mar/15	DIVERSOS	001/2012	57.802,45
21601.0001.15.016126-2	21601.0001.15.008896-4	21601.0001.15.008980-1	3051	fev/15	DIVERSOS	001/2012	171.492,86
21601.0001.15.016127-0	21601.0001.15.008880-5	21601.0001.15.008980-1	3051	fev/15	DIVERSOS	001/2012	463.395,06
21601.0001.15.016128-4	21601.0001.15.008897-2	21601.0001.15.008778-5	3113	abr/15	DIVERSOS	001/2012	474.341,40
21601.0001.15.016129-5	21601.0001.15.009787-4	21601.0001.15.008778-5	3114	abr/15	DIVERSOS	001/2012	60.315,60
21601.0001.15.016130-5	21601.0001.15.009787-4	21601.0001.15.008778-5	3132	abr/15	DIVERSOS	001/2012	36.947,94
21601.0001.15.016130-5	21601.0001.15.009787-4	21601.0001.15.008778-5	3133	abr/15	DIVERSOS	001/2012	485.267,74
21601.0001.15.016130-5	21601.0001.15.009787-4	21601.0001.15.010386-8	3195	mai/15	DIVERSOS	001/2012	486.504,00
21601.0001.15.016130-5	21601.0001.15.012529-0	21601.0001.15.010386-8	3136	mar/15	DIVERSOS	001/2012	56.305,08
21601.0001.15.016130-5	21601.0001.15.012529-0	21601.0001.15.010386-8	3137	mar/15	DIVERSOS	001/2012	96.994,86
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.015554-3	3133	abr/15	LAR DA CRIANÇA	001/2012	141.487,02
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.015554-3	3138	mar/15	DIVERSOS	001/2012	130.518,48
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.015554-3	3164	jun/15	DIVERSOS	001/2012	474.341,40
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.015554-3	3165	jun/15	DIVERSOS	001/2012	45.236,70
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.015554-3	3166	jun/15	DIVERSOS	001/2012	149.321,74
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.015554-3	3167	jun/15	DIVERSOS	001/2012	527.856,84
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.016684-7	3194	jul/15	DIVERSOS	001/2012	460.962,54
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.016684-7	3195	jul/15	DIVERSOS	001/2012	32.206,02
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.016684-7	3199	jul/15	Renilda de Miranda	001/2012	8.993,20
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.016684-7	2593	dez/13	Henry Mathews de Amorim	001/2012	521.775,54
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.019760-2	3228	ago/15	DIVERSOS	001/2012	527.856,84
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.016315-1	21601.0001.15.019760-2	3227	ago/15	DIVERSOS	001/2012	181.924,74
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.021470-6	21601.0001.15.019760-2	3228	ago/15	DIVERSOS	001/2012	
21601.0001.15.016131-5	21601.0001.15.021470-6	21601.0001.15.019760-2	3228	ago/15	DIVERSOS	001/2012	



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.15.041571-1	21601.0001.15.023015-9	21601.0001.15.021922-3	3229	ago/15	DIVERSOS	472754/2015	001/2012	93.489,18
21601.0001.15.041573-6	21601.0001.15.023027-2	21601.0001.15.021925-8	3139	mai/15	LAR DA CRIANÇA	299772/2015	001/2012	93.779,03
21601.0001.15.041575-2	21601.0001.15.023024-8	21601.0001.15.021923-1	3169	jun/15	DIVERSOS	360894/2015	001/2012	37.484,10
21601.0001.15.041578-0	21601.0001.15.023020-5	21601.0001.15.021924-1	3170	jun/15	DIVERSOS	380906/2015	001/2012	43.713,15
21601.0001.15.041579-5	21601.0001.15.023046-9	21601.0001.15.021959-2	3230	ago/15	LAR DA CRIANÇA	507510/2015	001/2012	90.754,20
21601.0001.15.041732-1	21601.0001.15.023146-5	21601.0001.15.021956-8	3017	jan/15	DIVERSOS	42926/2015	001/2012	46.744,59
21601.0001.15.041738-0	21601.0001.15.023118-1	21601.0001.15.021980-6	3196	jul/15	DIVERSOS	414799/2015	001/2012	160.406,76
21601.0001.15.041740-2	21601.0001.15.023137-6	21601.0001.15.021959-1	3041	fev/15	DIVERSOS	69639/2015	001/2012	71.074,54
21601.0001.15.043358-0	21601.0001.15.022749-2	21601.0001.15.021515-5	3198	jul/15	LAR DA CRIANÇA	417950/2015	001/2012	93.779,03
21601.0001.15.043593-1	21601.0001.15.024086-0	21601.0001.15.019799-9	3231	ago/15	Gabriel Lucas Gaudilei Lei da Silva	472888/2015	001/2012	1.358,48
21601.0001.15.044119-2	21601.0001.15.023915-6	21601.0001.15.022781-1	3255	set/15	DIVERSOS	540609/2015	001/2012	495.017,82
21601.0001.15.044731-1	21601.0001.15.024252-1	21601.0001.15.022814-1	3256	set/15	DIVERSOS	540520/2015	001/2012	547.317,00
21601.0001.15.044760-3	21601.0001.15.024254-8	21601.0001.15.022817-6	3259	set/15	Gabriel Lucas Gaudilei Lei da Silva	540640/2015	001/2012	24.214,84
21601.0001.15.046715-9	21601.0001.15.025055-9	21601.0001.15.023886-4	3197	jul/15	DIVERSOS	414850/2015	001/2012	79.415,54
21601.0001.15.046723-1	21601.0001.15.025053-2	21601.0001.15.023889-9	3164	jun/15	DIVERSOS	345154/2015	001/2012	343.722,92
21601.0001.15.048249-2	21601.0001.15.026545-9	21601.0001.15.024878-7	3257	set/15	DIVERSOS	540489/2015	001/2012	183.880,92
21601.0001.15.052155-2	21601.0001.15.027450-4	21601.0001.15.023565-5	3260	set/15	LAR DA CRIANÇA	549595/2015	001/2012	87.224,58
21601.0001.15.052558-2	21601.0001.15.027654-1	21601.0001.15.025507-6	3258	set/15	DIVERSOS	540026/2015	001/2012	104.044,41
21601.0001.15.052558-2	21601.0001.15.027654-1	21601.0001.15.025507-6	3291	out/15	DIVERSOS	585368/2015	001/2012	
21601.0001.15.052558-2	21601.0001.15.027654-1	21601.0001.15.025507-6	3292	out/15	DIVERSOS	585349/2015	001/2012	
21601.0001.15.052558-2	21601.0001.15.027654-1	21601.0001.15.025507-6	3294	out/15	DIVERSOS	585390/2015	001/2012	
21601.0001.15.052558-2	21601.0001.15.027654-1	21601.0001.15.025507-6	3298	out/15	JOSE ABILLY DA CRUZ	585702/2015	001/2012	
21601.0001.15.052558-2	21601.0001.15.027654-1	21601.0001.15.025507-6	3300	out/15	THIAGO SEVERO DA SILVA	585660/2015	001/2012	1.105.594,31
21601.0001.15.052562-0	21601.0001.15.027660-4	21601.0001.15.024890-0	3258	set/15	DIVERSOS	540028/2015	001/2012	104.044,41
21601.0001.15.052562-0	21601.0001.15.027660-4	21601.0001.15.024890-0	3297	out/15	DIVERSOS	585368/2015	001/2012	
21601.0001.15.052562-0	21601.0001.15.027660-4	21601.0001.15.024890-0	3292	out/15	DIVERSOS	585349/2015	001/2012	
21601.0001.15.052562-0	21601.0001.15.027660-4	21601.0001.15.024890-0	3294	out/15	DIVERSOS	585390/2015	001/2012	
21601.0001.15.052562-0	21601.0001.15.027660-4	21601.0001.15.024890-0	3298	out/15	JOSE ABILLY DA CRUZ	585702/2015	001/2012	
21601.0001.15.052562-0	21601.0001.15.027660-4	21601.0001.15.024890-0	3300	out/15	THIAGO SEVERO DA SILVA	585660/2015	001/2012	
21601.0001.16.002125-3	21601.0001.16.001590-1	21601.0001.16.002159-6	3348	dez/15	DIVERSOS	3418/2016	001/2012	48.109,08
21601.0001.16.002125-3	21601.0001.16.001590-1	21601.0001.16.002159-6	3349	dez/15	DIVERSOS	3420/2016	001/2012	603.264,96
21601.0001.16.002125-3	21601.0001.16.001590-1	21601.0001.16.002159-6	3351	dez/15	DIVERSOS	3414/2016	001/2012	565.560,90
21601.0001.16.002125-3	21601.0001.16.001590-1	21601.0001.16.002159-6	3353	dez/15	DIVERSOS	3415/2016	001/2012	98.012,85
21601.0001.16.002442-2	21601.0001.16.001817-8	21601.0001.16.002284-3	3322	nov/15	Erico de Souza Almeida	3415/2016	001/2012	15.581,53
21601.0001.16.003159-3	21601.0001.16.001827-5	21601.0001.16.002280-0	3352	dez/15	Alan da Silva Santos Oliveira	3415/2016	001/2012	11.244,86
21601.0001.16.003167-4	21601.0001.16.001828-3	21601.0001.16.002281-9	3350	dez/15	DIVERSOS	3417/2016	001/2012	15.581,53
21601.0001.16.003171-2	21601.0001.16.001834-8	21601.0001.16.002286-1	3319	nov/15	DIVERSOS	635593/2015	001/2012	215.179,80
21601.0001.16.003234-4	21601.0001.16.001849-6	21601.0001.16.002282-7	3354	dez/15	Andressa Castilho Gonçalves	635593/2015	001/2012	212.571,56
21601.0001.16.003234-4	21601.0001.16.001849-6	21601.0001.16.002282-7	3355	dez/15	José Abilly da Cruz	3422/2016	001/2012	15.629,84
21601.0001.16.003234-4	21601.0001.16.001849-6	21601.0001.16.002282-7	3356	dez/15	Thiago Severo da Silva	3422/2016	001/2012	15.629,84
21601.0001.16.003234-4	21601.0001.16.001849-6	21601.0001.16.002282-7	3357	dez/15	Valmir Gomes Ferreira	3422/2016	001/2012	15.629,84
21601.0001.16.003236-7	21601.0001.16.001829-1	21601.0001.16.002283-6	3293	out/15	DIVERSOS	585320/2015	001/2012	13.108,89
21601.0001.16.003236-7	21601.0001.16.001829-1	21601.0001.16.002283-6	3293	out/15	DIVERSOS	585320/2015	001/2012	198.578,30



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.16.003812-1	21601.0001.16.002174-8	21601.0001.16.002284-3	3321	nov/15	ALLAN DA SILVA SANTOS	001/2012	15.078,90
21601.0001.16.003812-1	21601.0001.16.002174-8	21601.0001.16.002284-3	3322	nov/15	Erico de Souza Almeida	001/2012	3.834,04
21601.0001.16.003812-1	21601.0001.16.002174-8	21601.0001.16.002284-3	3323	nov/15	Andressa Castilho Gonçalves	001/2012	15.125,65
21601.0001.16.003812-1	21601.0001.16.002174-8	21601.0001.16.002284-3	3325	nov/15	Valmir Gomes Feneira	001/2012	15.125,65
21601.0001.16.003812-1	21601.0001.16.002174-8	21601.0001.16.002284-3	3326	nov/15	Thiago Severo da Silva	001/2012	15.125,65
21601.0001.16.003812-1	21601.0001.16.002174-8	21601.0001.16.002284-3	3327	nov/15	José Abilly da Cruz	001/2012	15.125,65
21601.0001.16.004898-4	21601.0001.16.002833-1	21601.0001.16.002159-6	3381	jan/16	Diversos	001/2012	565.560,90
21601.0001.16.004898-4	21601.0001.16.002833-1	21601.0001.16.002159-6	3382	jan/16	Diversos	001/2012	565.560,90
21601.0001.16.005036-9	21601.0001.16.003260-1	21601.0001.16.004223-2	3384	jan/16	DIVERSOS	001/2012	236.045,75
21601.0001.16.005036-9	21601.0001.16.003260-1	21601.0001.16.004223-2	3383	jan/16	DIVERSOS	001/2012	92.986,55
21601.0001.16.008488-3	21601.0001.16.003673-7	21601.0001.16.004109-0	3419	fev/16	DIVERSOS	001/2012	16.817,72
21601.0001.16.008488-3	21601.0001.16.003673-7	21601.0001.16.004109-0	3428	fev/16	DIVERSOS	001/2012	14.576,27
21601.0001.16.008488-3	21601.0001.16.003673-7	21601.0001.16.004109-0	3429	fev/16	DIVERSOS	001/2012	14.576,27
21601.0001.16.008488-3	21601.0001.16.003673-7	21601.0001.16.004109-0	3433	fev/16	DIVERSOS	001/2012	58.485,84
21601.0001.16.008727-0	21601.0001.16.004763-1	21601.0001.16.002225-8	3415	fev/16	DIVERSOS	001/2012	528.073,10
21601.0001.16.008727-0	21601.0001.16.004763-1	21601.0001.16.002225-8	3417	fev/16	DIVERSOS	001/2012	156.295,31
21601.0001.16.008727-0	21601.0001.16.004763-1	21601.0001.16.002225-8	3420	fev/16	DIVERSOS	001/2012	22.426,20
21601.0001.16.008727-0	21601.0001.16.004763-1	21601.0001.16.002225-8	3421	fev/16	DIVERSOS	001/2012	13.272,19
21601.0001.16.008960-5	21601.0001.16.005043-8	21601.0001.16.004109-0	3416	fev/16	DIVERSOS	001/2012	512.045,45
21601.0001.16.008960-5	21601.0001.16.005043-8	21601.0001.16.004109-0	3417	fev/16	DIVERSOS	001/2012	15.948,54
21601.0001.16.008960-5	21601.0001.16.005043-8	21601.0001.16.004109-0	3418	fev/16	DIVERSOS	001/2012	59.310,34
21601.0001.16.009547-4	21601.0001.16.005414-1	21601.0001.16.002225-8	3422	jan/16	Aian da Silva Santos Oliveira	001/2012	15.581,53
21601.0001.16.009547-4	21601.0001.16.005414-1	21601.0001.16.002225-8	3423	jan/16	Erico de Souza Almeida	001/2012	15.581,53
21601.0001.16.009547-4	21601.0001.16.005414-1	21601.0001.16.002225-8	3424	jan/16	Andressa Castilho Gonçalves	001/2012	15.629,84
21601.0001.16.009547-4	21601.0001.16.005414-1	21601.0001.16.002225-8	3425	jan/16	José Abilly da Cruz	001/2012	15.629,84
21601.0001.16.009547-4	21601.0001.16.005414-1	21601.0001.16.002225-8	3426	jan/16	Thiago Severo da Silva	001/2012	14.117,27
21601.0001.16.009547-4	21601.0001.16.005414-1	21601.0001.16.002225-8	3427	jan/16	Valmir Gomes Feneira	001/2012	15.629,84
21601.0001.16.011540-1	21601.0001.16.005798-3	21601.0001.16.004289-5	3451	mar/16	DIVERSOS	001/2012	565.560,90
21601.0001.16.011541-1	21601.0001.16.005801-3	21601.0001.16.004473-1	3453	mar/16	DIVERSOS	001/2012	181.337,86
21601.0001.16.011541-1	21601.0001.16.005801-3	21601.0001.16.004473-1	3450	mar/16	DIVERSOS	001/2012	580.156,02
21601.0001.16.011541-1	21601.0001.16.005801-3	21601.0001.16.004473-1	3454	mar/16	DIVERSOS	001/2012	93.489,18
21601.0001.16.011541-1	21601.0001.16.005801-3	21601.0001.16.004473-1	3455	mar/16	DIVERSOS	001/2012	14.066,85
21601.0001.16.011541-1	21601.0001.16.005801-3	21601.0001.16.004473-1	3456	mar/16	DIVERSOS	001/2012	17.122,63
21601.0001.16.011541-1	21601.0001.16.005801-3	21601.0001.16.004473-1	3457	mar/16	DIVERSOS	001/2012	17.822,98
21601.0001.16.011542-8	21601.0001.16.005831-1	21601.0001.16.004473-1	3458	mar/16	DIVERSOS	001/2012	12.973,37
21601.0001.16.011542-8	21601.0001.16.005831-1	21601.0001.16.004473-1	3459	mar/16	DIVERSOS	001/2012	14.026,19
21601.0001.16.011542-8	21601.0001.16.005831-1	21601.0001.16.004473-1	3459	mar/16	DIVERSOS	001/2012	9.475,40
21601.0001.16.016630-8	21601.0001.16.007822-7	21601.0001.16.005582-2	3483	abr/16	DIVERSOS	001/2012	582.182,04
21601.0001.16.016630-8	21601.0001.16.007822-7	21601.0001.16.005582-2	3484	abr/16	DIVERSOS	001/2012	583.804,80
21601.0001.16.016630-8	21601.0001.16.007822-7	21601.0001.16.005582-2	3488	abr/16	DIVERSOS	001/2012	76.546,62
21601.0001.16.016631-6	21601.0001.16.006592-3	21601.0001.16.005582-2	3489	abr/16	Oilton Niano de Almeida	001/2012	10.188,80
21601.0001.16.016678-1	21601.0001.16.008834-6	21601.0001.16.004287-8	3353	dez/15	DIVERSOS	001/2012	16.581,53



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Movel de Cuiabá Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.16.018415-2	21601.0001.16.008824-9	21601.0001.16.002225-8	3490	mar/16	DIVERSOS	221100/2016	001/2012	29.673,16
21601.0001.16.018416-0	21601.0001.16.009109-6	21601.0001.16.006359-0	3517	mai/16	DIVERSOS	286903/2016	001/2012	603.264,96
21601.0001.16.018417-9	21601.0001.16.009111-8	21601.0001.16.004473-1	3488	abr/16	DIVERSOS	221122/2016	001/2012	105.552,30
21601.0001.16.018418-7	21601.0001.16.006591-5	21601.0001.16.004473-1	3472	mar/13	Erso Dias Tomaz	191458/2016	001/2012	37.704,06
21601.0001.16.018421-7	21601.0001.16.009105-3	21601.0001.16.002225-8	3507	abr/16	Kalique Leite Coelho	286981/2016	001/2012	14.345,32
21601.0001.16.018421-7	21601.0001.16.009105-3	21601.0001.16.002225-8	3521	mai/16	DIVERSOS	296969/2016	001/2012	159.102,64
21601.0001.16.019335-8	21601.0001.16.009420-6	21601.0001.16.002225-8	3520	mai/16	DIVERSOS	286995/2016	001/2012	93.489,18
21601.0001.16.019336-4	21601.0001.16.009427-3	21601.0001.16.002225-8	3524	mai/16	DIVERSOS	286983/2016	001/2012	22.360,52
21601.0001.16.019337-2	21601.0001.16.009423-0	21601.0001.16.002225-8	3527	mai/16	DIVERSOS	286996/2016	001/2012	30.226,18
21601.0001.16.019338-0	21601.0001.16.009429-1	21601.0001.16.002225-8	3548	mai/16	DIVERSOS	286980/2016	001/2012	20.213,86
21601.0001.16.021979-7	21601.0001.16.010639-5	21601.0001.16.006359-0	3525	mai/16	DIVERSOS	286994/2016	001/2012	53.966,52
21601.0001.16.021984-3	21601.0001.16.011713-3	21601.0001.16.005682-2	3523	mai/16	DIVERSOS	286997/2016	001/2012	15.255,51
21601.0001.16.023982-8	21601.0001.16.012026-6	21601.0001.16.008519-5	3560	jun/16	DIVERSOS	356862/2016	001/2012	342.997,48
21601.0001.16.023983-6	21601.0001.16.012031-2	21601.0001.16.008519-5	3552	jun/16	DIVERSOS	356781/2016	001/2012	353.672,75
21601.0001.16.023993-6	21601.0001.16.012031-2	21601.0001.16.008519-5	3553	jun/16	DIVERSOS	356819/2016	001/2012	521.775,54
21601.0001.16.023993-6	21601.0001.16.012031-2	21601.0001.16.008519-5	3554	jun/16	DIVERSOS	356843/2016	001/2012	213.104,41
21601.0001.16.023993-6	21601.0001.16.012031-2	21601.0001.16.008519-5	3555	jun/16	DIVERSOS	356830/2016	001/2012	36.045,34
21601.0001.16.025267-0	21601.0001.16.012517-9	21601.0001.16.008519-5	3551	jun/16	DIVERSOS	356850/2016	001/2012	3.201,66
21601.0001.16.025268-9	21601.0001.16.012512-8	21601.0001.16.008359-0	3519	mai/16	DIVERSOS	287002/2016	001/2012	114.188,76
21601.0001.16.025270-0	21601.0001.16.012516-0	21601.0001.16.004473-1	3551	jun/16	DIVERSOS	356850/2016	001/2012	185.185,04
21601.0001.16.027606-5	21601.0001.16.013323-8	21601.0001.16.005582-2	3502	abr/16	DIVERSOS	221124/2016	001/2012	14.404,06
21601.0001.16.027607-3	21601.0001.16.013591-3	21601.0001.16.011108-4	3573	jun/16	ANDRESSA CASTILHO GONÇALVES	388466/2016	001/2012	533.938,14
21601.0001.16.027613-8	21601.0001.16.013522-8	21601.0001.16.002225-8	3572	abr/16	DIVERSOS	221124/2016	001/2012	524.208,06
21601.0001.16.027666-1	21601.0001.16.013711-8	21601.0001.16.012890-0	3583	jul/16	DIVERSOS	388449/2016	001/2012	118.116,05
21601.0001.16.027673-4	21601.0001.16.013599-1	21601.0001.16.008519-5	3573	jun/16	ANDRESSA CASTILHO GONÇALVES	388466/2016	001/2012	113.112,18
21601.0001.16.027676-9	21601.0001.16.013708-8	21601.0001.16.011108-4	3581	jul/16	DIVERSOS	388449/2016	001/2012	14.669,20
21601.0001.16.027678-9	21601.0001.16.013708-8	21601.0001.16.011108-4	3582	jul/16	DIVERSOS	388464/2016	001/2012	14.920,30
21601.0001.16.027676-9	21601.0001.16.013708-8	21601.0001.16.011108-4	3584	jul/16	DIVERSOS	388418/2016	001/2012	14.920,30
21601.0001.16.027676-9	21601.0001.16.013708-8	21601.0001.16.011108-4	3584	jul/16	DIVERSOS	388419/2016	001/2012	583.804,80
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3295	out/15	ALAN DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	585736/2015	001/2012	101.531,26
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3296	out/15	ANDRESSA CASTILHO GONÇALVES	585717/2015	001/2012	547.317,00
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3297	out/15	ERICO DE SOUZA ALMEIDA	585723/2015	001/2012	603.264,96
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3299	out/15	VALMIR GOMES FERREIRA	585665/2015	001/2012	54.256.671,91
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3317	nov/15	DIVERSOS	635595/2015	001/2012	
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3320	nov/15	DIVERSOS	635593/2015	001/2012	
21601.0001.16.027929-3	21601.0001.15.028227-2	21601.0001.15.026039-8	3344	nov/15	DIVERSOS	635594/2015	001/2012	
21601.0001.15.031577-1	21601.0001.16.008888-5	21601.0001.16.004286-0	3348	dez/14	DIVERSOS	3418/2016	001/2012	
TOTAL								54.256.671,91



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.15618-9 Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Curitiba Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	Nº NF	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	VALOR DA NF
21601.0001.14.000421-2	21601.0001.14.000291-8	21601.0001.14.000294-5	R	2684	Diferença do Resgate - 2013	83377/2014	001/2012	1.086.047,27
21601.0001.14.011457-3	21601.0001.14.008920-8	21601.0001.13.022871-6	R	2688	Diferença do Resgate - 2013	102833/2014	001/2012	459.139,30
21601.0001.14.011463-9	21601.0001.14.008861-9	21601.0001.13.022871-6	R	2687	Diferença do Resgate - 2013	83375/2014	001/2012	837.597,00
							TOTAL	2.382.883,57

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

**Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2012****Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda**

Nº MOB	Nº LIQ	Nº EMP	NF	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.000021-8	21601.0001.12.000984-9	877	dez/12	EURIDECE LUIZ TECHI	5088/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.000021-8	21601.0001.12.000984-9	874	dez/12	Antonio Paulo Kaban Cinta Larga	5155/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.000984-9	21601.0001.12.000984-9	822	dez/12	Rozangela Sebastiana da Veiga	5082/2012	001/2012	33.436,20
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.000984-9	21601.0001.12.000984-9	868	fev/12	Benedito Divino Alves	11354/2012	001/2012	6.977,40
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.003447-5	21601.0001.12.003254-4	877	fev/12	Renata S. O. Dias	14265/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.003447-5	21601.0001.12.003254-4	874	fev/12	Renata L. Soares	14262/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.003447-5	21601.0001.12.003254-4	869	fev/12	Cátia R. Jomochi	14264/2012	001/2012	44.106,00
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.003642-8	21601.0001.12.003400-3	828	dez/12	Joanna Soares de Oliveira Dias	nº 5196/2012	001/2012	279,00
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.003637-4	21601.0001.12.003698-9	872	fev/12	Joaquim de Siqueira Junior	13679/2012	001/2012	3.870,00
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.003720-4	21601.0001.12.003684-4	938	abr/12	Marcos Xavier de Lima Oliveira	22871/2012	001/2012	27.500,00
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.007846-5	21601.0001.12.006499-8	901	mar/12	Isabelle A. Oliveira	17980/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.007948-5	21601.0001.12.006499-8	871	mar/12	Isabelle A. Oliveira	13277/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.007948-5	21601.0001.12.006499-8	904	mar/12	Rozangela Sebastiana da Veiga	17942/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.007948-5	21601.0001.12.006499-8	873	mar/12	Marcos X. de Lima Oliveira	20138/2012	001/2012	
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.007303-1	21601.0001.12.006106-5	898	mar/12	Benedito Divino Alves	22429/2012	001/2012	35.796,00
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.007311-0	21601.0001.12.006111-5	898	mar/12	Benedito Divino Alves	30086/2012	001/2012	7.456,60
21601.0001.12.003442-8	21601.0001.12.006500-7	21601.0001.12.006882-0	860	fev/12	ALDARES FONSECA DE SOUZA	24867/2012	001/2012	7.672,60
21601.0001.12.010718-2	21601.0001.12.008019-4	21601.0001.12.006884-5	927	abr/12	RENATA LOYOLA SOARES	22850/2012	001/2012	2.227,50
21601.0001.12.010724-7	21601.0001.12.008015-1	21601.0001.12.006880-2	920	mar/12	EURIDECE LUIZ TECHI	24907/2012	001/2012	24.490,00
21601.0001.12.010821-8	21601.0001.12.008053-4	21601.0001.12.006881-0	920	abr/12	ANTONIO PAULO KABAN CINTA LARGA	22804/2012	001/2012	13.950,00
21601.0001.12.010822-7	21601.0001.12.008049-6	21601.0001.12.006885-7	923	abr/12	EURIDECE LUIZ TECHI	22880/2012	001/2012	15.679,80
21601.0001.12.010828-6	21601.0001.12.008051-8	21601.0001.12.006885-7	921	abr/12	BENEDITO DIVINO ALVES	22880/2012	001/2012	13.950,00
21601.0001.12.011865-3	21601.0001.12.008813-0	21601.0001.12.006885-0	870	fev/12	EURIDECE LUIZ TECHI	13279/2012	001/2012	20.449,15
21601.0001.12.011889-0	21601.0001.12.008836-3	21601.0001.12.006886-8	903	mar/12	RENATA LOYOLA SOARES	17947/2012	001/2012	23.037,65
21601.0001.12.011889-0	21601.0001.12.008836-3	21601.0001.12.006888-8	902	mar/12	Marcos Xavier de Lima Oliveira	17955/2012	001/2012	19.226,35
21601.0001.12.011889-0	21601.0001.12.008836-3	21601.0001.12.008888-8	869	mar/12	Cátia Regina Jomochi	17947/2012	001/2012	
21601.0001.12.011704-8	21601.0001.12.008942-8	21601.0001.12.007182-1	867	fev/12	Antonio Paulo Kaban Cinta Larga	13283/2012	001/2012	
21601.0001.12.014085-4	21601.0001.12.011072-5	21601.0001.12.007182-1	875	fev/12	Rozangela Sebastiana da Veiga	13283/2012	001/2012	
21601.0001.12.014086-2	21601.0001.12.011084-4	21601.0001.12.001297-1	941	mar/12	Anysia Margarita	20650/2012	001/2012	24.761,50
21601.0001.12.014086-2	21601.0001.12.011084-4	21601.0001.12.001297-1	962	mar/12	Joanna Soares Dias	20911/2012	001/2012	8.510,00
21601.0001.12.014086-2	21601.0001.12.011084-4	21601.0001.12.001297-1	940	mar/12	Albaldes Fonseca de Souza	20939/2012	001/2012	
21601.0001.12.014086-2	21601.0001.12.011072-5	21601.0001.12.001297-1	947	mar/12	Douglas Paulino dos Santos	20630/2012	001/2012	32.920,00
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	975	jun/12	Albaldes Fonseca de Souza	36592/2012	001/2012	
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	975	jun/12	Benedito Divino Alves	36592/2012	001/2012	
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	975	jun/12	Cátia Regina Jomochi	36592/2012	001/2012	
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	975	jun/12	Joanna Soares Oliveira Dias	36592/2012	001/2012	48.800,00
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	963	abr/12	José Inácio Ferreira	29821/2012	001/2012	12.950,00
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	922	abr/12	Cátia Regina Jomochi	22880/2012	001/2012	22.227,00
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011075-1	21601.0001.12.001297-1	978	jun/12	Douglas Paulino de Souza	36391/2012	001/2012	
21601.0001.12.014087-0	21601.0001.12.011530-1	21601.0001.12.001297-1	978	jun/12	José Inácio Ferreira	36391/2012	001/2012	
21601.0001.12.015003-2	21601.0001.12.011530-1	21601.0001.12.001297-1	978	jun/12	Talya Lemeski Fernandes	36391/2012	001/2012	28.830,00
21601.0001.12.015005-6	21601.0001.12.011062-8	21601.0001.12.001297-1	949	mar/12	Rozangela S. da Veiga	20979/2012	001/2012	
21601.0001.12.015005-6	21601.0001.12.011062-8	21601.0001.12.001297-1	948	mar/12	Eundes Luiz Tech	20979/2012	001/2012	
21601.0001.12.015005-6	21601.0001.12.011062-8	21601.0001.12.001297-1	958	mar/12	Antonio P. K. C. Larga	29976/2012	001/2012	37.110,00

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº MOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.12.015106-4	21601.0001.12.011070-2	21601.0001.12.001297-1	975	jun/12	Adriano Sebastião da Veiga	208775/2012	001/2012	1.790,04
21601.0001.12.015109-2	21601.0001.12.011068-7	21601.0001.12.001297-1	960	mar/12	Josina Soares de Oliveira	256702/2012	001/2012	806,00
21601.0001.12.015110-6	21601.0001.12.011060-1	21601.0001.12.001297-1	944	mar/12	Cátia R. Jomocki	296287/2012	001/2012	
21601.0001.12.015110-6	21601.0001.12.011060-1	21601.0001.12.001297-1	944	mar/12	Benedicto D. Alves	299435/2012	001/2012	
21601.0001.12.015110-6	21601.0001.12.011060-1	21601.0001.12.001297-1	943	mar/12	Renata L. Soares	258416/2012	001/2012	
21601.0001.12.015110-6	21601.0001.12.011060-1	21601.0001.12.001297-1	943	mar/12	Marcos X. de Oliveira	299467/2012	001/2012	82.519,20
21601.0001.12.015227-7	21601.0001.12.011350-3	21601.0001.12.001297-1	980	jun/12	ANEDIR CAMPOS CICERO DE SA	390077/2012	001/2012	
21601.0001.12.015227-7	21601.0001.12.011350-3	21601.0001.12.001297-1	980	jun/12	GENY LEITE DA SILVA	390077/2012	001/2012	
21601.0001.12.015302-8	21601.0001.12.011350-3	21601.0001.12.001297-1	980	jun/12	JONAS ANTUNES DE SOUZA	300077/2012	001/2012	33.300,00
21601.0001.12.015302-8	21601.0001.12.011350-3	21601.0001.12.001297-1	980	jun/12	ROSANGELA SEBASTIANA DA VEIGA	362435/2012	001/2012	49.059,00
21601.0001.12.015302-8	21601.0001.12.011352-1	21601.0001.12.001297-1	987	jun/12	Antonio Paulo Kuban Cintia Larga	362454/2012	001/2012	
21601.0001.12.015302-8	21601.0001.12.011352-1	21601.0001.12.001297-1	987	jun/12	EURÍDECE LUIZ TECH	362464/2012	001/2012	
21601.0001.12.015315-1	21601.0001.12.010912-3	21601.0001.12.001297-1	987	jun/12	FLAVIO ANTONIO DE JESUS	362464/2012	001/2012	58.830,00
21601.0001.12.015333-8	21601.0001.12.010949-1	21601.0001.12.001297-1	956	mar/12	Antonio Paulo Kuban Cintia Larga	207378/2012	001/2012	15.979,80
21601.0001.12.015352-4	21601.0001.12.010927-1	21601.0001.12.001297-1	955	mar/12	GENY LEITE DA SILVA	209446	001/2012	11.940,00
21601.0001.12.017072-0	21601.0001.12.012690-7	21601.0001.12.001297-1	1000	jun/12	Douglas Paulino de Souza	nº 299518/2012	001/2012	7.680,00
21601.0001.12.017072-0	21601.0001.12.012690-7	21601.0001.12.001297-1	1000	jun/12	José Inácio Ferreira	436956/2012	001/2012	14.900,00
21601.0001.12.017072-0	21601.0001.12.012690-7	21601.0001.12.001297-1	1000	jun/12	Talya Lermanski Fernandes	436956/2012	001/2012	11.470,00
21601.0001.12.017072-0	21601.0001.12.012690-7	21601.0001.12.001297-1	1000	jun/12	Vedontor Cabecchini	436956/2012	001/2012	11.470,00
21601.0001.12.017110-7	21601.0001.12.012702-8	21601.0001.12.001297-1	999	jun/12	Anedir Carrapatos de Sa	416890/2012	001/2012	5.920,00
21601.0001.12.017110-7	21601.0001.12.012702-8	21601.0001.12.001297-1	998	jun/12	GENY LEITE DA SILVA	416890/2012	001/2012	11.470,00
21601.0001.12.017220-0	21601.0001.12.013890-5	21601.0001.12.001297-1	1013	ago/12	Jonas Antunes de Souza	nº 436414/2012	001/2012	50.894,49
21601.0001.12.017221-9	21601.0001.12.013892-1	21601.0001.12.001297-1	1013	ago/12	Maria Cleiza Correia Gabriel	476816/2012	001/2012	
21601.0001.12.017221-9	21601.0001.12.013892-1	21601.0001.12.001297-1	1013	ago/12	Aldaresi Fonseca de Souza	476816/2012	001/2012	
21601.0001.12.017221-9	21601.0001.12.013892-1	21601.0001.12.001297-1	1013	ago/12	Cátia R. Jomocki	476816/2012	001/2012	
21601.0001.12.017221-9	21601.0001.12.013892-1	21601.0001.12.001297-1	1013	ago/12	Benedicto Divino Alves	476816/2012	001/2012	
21601.0001.12.017221-9	21601.0001.12.013892-1	21601.0001.12.001297-1	1013	ago/12	Josina Soares de Oliveira Diani	476816/2012	001/2012	56.110,00
21601.0001.12.017221-9	21601.0001.12.013892-1	21601.0001.12.001297-1	1018	ago/12	José Inácio Ferreira	485483/2012	001/2012	7.770,00
21601.0001.12.018951-1	21601.0001.12.014316-1	21601.0001.12.001297-1	1017	ago/12	ANEDIR CAMPOS CEICERO DE SA	476241/2012	001/2012	
21601.0001.12.018951-1	21601.0001.12.014316-1	21601.0001.12.001297-1	1017	ago/12	JONAS ANTUNES DE SOUZA	476241/2012	001/2012	
21601.0001.12.018951-1	21601.0001.12.014316-1	21601.0001.12.001297-1	1017	ago/12	GENY LEITE DA SILVA	476241/2012	001/2012	36.510,00
21601.0001.12.018955-4	21601.0001.12.013907-3	21601.0001.12.001297-1	997	jun/12	Antonio P. Kuban Cintia Larga	41612/2012	001/2012	
21601.0001.12.018955-4	21601.0001.12.013907-3	21601.0001.12.001297-1	997	jun/12	Eurídece Luiz Tech	41612/2012	001/2012	
21601.0001.12.018955-4	21601.0001.12.013907-3	21601.0001.12.001297-1	997	jun/12	Flávia A. de Jesus	41612/2012	001/2012	
21601.0001.12.018955-4	21601.0001.12.013907-3	21601.0001.12.001297-1	997	jun/12	Rosângela Sebastiana da Veiga	41612/2012	001/2012	
21601.0001.12.018955-4	21601.0001.12.013907-3	21601.0001.12.001297-1	996	ago/12	MARCELO XAVIER LIMA OLIVEIRA	476480/2012	001/2012	51.230,00
21601.0001.12.018955-4	21601.0001.12.014236-8	21601.0001.12.001297-1	1018	ago/12	RENATA LUYLLA SOARES	476480/2012	001/2012	36.004,92
21601.0001.12.018957-6	21601.0001.12.012755-5	21601.0001.12.001297-1	996	jun/12	Aldairdes F. de Souza	436501/2012	001/2012	
21601.0001.12.018957-6	21601.0001.12.012755-5	21601.0001.12.001297-1	996	jun/12	Benedito D. Alves	436501/2012	001/2012	
21601.0001.12.018957-6	21601.0001.12.012755-5	21601.0001.12.001297-1	996	jun/12	Cátia R. Jomocki	436501/2012	001/2012	
21601.0001.12.018957-6	21601.0001.12.012755-5	21601.0001.12.001297-1	996	jun/12	Josina S. Oliveira Diani	436501/2012	001/2012	56.110,00
21601.0001.12.018981-3	21601.0001.12.013905-7	21601.0001.12.001297-1	976	jun/12	Marcos Xavier Lima Oliveira	303029/2012	001/2012	
21601.0001.12.018981-3	21601.0001.12.013905-7	21601.0001.12.001297-1	976	jun/12	Renata Loyola Soares	303029/2012	001/2012	53.719,20

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
 Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP.	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.12.018682-1	21601.0001.12.013807-2	21601.0001.12.001207-1	965	jun/12	Marcelo Xavier Lima de Oliveira	482643/2012	001/2012	
21601.0001.12.018682-1	21601.0001.12.013807-2	21601.0001.12.001207-1	965	jun/12	Renata Loyola Soares	482642/2012	001/2012	58.500,04
21601.0001.12.018692-9	21601.0001.12.013835-9	21601.0001.12.001207-1	1014	ago/12	Antonio Paulo Kaban Cinta Larga	476692/2012	001/2012	
21601.0001.12.018692-9	21601.0001.12.013835-9	21601.0001.12.001207-1	1014	ago/12	Rosângela Sefeliani de Veiga	476692/2012	001/2012	
21601.0001.12.018702-0	21601.0001.12.013905-9	21601.0001.12.001207-1	1014	ago/12	Filipe Artur de Jesus	478992/2012	001/2012	41.230,00
21601.0001.12.018702-0	21601.0001.12.012753-9	21601.0001.12.001207-1	967	abr/12	Leonardo Assunção	299242/2012	001/2012	31.339,20
21601.0001.12.021412-4	21601.0001.12.015667-9	21601.0001.12.001207-1	1040	ago/12	Albano de Almeida Barco Filho	535403/2012	001/2012	9.240,00
21601.0001.12.022272-0	21601.0001.12.016362-4	21601.0001.12.001207-1	1098	out/12	LUCAS PEREIRA AMORIM	562650/2012	001/2012	
21601.0001.12.022272-0	21601.0001.12.016362-4	21601.0001.12.001207-1	1098	out/12	JOSE INACIO PEREIRA	502650/2012	001/2012	19.220,00
21601.0001.12.022282-8	21601.0001.12.016361-6	21601.0001.12.001207-1	1054	out/12	ANTONIO PAULO KABAN CINTA LARGA	587554/2012	001/2012	
21601.0001.12.022282-8	21601.0001.12.016361-6	21601.0001.12.001207-1	1054	out/12	ROSANGELA SEBASTIANA DA VEIGA	567554/2012	001/2012	
21601.0001.12.022282-8	21601.0001.12.016361-6	21601.0001.12.001207-1	1054	out/12	FLAVIO ANTONIO DE JESUS	587554/2012	001/2012	
21601.0001.12.022282-8	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1054	out/12	AGLINDO SEBASTIAO DA VEIGA	587554/2012	001/2012	67.504,92
21601.0001.12.022977-6	21601.0001.12.015663-6	21601.0001.12.001207-1	1035	set/12	Anyela Marganda	535401/2012	001/2012	
21601.0001.12.022977-6	21601.0001.12.015663-6	21601.0001.12.001207-1	1035	set/12	Leonardo Assunção	535401/2012	001/2012	46.099,60
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	Ricardo Scamariello de Camargo	532494/2012	001/2012	11.000,00
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	Aldiane Fonseca	532494/2012	001/2012	14.400,00
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	Cátia Regina Jomooki	532494/2012	001/2012	29.856,60
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	BENEDITO DIVINO ALVES	532494/2012	001/2012	14.400,00
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	532494/2012	001/2012	14.400,00
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	Josina Soares de Oliveira Dias	532494/2012	001/2012	14.400,00
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	IZABELLE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	532494/2012	001/2012	4.179,80
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015665-2	21601.0001.12.001207-1	1033	set/12	LUCAS PEREIRA AMORIM	530083/2012	001/2012	
21601.0001.12.022982-2	21601.0001.12.015668-7	21601.0001.12.001207-1	1036	set/12	José Inácio Ferreira	530083/2012	001/2012	19.850,00
21601.0001.12.022989-1	21601.0001.12.016108-7	21601.0001.12.013089-3	919	abr/12	Aldiane Fonseca de Souza	227576/2012	001/2012	7.072,50
21601.0001.12.022991-1	21601.0001.12.016108-7	21601.0001.12.013089-3	928	abr/12	Rosângela Sefeliani de Veiga	228650/2012	001/2012	17.267,00
21601.0001.12.024346-5	21601.0001.12.017712-9	21601.0001.12.001207-1	1057	out/12	Anair Campos	504747/2012	001/2012	
21601.0001.12.024346-5	21601.0001.12.017712-9	21601.0001.12.001207-1	1057	out/12	Josias Antunes de Souza	504747/2012	001/2012	
21601.0001.12.024348-5	21601.0001.12.017716-1	21601.0001.12.001207-1	1057	out/12	Gery Lima da Silva	504747/2012	001/2012	
21601.0001.12.024348-5	21601.0001.12.017716-1	21601.0001.12.001207-1	1053	out/12	Aldiane Fonseca de Souza	504747/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.017716-1	21601.0001.12.001207-1	1053	out/12	Cátia Regina Jomooki	504731/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.017716-1	21601.0001.12.001207-1	1053	out/12	Marcelo Xavier Lima Alves	504731/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.017716-1	21601.0001.12.001207-1	1053	out/12	Benedict Divino Alves	504731/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.017716-1	21601.0001.12.001207-1	1053	out/12	Josias Soares de Oliveira	504731/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016723-9	21601.0001.12.001207-1	1055	out/12	Anyela Marganda	504753/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016723-9	21601.0001.12.001207-1	1055	out/12	Leonardo Assunção	504753/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016723-9	21601.0001.12.001207-1	1055	out/12	Ricardo S. Cardo	504753/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016723-9	21601.0001.12.001207-1	1055	out/12	Filipe Antonio de Jesus	299788/2012	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1015	ago/12	Ricardo S. Cardo	476583/2012	001/2012	47.364,92
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1015	ago/12	Ricardo S. Cardo	476583/2012	001/2012	8.510,00
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1015	ago/12	Anyela Marganda	476583/2012	001/2012	11.470,00
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1015	ago/12	Leonardo Assunção	476583/2012	001/2012	27.764,92
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1037	set/12	Anair Campos da Sil	529714/2013	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1037	set/12	IGNAS ANTUNES DE SOUZA	529714/2013	001/2012	
21601.0001.12.024361-2	21601.0001.12.016301-6	21601.0001.12.001207-1	1037	set/12	GENY LEITE DA SILVA	530714/2013	001/2012	36.600,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº MOB	Nº LIQ	Nº EMP	NF	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.13.006452-2	21601.0001.13.002714-0	21601.0001.13.0029865-3	1176	fev/13	Joana Soares D. Dias	114215/2013	001/2012	
21601.0001.13.006452-2	21601.0001.13.002714-0	21601.0001.13.0029865-3	1176	fev/13	José Inácio Ferreira	114215/2013	001/2012	30.800,00
21601.0001.13.006452-7	21601.0001.13.002895-1	21601.0001.13.0009865-3	1174	fev/13	ALDAIRES FONSECA DE SOUZA	114292/2013	001/2012	
21601.0001.13.006452-7	21601.0001.13.002895-1	21601.0001.13.0009865-3	1174	fev/13	CATIA REGINA JORNANI	114292/2013	001/2012	
21601.0001.13.006452-7	21601.0001.13.002895-1	21601.0001.13.0009865-3	1174	fev/13	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	114292/2013	001/2012	
21601.0001.13.006452-7	21601.0001.13.002895-1	21601.0001.13.0009865-3	1174	fev/13	Benedito Divino Alves	114292/2013	001/2012	62.308,90
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1129	mar/13	LEONARDO ASSUNÇÃO	177939/2013	001/2012	
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1129	mar/13	RICARDO SCARRANRO DE CANDIÓ	177939/2013	001/2012	
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1129	mar/13	MARLENY ORMOND LEITE	177939/2013	001/2012	
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1129	mar/13	JONAS ANTUNES DE SOUZA E	177939/2013	001/2012	
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1129	mar/13	GENY LEITE DA SILVA	177939/2013	001/2012	73.324,92
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1127	mar/13	ANTONIO PAULO KAIHAN CINTA LARGA	175716/2013	001/2012	
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1127	mar/13	ROSANGELA SEBASTIANA DA VEIGA E	175716/2013	001/2012	
21601.0001.13.009900-8	21601.0001.13.006304-1	21601.0001.13.0009865-3	1127	mar/13	FLAVIO ANTONIO DE JESUS,	175716/2013	001/2012	41.230,00
21601.0001.13.012007-4	21601.0001.13.010345-9	21601.0001.13.0009865-3	1148	abr/13	Leonardo Assunção	233977/2013	001/2012	
21601.0001.13.012007-4	21601.0001.13.010345-9	21601.0001.13.0009865-3	1148	abr/13	Ricardo Scarranro Candio	233977/2013	001/2012	
21601.0001.13.012007-4	21601.0001.13.010345-9	21601.0001.13.0009865-3	1148	abr/13	Marlene Ormond Leite	233977/2013	001/2012	
21601.0001.13.012007-4	21601.0001.13.010345-9	21601.0001.13.0009865-3	1148	abr/13	Jonas Amenes de Souza	233977/2013	001/2012	
21601.0001.13.012007-4	21601.0001.13.010345-9	21601.0001.13.0009865-3	1148	abr/13	Geny Leite Silva	233977/2013	001/2012	70.959,80
21601.0001.13.012028-7	21601.0001.13.010346-7	21601.0001.13.0009865-3	1145	abr/13	Aldaires Fonseca de Souza	234492/2013	001/2012	
21601.0001.13.012028-7	21601.0001.13.010346-7	21601.0001.13.0009865-3	1145	abr/13	Caia Regina Jomoni	234492/2013	001/2012	
21601.0001.13.012028-7	21601.0001.13.010346-7	21601.0001.13.0009865-3	1145	abr/13	Antonia Gomes Bezerra	234492/2013	001/2012	
21601.0001.13.012028-7	21601.0001.13.010346-7	21601.0001.13.0009865-3	1145	abr/13	Marcelo Xavier Lima Oliveira	234492/2013	001/2012	
21601.0001.13.012028-7	21601.0001.13.010346-7	21601.0001.13.0009865-3	1145	abr/13	Benedito Divino Alves	234492/2013	001/2012	75.459,80
21601.0001.13.012038-4	21601.0001.13.010355-6	21601.0001.13.0009865-3	1148	abr/13	Romilda de Jesus Maurici	233753/2013	001/2012	2.800,00
21601.0001.13.012130-5	21601.0001.13.010392-0	21601.0001.13.0009865-3	1147	abr/13	LUCAS PEREIRA AMORIM	234226/2013	001/2012	
21601.0001.13.012130-5	21601.0001.13.010392-0	21601.0001.13.0009865-3	1147	abr/13	JOSINA SOARES OLIVEIRA DIAS	234226/2013	001/2012	
21601.0001.13.012130-5	21601.0001.13.010392-0	21601.0001.13.0009865-3	1147	abr/13	NATY DA SILVA FIGUEIREDO	234226/2013	001/2012	44.400,00
21601.0001.13.012130-5	21601.0001.13.010392-0	21601.0001.13.0009865-3	1147	abr/13	VALDOMIRO CABEÇONE	234226/2013	001/2012	
21601.0001.13.012130-5	21601.0001.13.010392-0	21601.0001.13.0009865-3	1147	abr/13	JOSE INACIO FERREIRA	234226/2013	001/2012	
21601.0001.13.012145-3	21601.0001.13.010390-4	21601.0001.13.0009865-3	1146	abr/13	ANTONIO PAULO KABAN CINTA LARGA	233965/2013	001/2012	
21601.0001.13.012145-3	21601.0001.13.010390-4	21601.0001.13.0009865-3	1146	abr/13	ROSANGELA SEBASTIANA VEIGA	233965/2013	001/2012	
21601.0001.13.012145-3	21601.0001.13.010390-4	21601.0001.13.0009865-3	1146	abr/13	FLAVIO ANTONIO DE JESUS,	233965/2013	001/2012	39.900,00
21601.0001.13.016351-2	21601.0001.13.010383-1	21601.0001.13.0009865-3	1165	mar/13	Leonardo Assunção	52987/2013	001/2012	
21601.0001.13.016351-2	21601.0001.13.010383-1	21601.0001.13.0009865-3	1165	mar/13	Ricardo Scarranro de Candio	52987/2013	001/2012	
21601.0001.13.016351-2	21601.0001.13.010383-1	21601.0001.13.0009865-3	1165	mar/13	Marlene Ormond Leite	52987/2013	001/2012	
21601.0001.13.016351-2	21601.0001.13.010383-1	21601.0001.13.0009865-3	1165	mar/13	JONAS ANTUNES DE SOUZA	52987/2013	001/2012	
21601.0001.13.016351-2	21601.0001.13.010383-1	21601.0001.13.0009865-3	1165	mar/13	GENY LEITE DA SILVA	52987/2013	001/2012	79.324,92
21601.0001.13.016731-3	21601.0001.13.012646-7	21601.0001.13.0009865-3	1162	mar/13	ALDAIRES FONSECA DE SOUZA	300547/2013	001/2012	
21601.0001.13.016731-3	21601.0001.13.012646-7	21601.0001.13.0009865-3	1162	mar/13	ANTONIA GOMES BEZERRA	300547/2013	001/2012	
21601.0001.13.016731-3	21601.0001.13.012646-7	21601.0001.13.0009865-3	1162	mar/13	CATIA REGINA JORNANI	300547/2013	001/2012	
21601.0001.13.016731-3	21601.0001.13.012646-7	21601.0001.13.0009865-3	1162	mar/13	MARCELO XAVIER DE LIMA OLIVEIRA	300547/2013	001/2012	
21601.0001.13.016731-3	21601.0001.13.012646-7	21601.0001.13.0009865-3	1162	mar/13	BENEDITO DIVINO ALVES	300547/2013	001/2012	67.781,72
21601.0001.13.016734-9	21601.0001.13.012648-3	21601.0001.13.0009865-6	1103	jan/13	LUCAS PEREIRA AMORIM	53002/2013	001/2012	

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

**Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016**

Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP.	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.13.016734-8	21601.0001.13.012648-3	21601.0001.13.008350-6	1703	jan/13	JOSINA SOARES O. DIAS	53002/2013	001/2012	
21601.0001.13.016734-8	21601.0001.13.012648-3	21601.0001.13.008350-6	1703	jan/13	JOSE INACIO FERREIRA	53002/2013	001/2012	
21601.0001.13.016734-8	21601.0001.13.012648-3	21601.0001.13.008350-6	1703	jan/13	GENI ROCHA DE MORAES	53002/2013	001/2012	36.350,00
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012647-5	21601.0001.13.008350-6	1698	jan/13	ALDAIRES FONSECA DE SOUZA	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012647-5	21601.0001.13.008350-6	1698	jan/13	CATIA REGINA JORINHO	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012647-5	21601.0001.13.008350-6	1698	jan/13	MARCELO XAVIER DE LIMA OLIVEIRA	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012647-5	21601.0001.13.008350-6	1698	jan/13	BENEDITO DIVINO ALVES	53028/2013	001/2012	68.984,92
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012645-9	21601.0001.13.008350-6	1702	jan/13	ENEIDIR CAMPOS CICERO DE SA	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012645-9	21601.0001.13.008350-6	1702	jan/13	LEONARDO ASSUNÇÃO RICARDO SCARRANARO CANDIDO	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012645-9	21601.0001.13.008350-6	1702	jan/13	MARIA ANTONIA BRITO DOS REIS	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012645-9	21601.0001.13.008350-6	1702	jan/13	MARIENY ORMOND LEITE	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012645-9	21601.0001.13.008350-6	1702	jan/13	JONAS ANTUNES DE SOUZA	53028/2013	001/2012	
21601.0001.13.016736-4	21601.0001.13.012645-9	21601.0001.13.008350-6	1702	jan/13	GENY LEITE DA SILVA	53028/2013	001/2012	84.234,92
21601.0001.13.018636-9	21601.0001.13.019702-7	21601.0001.13.000865-3	1782	jan/13	Leonardo Assunção	359977/2013	001/2012	
21601.0001.13.018636-9	21601.0001.13.013702-7	21601.0001.13.000865-3	1782	jan/13	Ricardo Scarranaro do Candido	359977/2013	001/2012	
21601.0001.13.018636-9	21601.0001.13.013702-7	21601.0001.13.000865-3	1782	jan/13	Marieny Ormond Leite	359977/2013	001/2012	
21601.0001.13.018636-9	21601.0001.13.013702-7	21601.0001.13.000865-3	1782	jan/13	Jonas A. de Souza	359977/2013	001/2012	
21601.0001.13.018636-9	21601.0001.13.013702-7	21601.0001.13.000865-3	1782	jan/13	Gery Leito da Silva	359977/2013	001/2012	70.959,60
21601.0001.13.018662-8	21601.0001.13.013704-3	21601.0001.13.000865-3	1783	mai/13	Antonio Paulo Kaban Cirtra Larga	309552/2013	001/2012	
21601.0001.13.018662-8	21601.0001.13.013704-3	21601.0001.13.000865-3	1783	mai/13	Rosângela Sebastião da Veiga	309552/2013	001/2012	
21601.0001.13.018662-8	21601.0001.13.013704-3	21601.0001.13.000865-3	1783	mai/13	Flávio Antonio de Jesus	309552/2013	001/2012	41.230,00
21601.0001.13.018665-2	21601.0001.13.013699-3	21601.0001.13.000865-3	1779	jan/13	Adriana Fonseca de Souza	356190/2013	001/2012	
21601.0001.13.018665-2	21601.0001.13.013699-3	21601.0001.13.000865-3	1779	jan/13	Cailla Regina Jarroski	356563/2013	001/2012	
21601.0001.13.018665-2	21601.0001.13.013699-3	21601.0001.13.000865-3	1779	jan/13	Marcos Xavier de Lima Oliveira	356563/2013	001/2012	
21601.0001.13.023533-5	21601.0001.13.014104-0	21601.0001.13.000865-3	1781	jan/13	Benedito Divino Alves	359893/2013	001/2012	62.283,00
21601.0001.13.023533-5	21601.0001.13.014104-0	21601.0001.13.000865-3	1781	jan/13	Lucas Pereira de Amarin	359893/2013	001/2012	
21601.0001.13.023533-5	21601.0001.13.014104-0	21601.0001.13.000865-3	1781	jan/13	Natan da Silva Figueiredo	359893/2013	001/2012	
21601.0001.13.023533-5	21601.0001.13.014104-0	21601.0001.13.000865-3	1781	jan/13	Sidinei Luiz Neves	359893/2013	001/2012	
21601.0001.13.023557-2	21601.0001.13.014105-7	21601.0001.13.008350-6	1200	jan/13	José Inácio Ferreira	359863/2013	001/2012	19.151,48
21601.0001.13.023557-2	21601.0001.13.014105-7	21601.0001.13.008350-6	1200	jan/13	Henzo de Oliveira dos Santos	359768/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.023557-2	21601.0001.13.014105-7	21601.0001.13.008350-6	1200	jan/13	Antonio Paulo Kaban Cirtra Larga	420189/2013	001/2012	
21601.0001.13.023557-2	21601.0001.13.014105-7	21601.0001.13.008350-6	1200	jan/13	Henzo de Oliveira dos Santos	420189/2013	001/2012	56.110,00
21601.0001.13.023572-6	21601.0001.13.014107-1	21601.0001.13.008350-6	1781	jan/13	Lucas Pereira de Amarin	359963/2013	001/2012	
21601.0001.13.023572-6	21601.0001.13.014105-9	21601.0001.13.008350-6	1781	jan/13	Natan da Silva Figueiredo	359963/2013	001/2012	
21601.0001.13.023572-6	21601.0001.13.014105-9	21601.0001.13.008350-6	1781	jan/13	Sidinei Luiz Neves	359963/2013	001/2012	
21601.0001.13.023572-6	21601.0001.13.014105-9	21601.0001.13.008350-6	1781	jan/13	José Inácio Ferreira	359963/2013	001/2012	16.076,52
21601.0001.13.023579-3	21601.0001.13.014107-1	21601.0001.13.008350-6	1783	mai/13	Henzo de Oliveira dos Santos	359765/2013	001/2012	4.070,00
21601.0001.13.023594-7	21601.0001.13.013705-1	21601.0001.13.000865-3	1763	mai/13	Antonio Paulo Kaban Cirtra Larga	309552/2013	001/2012	
21601.0001.13.023594-7	21601.0001.13.013705-1	21601.0001.13.000865-3	1763	mai/13	Rosângela Sebastião de Veiga	309552/2013	001/2012	
21601.0001.13.023594-7	21601.0001.13.013705-1	21601.0001.13.000865-3	1763	mai/13	Flávio Antonio de Jesus	309552/2013	001/2012	36.900,00
21601.0001.13.023599-5	21601.0001.13.014108-3	21601.0001.13.008350-6	1764	mai/13	Lucas Pereira de Amarin	309574/2013	001/2012	
21601.0001.13.023599-5	21601.0001.13.014108-3	21601.0001.13.008350-6	1764	mai/13	Josina Soares O. Dias	309574/2013	001/2012	

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	NF	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.13.023695-5	21601.0001.13.014108-3	21601.0001.13.008356-0	1764	mar/13	José Inácio Ferrera	309574/2013	001/2012	
21601.0001.13.023695-5	21601.0001.13.014108-3	21601.0001.13.008356-6	1764	mar/13	Natan da Silva Figueiredo	309574/2013	001/2012	
21601.0001.13.023695-5	21601.0001.13.014108-3	21601.0001.13.008356-6	1764	mar/13	Sidnei Luiz Neves	309574/2013	001/2012	
21601.0001.13.023695-5	21601.0001.13.014108-3	21601.0001.13.008356-6	1764	mar/13	Vitoriano Cabocannon	309574/2013	001/2012	43.270,00
21601.0001.13.023695-5	21601.0001.13.017307-8	21601.0001.13.008356-3	1786	jun/13	Antônia Coates Bezerra	308451/2013	001/2012	12.420,00
21601.0001.13.023695-5	21601.0001.13.014690-8	21601.0001.13.008356-6	1205	jun/13	Maria Ferreira Bezerra	420442/2013	001/2012	2.220,00
21601.0001.13.024114-0	21601.0001.13.017307-0	21601.0001.13.008356-6	1232	ago/13	Kedyna Vitória Silva	497701/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.024118-5	21601.0001.13.017353-8	21601.0001.13.008356-6	1233	ago/13	Israel Ribeiro	497702/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.024122-1	21601.0001.13.014696-4	21601.0001.13.008356-6	1201	jun/13	Lucas Pereira de Amorim	420269/2013	001/2012	
21601.0001.13.024122-1	21601.0001.13.014696-4	21601.0001.13.008356-6	1201	jun/13	Natan da Silva Figueiredo	420269/2013	001/2012	
21601.0001.13.024122-1	21601.0001.13.014696-4	21601.0001.13.008356-6	1201	jun/13	Sidnei Luiz Benevides	420269/2013	001/2012	34.100,00
21601.0001.13.024129-7	21601.0001.13.017358-9	21601.0001.13.008356-6	1221	ago/13	Hierro de Oliveira dos Santos	420269/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.024130-0	21601.0001.13.015743-5	21601.0001.13.008356-6	1206	jun/13	Pedro Waldemar Vieira	420453/2013	001/2012	12.950,00
21601.0001.13.024131-0	21601.0001.13.017354-0	21601.0001.13.008356-6	1236	jun/13	Francisco Mano Braga	497157/2013	001/2012	12.380,00
21601.0001.13.024135-1	21601.0001.13.017355-4	21601.0001.13.008356-6	1207	jun/13	Alcides F. do Souza	420410/2013	001/2012	
21601.0001.13.024135-1	21601.0001.13.017355-4	21601.0001.13.008356-6	1207	jun/13	Caíla R. Jernocki	420410/2013	001/2012	
21601.0001.13.024135-1	21601.0001.13.017355-4	21601.0001.13.008356-6	1207	jun/13	Marcelo Xavier de L. Oliveira	420410/2013	001/2012	
21601.0001.13.024135-1	21601.0001.13.017355-4	21601.0001.13.008356-6	1207	jun/13	Benedito Davino Alves	420410/2013	001/2012	69.944,92
21601.0001.13.024135-1	21601.0001.13.017355-4	21601.0001.13.008356-6	1207	jun/13	Antônia G. Bezerra	420410/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.024138-6	21601.0001.13.017360-0	21601.0001.13.008356-6	1220	ago/13	Antonio Paulo Kaban Cima Larga	498353/2013	001/2012	
21601.0001.13.024163-7	21601.0001.13.017361-8	21601.0001.13.008356-6	1223	ago/13	Fábio Antonio do Jesus	498284/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.024790-3	21601.0001.13.018646-1	21601.0001.13.008356-6	1218	ago/13	Caíla Regina Jernocki	507556/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.026793-8	21601.0001.13.018648-6	21601.0001.13.008356-6	1217	ago/13	Antônia Gomes Bezerra	507546/2013	001/2012	13.700,00
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Alcides Fontes de Souza	104430/2013	001/2012	
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Antônia G. Bezerra	104430/2013	001/2012	
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Caíla R. Jernocki	104430/2013	001/2012	
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Marcelo X. de Lima Oliveira	104430/2013	001/2012	71.494,92
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Benedito Davino Alves	104430/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Sidnei Luiz Neves	194430/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.026795-4	21601.0001.13.018657-5	21601.0001.13.008356-6	1226	mar/13	Alcides Fontes de Souza	500614/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.026806-3	21601.0001.13.018659-7	21601.0001.13.008356-6	1231	ago/13	Gery Leite da Silva	502832/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.026810-1	21601.0001.13.018652-4	21601.0001.13.008356-6	1231	ago/13	Waldemar Vieira	499419/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.026811-1	21601.0001.13.018649-4	21601.0001.13.008356-6	1227	ago/13	Waldemar Vieira	502862/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.026817-6	21601.0001.13.018656-7	21601.0001.13.008356-6	1224	ago/13	Lucas Pereira de Amorim	500119/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.026821-7	21601.0001.13.018653-2	21601.0001.13.008356-6	1236	ago/13	Jonas Andraes de Souza	499423/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.026824-1	21601.0001.13.018646-1	21601.0001.13.008356-6	1219	ago/13	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	502821/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.026832-2	21601.0001.13.018655-9	21601.0001.13.008356-6	1225	ago/13	Natan da Silva Figueiredo	500699/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.026834-9	21601.0001.13.018650-9	21601.0001.13.008356-6	1227	ago/13	Luizardo Assunção	499434/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.026841-1	21601.0001.13.018650-4	21601.0001.13.008356-6	1229	ago/13	Maria Ferreira Bezerra	499405/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.026842-1	21601.0001.13.018658-3	21601.0001.13.008356-6	1224	ago/13	Marilyn Ormond Leita	498464/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.027081-0	21601.0001.13.018657-2	21601.0001.13.008356-6	1248	set/13	Hierro de Oliveira dos Santos	547610/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.027084-1	21601.0001.13.018650-9	21601.0001.13.008356-6	1261	set/13	Maria Ferreira Bezerra	548096/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.027088-2	21601.0001.13.014691-3	21601.0001.13.008356-6	1202	jun/13	Leonardo Assunção	420362/2013	001/2012	
21601.0001.13.027088-2	21601.0001.13.014691-3	21601.0001.13.008356-6	1202	jun/13	Picanti Scaramim	420362/2013	001/2012	
21601.0001.13.027088-2	21601.0001.13.014691-3	21601.0001.13.008356-6	1202	jun/13	Marilyn Ormond Leita	420362/2013	001/2012	



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 a 07/2016
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.13.027088-2	21601.0001.13.014601-3	21601.0001.13.008356-6	1202	jun/13	IONAS ANTUNES DE SOUZA	420362/2013	001/2012	
21605.0001.13.027088-2	21601.0001.13.014601-3	21601.0001.13.008356-6	1202	jun/13	GENY LEITE DA SILVA	420362/2013	001/2012	66.604,92
21601.0001.13.027091-2	21601.0001.13.019807-0	21601.0001.13.008356-6	1250	set/13	Lucas Pereira de Antares	547514/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.027093-0	21601.0001.13.019808-9	21601.0001.13.008356-6	1245	set/13	Celia Regina Jorocelli	648039/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.027094-7	21601.0001.13.019814-6	21601.0001.13.008356-6	1259	set/13	Israel Ribeiro	547246/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.027096-3	21601.0001.13.019819-7	21601.0001.13.008356-6	1256	set/13	Jonas Antunes de Souza	547297/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.027098-1	21601.0001.13.019822-7	21601.0001.13.008356-6	1251	set/13	Natan da Silva Figueiredo	547431/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.027100-6	21601.0001.13.019805-4	21601.0001.13.008356-6	1228	ago/13	Ricardo Scarrinário de Cândia	499447/2013	001/2012	7.750,00
21605.0001.13.027102-1	21601.0001.13.019876-1	21601.0001.13.008356-6	1222	ago/13	Rosângela Sebastiana da Veiga	408221/2013	001/2012	9.120,00
21601.0001.13.027105-6	21601.0001.13.019915-4	21601.0001.13.008356-6	1268	set/13	Sudinei Luiz Nerves	548099/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.027106-4	21601.0001.13.019903-0	21601.0001.13.008356-6	1249	set/13	Flávio Antonio de Jesus	547595/2013	001/2012	14.400,00
21605.0001.13.027107-2	21601.0001.13.019916-2	21601.0001.13.008356-6	1254	set/13	Kedyma Vitoria Silva	547269/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.027109-9	21601.0001.13.015744-3	21601.0001.13.008356-6	1204	jun/13	Israel Ribeiro	420471/2013	001/2012	5.000,00
21601.0001.13.027111-0	21601.0001.13.019825-1	21601.0001.13.008356-6	1246	set/13	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	547999/2013	001/2012	26.859,00
21601.0001.13.027113-7	21601.0001.13.019908-1	21601.0001.13.008356-6	1262	set/13	Pedro Waldemar Vieira	548318/2013	001/2012	9.060,00
21605.0001.13.027114-6	21601.0001.13.019924-9	21601.0001.13.008356-6	1244	set/13	Adaltes Fonseca de Souza	548135/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.027121-8	21601.0001.13.019900-6	21601.0001.13.008356-6	1247	set/13	Antonio Paula Kaban Cinta Larga	547215/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.027125-0	21601.0001.13.019970-0	21601.0001.13.008356-6	1263	set/13	Francisco Mario Braga	648233/2013	001/2012	12.640,00
21605.0001.13.036092-2	21601.0001.13.024739-4	21601.0001.13.008356-6	1289	set/13	RICARDO SCARRINÁRIO DE CÂNDIO	618453/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.036099-1	21601.0001.13.024867-7	21601.0001.13.008356-6	1323	nov/13	KEDYMA VITORIA SILVA	608688/2013	001/2012	7.900,00
21605.0001.13.036099-4	21601.0001.13.024248-3	21601.0001.13.008356-6	1276	out/13	ALDAIRES FONSECA DE SOUZA	610455/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.036099-7	21601.0001.13.024753-1	21601.0001.13.008356-6	1383	out/13	NATAN DA SILVA FIGUEIREDO	611748/2013	001/2012	11.470,00
21605.0001.13.036103-9	21601.0001.13.024959-6	21601.0001.13.008356-6	1326	nov/13	MARIA FERREIRA BEZERRA	608489/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.036118-6	21601.0001.13.024946-1	21601.0001.13.008356-6	1327	nov/13	PEDRO WALDEMAR VIEIRA	608538/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.036124-1	21601.0001.13.025081-8	21601.0001.13.008356-6	1311	nov/13	MARCELO XAVIER DE LIMA OLIVEIRA	608128/2013	001/2012	22.086,30
21601.0001.13.036139-6	21601.0001.13.024945-7	21601.0001.13.008356-6	1309	nov/13	ALDAIRES FONSECA DE SOUZA	608461/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.036139-1	21601.0001.13.024948-8	21601.0001.13.008356-6	1325	nov/13	FELIPE MIRANDA BUENO	608123/2013	001/2012	2.500,00
21601.0001.13.036145-4	21601.0001.13.024721-3	21601.0001.13.008356-6	1289	out/13	GENY LEITE DA SILVA	616444/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.036152-7	21601.0001.13.024749-6	21601.0001.13.008356-6	1287	out/13	MARIENY ORMOND LEITE	618389/2013	001/2012	7.750,00
21605.0001.13.036172-1	21601.0001.13.024742-6	21601.0001.13.008356-6	1291	out/13	ISRAEL RIBEIRO	610491/2013	001/2012	7.750,00
21605.0001.13.036186-1	21601.0001.13.024719-1	21601.0001.13.008356-6	1290	out/13	KEDYMA VITORIA SILVA	611823/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.036180-1	21601.0001.13.024951-8	21601.0001.13.008356-6	1279	nov/13	RICARDO SCARRINÁRIO DE CÂNDIO	608025/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.036197-7	21601.0001.13.024928-9	21601.0001.13.008356-6	1293	nov/13	MARIA FERREIRA BEZERRA	610439/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.036205-1	21601.0001.13.024949-6	21601.0001.13.008356-6	1320	nov/13	MARIENY ORMOND LEITE	608089/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.036225-4	21601.0001.13.024605-0	21601.0001.13.008356-6	1316	nov/13	NATAN DA SILVA FIGUEIREDO	608110/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.036231-0	21601.0001.13.024735-3	21601.0001.13.008356-6	1255	out/13	MARIENY ORMOND LEITE	547595/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.036248-5	21601.0001.13.024862-6	21601.0001.13.008356-6	1322	nov/13	geny leite da silva	668111/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.036260-4	21601.0001.13.024671-3	21601.0001.13.008356-6	1279	out/13	ANTONIO PAULO KABAN CINTA LARGA	668117/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.036272-8	21601.0001.13.024672-1	21601.0001.13.008356-6	1326	nov/13	IRANY FERREIRA DA SILVA SANTOS	608031/2013	001/2012	11.100,00
21601.0001.13.036277-9	21601.0001.13.024711-6	21601.0001.13.008356-6	1281	out/13	FLAVIO ANTONIO DE JESUS	616161/2013	001/2012	14.890,00
21601.0001.13.036289-2	21601.0001.13.024674-8	21601.0001.13.008356-6	1285	out/13	LEONARDO ASSUNÇÃO	611796/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.036294-9	21601.0001.13.024680-2	21601.0001.13.008356-6	1278	out/13	MARCELO XAVIER DE LIMA OLIVEIRA	616460/2013	001/2012	27.754,92
21601.0001.13.036295-7	21601.0001.13.024682-4	21601.0001.13.008356-6	1299	jun/13	KEDYMA VITORIA SILVA	616426/2013	001/2012	5.250,00
21601.0001.13.036300-7	21601.0001.13.020642-0	21601.0001.13.008356-6	1260	set/13	Felipe Miranda Bueno	548303/2013	001/2012	5.000,00

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 a 07/2016
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	NF	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.13.0363302-3	21601.0001.13.024708-6	21601.0001.13.008350-6	1284	out/13	SIDINEI LUIZ NERVES	617452/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.036312-0	21601.0001.13.024708-1	21601.0001.13.008350-8	1298	out/13	FRANCISCO MARIO BRAGA	617365/2013	001/2012	3.840,00
21601.0001.13.036320-1	21601.0001.13.024670-5	21601.0001.13.008350-6	1313	nov/13	HENZO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	9668107/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.036323-6	21601.0001.13.024687-5	21601.0001.13.008350-6	1288	out/13	JONAS ANTUNES DE SOUZA	616448/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.036325-2	21601.0001.13.024709-4	21601.0001.13.008350-6	1277	out/13	CATOA REGINA JORNOCKI	617246/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.036334-1	21601.0001.13.020828-5	21601.0001.13.008350-6	1253	set/13	Leonardo Assunção	547872/2013	001/2012	26.859,60
21601.0001.13.036340-6	21601.0001.13.024698-1	21601.0001.13.008350-6	1312	nov/13	ANTONIO PAULO KABAN CINTA LARGA	988127/2013	001/2012	11.000,00
21601.0001.13.036343-0	21601.0001.13.024701-9	21601.0001.13.008350-6	1260	out/13	HENZO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	611443/2013	001/2012	14.880,00
21601.0001.13.036353-8	21601.0001.13.020824-2	21601.0001.13.008350-6	1254	set/13	Ricardo Scarrano de Dandlo	548167/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.13.036369-4	21601.0001.13.024214-9	21601.0001.13.008350-6	1294	out/13	WALDEMAR VIEIRA	616458/2013	001/2012	11.470,00
21601.0001.13.036371-6	21601.0001.13.020933-1	21601.0001.13.008350-6	1257	set/13	Geny Leite da Silva	547240/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.036386-4	21601.0001.13.024716-7	21601.0001.13.008350-6	1292	out/13	FELIPE MIRANDA BUENO	611668/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.036377-6	21601.0001.13.024703-5	21601.0001.13.008350-6	1282	out/13	LUCAS PEREIRA DE AMORIM	611704/2013	001/2012	7.750,00
21601.0001.13.036387-2	21601.0001.13.024688-3	21601.0001.13.008350-6	1314	nov/13	FLAVIO ANTONIO DE JESUS	988119/2013	001/2012	14.400,00
21601.0001.13.037280-4	21601.0001.13.025072-9	21601.0001.14.000396-3	1311	nov/13	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	608128/2013	001/2012	4.760,30
21601.0001.14.001829-9	21601.0001.14.001269-8	21601.0001.14.000396-1	1428	jan/14	ANTONIO PAULO KABAN CINTA LARGA	111885/2014	001/2012	11.470,00
21601.0001.14.001838-8	21601.0001.14.001273-6	21601.0001.14.000396-1	1441	jan/14	PAULO DE CASTRO SERRA	111788/2014	001/2012	2.960,00
21601.0001.14.001839-0	21601.0001.14.001271-1	21601.0001.14.000396-1	1429	jan/14	FLAVIO ANTONIO DE JESUS	111652/2014	001/2012	14.880,00
21601.0001.14.001842-6	21601.0001.14.001270-1	21601.0001.14.000396-1	1430	jan/14	HENZO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	111627/2014	001/2012	14.880,00
21601.0001.14.002090-0	21601.0001.14.002853-7	21601.0001.14.000396-1	1432	jan/14	Israel Ribeiro	196428/2014	001/2012	7.750,00
21601.0001.14.002091-9	21601.0001.14.002855-1	21601.0001.14.000396-1	1424	jan/14	Alice Vitória Brites	195205/2014	001/2012	11.470,00
21601.0001.14.002093-5	21601.0001.14.002847-0	21601.0001.14.000396-1	1433	jan/14	JONAS ANTUNES DE SOUZA	112583/2014	001/2012	11.470,00
21601.0001.14.002097-8	21601.0001.14.002854-3	21601.0001.14.000396-1	1437	jan/14	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	115533/2014	001/2012	27.754,92
21601.0001.14.002102-9	21601.0001.14.002902-9	21601.0001.14.000396-1	1439	jan/14	Mariely Ormond Leite	195405/2014	001/2012	7.750,00
21601.0001.14.002110-9	21601.0001.14.002853-5	21601.0001.14.000396-1	1442	jan/14	Pedro Waldemar Vieira	115533/2014	001/2012	5.180,00
21601.0001.14.002111-7	21601.0001.14.002934-5	21601.0001.14.000396-1	1443	jan/14	Ricardo Scarrano de Cândia	156419/2014	001/2012	7.750,00
21601.0001.14.002134-6	21601.0001.14.003034-3	21601.0001.14.000396-1	1435	jan/14	Leonardo Assunção	195431/2014	001/2012	27.754,92
21601.0001.14.002144-3	21601.0001.14.003023-8	21601.0001.14.000396-1	1489	fev/14	Sidinei Luiz Nerves	195122/2014	001/2012	18.257,68
21601.0001.14.002147-9	21601.0001.14.003023-8	21601.0001.14.000396-1	1489	fev/14	Israel Ribeiro	192112/2014	001/2012	9.509,36
21601.0001.14.002148-1	21601.0001.14.003025-4	21601.0001.14.000396-1	1482	fev/14	Leonardo Assunção	192081/2014	001/2012	34.055,28
21601.0001.14.002154-0	21601.0001.14.003034-6	21601.0001.14.000396-1	1481	fev/14	Caia Regina Jornocki	195168/2014	001/2012	18.257,68
21601.0001.14.002155-9	21601.0001.14.003038-0	21601.0001.14.000396-1	1479	fev/14	Mariely Ormond Leite	192098/2014	001/2012	9.509,36
21601.0001.14.002162-1	21601.0001.14.003035-1	21601.0001.14.000396-1	1478	fev/14	Ricardo Scarrano de Cândia	192137/2014	001/2012	9.509,36
21601.0001.14.002164-8	21601.0001.14.003031-9	21601.0001.14.000396-1	1485	fev/14	Lucas Pereira de Amorim	195137/2014	001/2012	9.509,36
21601.0001.14.007990-0	21601.0001.14.005478-1	21601.0001.14.000396-1	1492	fev/14	Felipe Miranda Bueno	195124/2014	001/2012	3.500,00
21601.0001.14.007991-3	21601.0001.14.005481-1	21601.0001.14.000396-1	1479	fev/14	Felipe Miranda Bueno	195149/2014	001/2012	9.509,36
21601.0001.14.007998-0	21601.0001.14.005476-5	21601.0001.14.000396-1	1481	fev/14	Caia Regina Brites	195086/2014	001/2012	4.021,04
21601.0001.14.008002-4	21601.0001.14.005482-1	21601.0001.14.000396-1	1495	fev/14	Kedyma Vitória Silva	195293/2014	001/2012	9.509,36
21601.0001.14.008008-1	21601.0001.14.005478-1	21601.0001.14.000396-1	1490	fev/14	Maria Ferreira Elegreia	194658/2014	001/2012	18.257,68
21601.0001.14.008009-3	21601.0001.14.005478-1	21601.0001.14.000396-1	1490	fev/14	Jonas Antunes de Souza	195046/2014	001/2012	14.073,64
21601.0001.14.008055-5	21601.0001.14.005483-8	21601.0001.14.000396-1	1486	fev/14	Flavio Antonio de Jesus	195105/2014	001/2012	18.257,68
21601.0001.14.008059-1	21601.0001.14.007540-1	21601.0001.14.000396-1	1488	fev/14	Antonio Paulo Kaban Cinta Larga	195016/2014	001/2012	14.073,64
21601.0001.14.008059-1	21601.0001.14.007540-1	21601.0001.14.000396-1	1488	fev/14	Irany Ferreira da Silva	195561/2014	001/2012	14.073,64



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 a 07/2016
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Table with columns: Nº NOB, Nº LIQ, Nº EMP, Nº, COMP, PACIENTE, PROCESSO, CONTRATO, Valor LIQ. Contains 45 rows of data for various patients and processes.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº HDB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.14.019949-8	21601.0001.14.019949-8	21601.0001.13.000865-3	1352	dez/13	MARIENY ORMOND LEITE	698750/2014	001/2012	2.750,00
21601.0001.14.019950-1	21601.0001.14.005270-0	21601.0001.13.000865-3	1310	nov/13	CATIA REGINA JORNICOKI	698750/2014	001/2012	14.400,00
21601.0001.14.035253-9	21601.0001.14.019957-8	21601.0001.13.022943-9	1350	dez/13	LEONARDO ASSUNÇÃO	698749/2013	001/2012	860,29
21601.0001.14.035254-7	21601.0001.14.019961-6	21601.0001.13.022943-9	1350	dez/13	LEONARDO ASSUNÇÃO	698749/2013	001/2012	8.886,23
21601.0001.14.035255-5	21601.0001.14.018620-3	21601.0001.13.022943-9	1358	dez/13	IRANI FERREIRA DA SILVA SANTOS	698680/2013	001/2012	4.070,00
21601.0001.14.035256-3	21601.0001.14.018947-4	21601.0001.14.000396-1	1614	ago/14	Callia Rogina Jorncoki	510330/2014	001/2012	20.213,86
21601.0001.14.035257-1	21601.0001.14.018925-4	21601.0001.13.022943-9	1349	dez/13	SIDNEY LUIZ NERVES	697100/2013	001/2012	5.280,00
21601.0001.14.035258-1	21601.0001.14.018623-8	21601.0001.13.022943-9	1315	dez/13	LUCAS FERREIRA DE AMORIM	668390/2013	001/2012	7.500,00
21601.0001.14.035259-8	21601.0001.14.018628-9	21601.0001.13.022943-9	1360	dez/13	FELIPE MIRANDA BUENO	697083/2013	001/2012	2.750,00
21601.0001.14.035260-1	21601.0001.14.018955-5	21601.0001.14.000396-1	1615	ago/14	Maria Ferreira Bezerra	510325/2014	001/2012	20.213,86
21601.0001.14.035261-1	21601.0001.14.018954-2	21601.0001.14.000396-1	1599	ago/14	KEDYMA VICTORIA SILVA	510377/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035262-6	21601.0001.14.018930-1	21601.0001.14.000396-1	1599	ago/14	LUCAS PEREIRA AMORIM	510372/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035263-0	21601.0001.14.018611-4	21601.0001.13.022943-9	1356	dez/13	Israelibeiro	698730/2013	001/2012	2.750,00
21601.0001.14.035264-4	21601.0001.14.018958-8	21601.0001.13.000396-1	1602	ago/14	Ricardo Augusto de Amorim	510368/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035265-2	21601.0001.14.018944-1	21601.0001.13.022943-9	1351	dez/13	RICARDO SCARRANARO DE CANDIDO	698603/2013	001/2012	2.750,00
21601.0001.14.035266-0	21601.0001.14.018935-6	21601.0001.13.022943-9	1342	dez/13	CATIA REGINA JORNICOKI	697566/2013	001/2012	5.280,00
21601.0001.14.035267-9	21601.0001.14.018950-4	21601.0001.14.000396-1	1606	ago/14	Itany Ferreira da Silva Santos	510358/2014	001/2012	12.063,12
21601.0001.14.035268-7	21601.0001.14.018936-6	21601.0001.13.022943-9	1347	dez/13	LUCAS PEREIRA DE AMORIM	697534/2013	001/2012	2.495,18
21601.0001.14.035269-5	21601.0001.14.018940-7	21601.0001.14.000396-1	1604	ago/12	ANELINA GOMES FERREIRA	510362/2014	001/2012	15.681,93
21601.0001.14.035270-9	21601.0001.14.018920-2	21601.0001.14.000396-1	1617	ago/14	AZONIIL ESPRITO SANTO FIGUEIREDO	510344/2014	001/2012	14.073,04
21601.0001.14.035271-7	21601.0001.14.018944-1	21601.0001.14.000396-1	1609	ago/14	Luiza Marques Fernandes	510349/2014	001/2012	2.513,15
21601.0001.14.035272-5	21601.0001.14.018906-7	21601.0001.14.000396-1	1596	ago/14	Guilherme Lucas Gaudelari da Silva	510382/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035273-3	21601.0001.14.018942-3	21601.0001.14.000396-1	1612	ago/14	NATAN DA SILVA FIGUEIREDO	510338/2014	001/2012	15.581,93
21601.0001.14.035274-1	21601.0001.14.018945-8	21601.0001.14.000396-1	1609	ago/14	LAIDELAINE PEREIRA SOUZA	510351/2014	001/2012	15.681,93
21601.0001.14.035275-1	21601.0001.14.018988-1	21601.0001.14.000396-1	1605	ago/14	Antônio Paulo Kithan Celta Larga	510359/2014	001/2012	15.581,93
21601.0001.14.035276-6	21601.0001.14.018958-1	21601.0001.14.000396-1	1613	ago/14	Luiza Marques Fernandes	510339/2014	001/2012	16.953,86
21601.0001.14.035277-6	21601.0001.14.018900-8	21601.0001.14.000396-1	1607	ago/14	JONAS ANTUNES DE SOUZA	510354/2014	001/2012	15.581,93
21601.0001.14.035278-9	21601.0001.14.020186-0	21601.0001.14.002973-1	1644	set/14	Maria Ferreira Bezerra	591408/2014	001/2012	20.213,86
21601.0001.14.035279-8	21601.0001.14.020183-6	21601.0001.14.002973-1	1640	set/14	Natlan da Silva Figueiredo	591392/2014	001/2012	15.581,93
21601.0001.14.035280-5	21601.0001.14.020182-8	21601.0001.14.002973-1	1636	set/14	Jonas Antunes de Souza	591387/2014	001/2012	15.581,93
21601.0001.14.035281-0	21601.0001.14.020181-1	21601.0001.14.002973-1	1634	set/14	Anelina Gomes Ferreira	591385/2014	001/2012	15.581,93
21601.0001.14.035282-4	21601.0001.14.020340-4	21601.0001.14.002973-1	1637	set/14	Laudelaine Maria Pereira de Souza	591388/2014	001/2012	16.952,49
21601.0001.14.035283-1	21601.0001.14.020282-2	21601.0001.14.002973-1	1637	set/14	Laudelaine Maria Pereira de Souza	591388/2014	001/2012	4.829,03
21601.0001.14.035284-2	21601.0001.14.020676-1	21601.0001.14.002973-1	1628	set/14	KEDYMA VICTORIA SILVA	591377/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035285-6	21601.0001.14.032981-3	21601.0001.14.002973-1	1625	set/14	GABRIEL LUCAS GAUDELEI DA SILVA	591373/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035286-4	21601.0001.14.020688-3	21601.0001.14.000396-1	1643	set/14	CATIA REGINA JORNICOKI	591407/2014	001/2012	20.213,86
21601.0001.14.035287-2	21601.0001.14.020688-3	21601.0001.14.002973-1	1632	set/14	RICARDO AUGUSTO DE AMORIM	591362/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035288-0	21601.0001.14.021070-4	21601.0001.14.000396-1	1603	ago/14	RICARDO SCARRANARO DE CANDIDO	510366/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.14.035289-6	21601.0001.14.025028-9	21601.0001.14.000396-1	1478	fev/14	ALDAIRES FONSECA DE SOUZA	162024/2014	001/2012	14.573,84
21601.0001.14.042039-1	21601.0001.14.025060-1	21601.0001.14.002973-1	1684	jan/14	Diego Marques Delmondes	162045/2014	001/2012	16.084,16
21601.0001.15.030995-2	21601.0001.15.017343-0	21601.0001.15.003977-2	1680	jan/15	DIVERSOS	904372/2015	001/2012	84.225,76
21601.0001.15.030996-2	21601.0001.15.017343-0	21601.0001.15.003977-2	1681	jan/15	DIVERSOS	904372/2015	001/2012	140.233,77
21601.0001.15.030997-2	21601.0001.15.017343-0	21601.0001.15.003977-2	1682	jan/15	DIVERSOS	904372/2015	001/2012	40.427,72
21601.0001.15.030998-2	21601.0001.15.017343-0	21601.0001.15.003977-2	1683	jan/15	DIVERSOS	904372/2015	001/2012	35.112,75



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2016

Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº	COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.15.095308-7	21601.0001.14.022403-2	21601.0001.14.002973-1	1601	ago/14	RAPHAEL BRUNO DE ARRUDA	510330/2014	001/2012	10.528,22
21601.0001.15.095308-8	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1524	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1523	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1521	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1511	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-8	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1508	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1520	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1507	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1504	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1513	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1515	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1519	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1514	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1527	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1512	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1516	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-6	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1517	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1506	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1508	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-8	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1506	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1516	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1508	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	
21601.0001.15.095308-5	21601.0001.14.025116-1	21601.0001.14.002973-1	1522	mar/14	DIVERSOS	225405/2014	001/2012	330.858,72
21601.0001.15.095308-3	21601.0001.14.022402-4	21601.0001.14.000396-1	1610	ago/14	SIDNEI LUIZ NERVES	510347/2014	001/2012	15.581,53
TOTAL								6.882.755,66



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Relação de Nota Fiscal do Contrato n. 001/2012 - Período de 02/2012 à 07/2012
Credor: 2000.01050-8 S.O.S. Resgate Ltda

Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Nº COMP	PACIENTE	PROCESSO	CONTRATO	Valor LIQ
21601.0001.14.014274-7	21601.0001.14.011368-0	21601.0001.14.000395-3	1662	DIVERSOS	346359/2014	001/2012	107.258,54
21601.0001.14.014274-7	21601.0001.14.011368-0	21601.0001.14.000395-3	1663	DIVERSOS	346359/2014	001/2012	214.328,12
21601.0001.14.014274-7	21601.0001.14.011368-0	21601.0001.14.000395-3	1664	DIVERSOS	346359/2014	001/2012	266.322,70
21601.0001.14.014274-7	21601.0001.14.011368-0	21601.0001.14.000395-3	1665	DIVERSOS	346359/2014	001/2012	(171.093,51)
						TOTAL	756.560,85



Recomendação Técnica 0220/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
INTERESSADO:	MARCO AURÉLIO BERTÚLIO NEVES - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.
C/ CÓPIA:	CLÁUDIA LUZIA DE ARRUDA - Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI/SES.
ASSUNTO:	FINANCEIRO - Extravio de processo de repactuação do contrato nº 001/2012/SES/MT.



1 - INTRODUÇÃO

Quando da execução de auditoria especial realizada na Secretaria de Estado de Saúde em atendimento a demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o processo nº 356116/2013, que fez parte da amostra selecionada não foi disponibilizado para exame da equipe de auditoria sob a alegação de não ter sido localizado nos arquivos da SES. O objetivo deste trabalho é verificar as circunstâncias e as consequências do desaparecimento do referido processo para a Administração Pública Estadual.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

A auditoria realizada na SES a pedido do Ministério Público (OS 027/2015) teve como escopo a apuração de denúncias relacionadas a possível tratamento privilegiado - pagamento em desobediência à ordem cronológica de entrega dos bens e por Nex e Ofício em desacordo com as leis 8.666/94 e 4.320/64 - a algumas empresas fornecedoras em detrimento de outras, quando do pagamento de compras/serviços realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde nos exercícios de 2013 e 2014.

Dentre os processos selecionados para exame estava o de nº 356116/2013, firmado em 16/02/2012, entre a Secretaria de Estado de Saúde e as empresas HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA e S. O. S RESGATE LTDA. Em 02/04/2015 através da Solicitação de Informações e Documentos nº 0133/2015 (fls.11) requeremos a apresentação do citado processo com o objetivo de verificar a regularização de pagamentos realizados por Ofício e por NEX nos exercícios de 2013 e 2014.

Em 07/04/2015 mediante memorando nº 375/SUAD/2015 oriundo da Superintendência Administrativa - SUAD/SES, unidade que consta no Sistema de Protocolo do Estado como responsável pela carga do processo 356116/2013, fomos informados da impossibilidade de disponibilização do mesmo para exame em face do seu extravio (fls. 12 a 25).

Tal fato impossibilitou o exame do citado processo na forma pretendida pela equipe de auditoria. Mas, mesmo assim, a demanda originária do Ministério Público do Estado foi concluída com a emissão dos Relatórios de Auditoria de nºs 0044/2015 e 0065/2015 de 17/04/2015.

Posteriormente fomos informados pela UNISECI/SES que alguns documentos que compunham o processo 356116/2013 foram preservados em face da digitalização dos

mesmos em momento anterior ao sumiço do citado processo. Tal fato permitiu, ainda que de forma precária, o prosseguimento dos trabalhos de auditoria.

Os documentos resgatados e disponibilizados para análise da equipe de auditoria evidenciam inconsistências relevantes envolvendo o processo 356116/2013 tornando a localização e o exame do mesmo de suma importância para o esclarecimento de possíveis irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES e as empresas Help Vida e S.O.S Resgate Ltda.

É um breve relato do ocorrido.

Passemos ao exame dos documentos recuperados.

3 - ANÁLISE

O processo nº 356116/2013 trata do contrato de nº 001/2012/SES/MT - Inexigibilidade de Licitação - firmado em 16/02/2012, entre a Secretaria de Estado de Saúde e as empresas HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA e S. O. S RESGATE LTDA e tem como objeto a prestação de serviços de HOME CARE. O valor da contratação original foi de R\$ 767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais) mensais e R\$ 9.208.728,00 (Nove Milhões, duzentos e oito mil, setecentos e vinte e oito reais) anuais (fls. 26 a 39).

Em 06 de janeiro de 2014 mediante o segundo Termo Aditivo o contrato 001/2012/SES/MT foi repactuado com efeitos retroativos a fevereiro e Julho de 2013.

Com a assinatura do Termo Aditivo o valor foi alterado inicialmente para R\$ 1.238.621,10 (um milhão duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte um reais e dez centavos) mensais e R\$-14.863.453,20 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) anuais, a partir de fevereiro/2013 e, ainda, para R\$ 1.296.836,30 (um milhão duzentos e noventa e seis mil, oitocentos trinta e seis reais e trinta centavos) mensais e R\$ 15.562.035,60 (Quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos) anuais, a partir de julho/2013 (fls. 45 a 50).

Conforme Cláusula segunda do Termo Aditivo assinado em 06/01/2014 a repactuação reflete um reajuste percentual de 32,59 % (fls. 45). Entretanto, verifica-se que tal reajuste reflete variação percentual bem maior, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	Fevereiro/2012 valor original	Fevereiro/2013	Julho/2013	Varição % de 02/2012 a 07/2013
Valor/Mensal	767.394,00	1.238.621,10	1.296.836,30	68,99
Valor/Anual	9.208.728,00	14.863.453,20	15.562.035,60	68,99

Verificamos ainda, que no citado Termo Aditivo a quantidade de pacientes a serem atendidos por mês foi modificada em relação ao contrato original, passando de 45 (quarenta e cinco) para 55 (cinquenta e cinco) (fls. 34/35 e 48/49). Nos documentos disponibilizados para exame não encontramos informações / justificativas para a alteração.

Dentre os documentos recuperados pertinentes a repactuação do contrato nº 001/2012/SES/MT destacamos alguns considerados importantes, e, dos quais, transcrevemos excertos que evidenciam situações que merecem ser melhor examinadas / esclarecidas:

O Memorando nº 105/2014/UNISECI/SES – MT de 03/04/2014 (fls.51), traz uma alerta sobre a necessidade de reexame do reajuste contratual concedido, conforme se verifica a seguir:

De: Unidade Setorial de Controle Interno

Para: Superintendência de planejamento e Finanças

Assunto: Repactuação do Contrato nº 001/2012/SES-MT – Empresa Help Vida.

(...)

Conforme contato com Vossa Senhoria, **ALERTAMOS**, nos termos do artigo 7º da LC nº 198/2004, c/c o artigo 5º do Decreto nº 2.372/2010 (RISENS), quanto a necessidade de realizar o levantamento do real valor a ser pago a empresa Help Vida, por força da repactuação retroativo, concedido por meio do parecer contábil, fls. 133/134, posterior retificado, fls. 150/151 ao contrato nº 001/2012/SES-MT, **Processo nº 356116/2013 da repactuação**.

(....)

Vale ressaltar ainda que o 2º Termo Aditivo ref. A esta repactuação (Processo 356116/2013) foi firmado sem a manifestação favorável da Assessoria Jurídica,

pois o Parecer Jurídico nº 585/ASSERJUR/SES/MT/2013, fls nº 142/148 do referido processo, esta só se manifestaria após a apresentação de todas as informações pontuadas.

No Parecer nº 585/ASSERJUR/SES/MT/2013, datado de 20 de dezembro de 2013 a assessoria técnica jurídica da SES fez diversos alertas e recomendações a serem observadas antes da assinatura do Termo Aditivo, conforme transcrito a seguir: (fls. 52 a 58).

Processo nº 356116/2013

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Interessada: HELP VIDA

Assunto: Pedido de Repactuação de Valores do Contrato N. 001/2012/SES

(...)

Portanto, a Administração Pública, através de Parecer Técnico Contábil, deve comparar as planilhas de Custo e Formação de Preços, fornecida pela contratada por ocasião da apresentação da proposta e do requerimento de repactuação, verificando se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos do pactuado originalmente.

Tal parecer técnico-contábil é indispensável para auxiliar a decisão da autoridade competente no sentido de deferir ou indeferir a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

Devemos advertir que a repactuação não deve funcionar como mero repasse de índices aos preços pactuados, mas sim como negociação bilateral, a qual deve ser aprovada antes de ser concedida ao contratado que a requereu.

Em consonância com este entendimento, lembramos que a Administração Pública contratante deve, através de negociação bilateral, envidar esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se, através de **nova pesquisa de preço**, de que os valores ainda continuam de acordo com os valores de mercado, verificando se a contratação continua vantajosa à Administração Pública.

Ante o exposto, entendemos ser possível a repactuação de preços do presente contrato, com base no fundamento acima exposto, com os valores apontados pela Coordenadoria Contábil, **contudo, advertimos e recomendamos ao Gestor que o contrato, caso seja repactuado, que seja feito uma nova pesquisa de preço, informando se o preço após repactuado ainda continua vantajoso para a SES, tendo em vista que o contrato sofrerá o reajuste de 32,59% (conforme indicado na minuta do termo aditivo), verificando ainda disponibilidade orçamentária para tanto e que somente após atendida todas as recomendações jurídicas se efetive o aditamento.**

(....)

Recomendamos por fim que na minuta do termo aditivo, a data para início da repactuação seja a partir de junho de 2013, que é a data do dissídio coletivo da categoria e não fevereiro, como consta na minuta.

Ressaltamos ainda, ser de responsabilidade da área técnica contábil, a análise e conferência dos dados técnicos, econômicos e financeiros ora fornecidos, reconhecendo ou não os valores apresentados pela empresa Help Vida Pronto **Socorro de Cuiabá-MT.**

Diante do exposto, somente após o cumprimento das recomendações é que opinamos pela formalização da repactuação de valores do Contrato 001/2012 e que, após sua assinatura, seja remetido para publicação no D.O.E., em cumprimento ao princípio da publicidade.

(....)

Do memorando nº 069/2014/GEC/SES datado de 08 de janeiro de 2014 (fls.59), assinado pelo Gerente de Contratos da SES e encaminhado para o Gabinete do Secretário Adjunto Executivo transcrevemos os seguintes tópicos:

(....)

Considerando o Parecer Jurídico as fls. 142 a 148 que recomenda Nova Pesquisa de Preço para verificação de que os valores continuam de acordo com o de mercado;

Desse modo encaminhamos para Gerência de Aquisições para realização de tal

pesquisa, no entanto foi devolvido a esta Gerência com valores cotados pelas mesmas empresas detentoras do credenciamento conforme contrato nº 001/2012, firmado entre a SES/MT e a empresa SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA e a empresa S.O. S RESGATE LTDA;

Considerando ainda que o mesmo adverte que o Gestor deverá fazer a análise após pesquisa de preço quanto a benefício da manutenção do contrato após o reajuste e ainda quanto a disponibilidade orçamentária.

Insta salientar que esta Gerência não tem competência para deliberar quanto ao percentual aplicado no Reajuste.

Sendo assim, encaminho o presente processo, para anuência de Vossa Senhoria, caso julgue pertinente, quanto à realização da REACTUAÇÃO, em atenção ao art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

(...)

Como se verifica pelos vários documentos transcritos existem fortes evidências que as recomendações elencadas no Parecer nº 585/ASSEJUR/SES/ MT/2013 não foram implementadas, mas, mesmo assim, o Termo Aditivo ao contrato nº 001/2012, foi assinado em 06/01/2014, com efeitos retroativos a fevereiro e julho de 2013.

No exercício de 2014 novamente as empresas Help Vida e S.O.S Resgate solicitaram reequilíbrio financeiro do contrato 001/2012/SES/MT. Sobre o assunto localizamos o parecer datado de 25/11/2014, elaborado pela Coordenadoria Contábil da SES, que mais uma vez, remete para irregularidades ocorridas quando do reajuste concedido no exercício anterior, conforme transcrito a seguir (fls. 64 a 67):

(...)

Ainda sobre o Segundo Aditivo, constatamos que houve diversos equívocos que deverá ser revisto por esta Secretaria, conforme relação abaixo:

O índice aplicado de 11,01 (onze virgula setenta) por cento referente ao período de janeiro a novembro/2013 não está correto, pois se aplicarmos o IPCA deste período esse será de 4,94 (quatro virgula noventa e quatro) por cento;

O índice de 11,01 (onze virgula setenta) por cento, foi incorretamente aplicado sobre o valor total da diária, sendo o correto ser aplicado somente sobre os

insumos gerais, que conforme Ofício da empresa HELP VIDA á fl. 03/SES, esse custo corresponde a 10% do valor das diárias;

Foi aplicado 16,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito) por cento referente aos custos com medicamentos, também aplicados indevidamente sobre o valor da diária, que conforme justificado pela empresa HELP VIDA á fl. 03/SES, corresponde a 17 % do valor das diárias. É necessária analisar o processo para verificar se houve apresentação de orçamento que justifique esse percentual.

E ainda sobre o total da diária foi aplicado 4,70% (quatro vírgula setenta) por cento referente ao dissídio da Convenção Coletiva, sendo correto ser aplicado somente aos custos referente ao serviço prestado, que corresponde em média 65% dos custos das diárias conforme demonstrado pela HELP VIDA ás fl. 03/SES e 22/SES. Também nesse item será necessário verificar se houve a apresentação da Planilha de Custo e Formação de Preços da mão de obra.

Por fim, foi constatado que os índices foram aplicados indevidamente e acumuladamente sobre o valor total das diárias.

(...)

Com base nos levantamentos e no que foi exposto acima, concluímos que esse contrato no momento não poderá sofrer nenhum reajuste, sendo primeiro necessário a análise e recálculo dos índices aplicados no Segundo Termo Aditivo, verificando assim, se não houve dano ao Erário, visto as inúmeras irregularidades citadas.

(.....)

Consultando o sistema FIPLAN, relatório FIP 680, constatamos que no período 2012 a 2015 as empresas Help Vida e S. O. S Resgate receberam pagamentos de valores significativos da Secretaria de Estado de Saúde conforme detalhado no quadro a seguir:

Empresas	Exercícios			
	2012	2013	2014	2015
Help Vida	7.729.995,52	8.014.136,73	14.013.212,76	2.552.551,67
S. O. S. Resgate	2.117.436,57	2.581.202,70	1.777.675,42	-o-
Total	9.847.432,09	10.595.339,43	15.790.888,18	2.552.551,67

Os documentos recuperados e citados neste trabalho (Memorando nº 105/2014 UNISECI / SES/MT; Parecer 585/ASSERJUR/ SES/MT/2013; Memorando 069/ 2014/

GEC/ SES; Parecer da Coordenadoria Contábil da SES de 25/11/2014) evidenciam a ocorrência de impropriedades que podem ter causado sérios prejuízos ao erário estadual. Mesmo assim, não localizamos registros de providências no sentido de verificar a legalidade e a pertinência da repactuação concedida.

O desaparecimento (acidental ou proposital) do processo de nº 356116/2013 inviabiliza neste momento a realização de uma análise consistente da adequação dos reajustes concedidos, da efetividade dos serviços prestados, bem como, da correção dos pagamentos realizados.

4 - CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Em que pese o extravio do processo 356116/2013 os documentos recuperados citados neste trabalho nos permite relacionar as seguintes impropriedades ocorridas quando da realização da repactuação do contrato nº 001/2012/SES/MT:

a) Falta de atendimento a recomendações de Parecer Jurídico, conforme a seguir:

- verificação da ocorrência ou não de efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos dos valores pactuados originalmente;

- certificação através de nova pesquisa de preços de que os valores ainda continuavam de acordo com os valores de mercado, verificando se a contratação continuava vantajosa à Administração Pública;

- aditivo com efeitos retroagindo a fevereiro/2013, quando a recomendação era que fosse até julho/2013 (data do dissídio coletivo da categoria);

- conferência adequada dos dados técnicos, econômicos e financeiros apresentados pela empresa Help Vida Pronto Socorro de Cuiabá-Mt

b) Falta da necessária e adequada motivação nos autos para realização da repactuação do contrato em desacordo com Parecer Jurídico.

c) Elaboração de Termo Aditivo com informação de aplicação de índice de reajuste de 32,55 % quando o novo valor contratado reflete uma variação de 68,99 %.

d) Utilização de parâmetros de reajustes inadequados ao contrato;

e) Aplicação de índice de reajuste de 68,99 quando a variação do INPC acumulada do período não ultrapassou 12%.

f) Controle inadequado de processos.

Dessa forma, a Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso tem a recomendar o seguinte:

a) Instauração de procedimento administrativo para averiguação do extravio / sumiço do processo 356116/2013;

b) Designar comissão para reavaliar o processo de repactuação do contrato nº 001/2012/SES/MT que foi majorado em aproximadamente 69 % e em desacordo com parecer técnico jurídico.

c) Caso fique caracterizado irregularidades que causaram prejuízos ao erário estadual que seja instaurado procedimento administrativo visando apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos e recuperação de valores eventualmente pagos a maior às empresas contratadas.

d) Que sejam implementos mecanismos que melhore o controle e a guarda de processos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

À apreciação superior.

Cuiabá, 19 de Maio de 2015

Silvano Botelho Lucidos
Auditor do Estado

José Alves Pereira Filho
Superintendente de Auditoria de Contabilidade, Financeiro e Patrimônio

**Recomendação Técnica 0216/2016**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria de Estado de Saúde – SES.
INTERESSADO:	Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário Adjunto de Administração/SEGES. Josiane Fátima de Andrade – Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
ASSUNTO:	Pedido de reajuste de preços do contrato de prestação de serviços de Home Care, com efeitos retroativos a 02/2013.

Aquisições e Contratos. Pedido de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro. Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá LTDA - Contrato nº 002/2011/SES/MT- Credenciamento de n. 002/2011/SES/MT de entidades privadas com fins lucrativos prestadoras de serviços de HOME CARE.

Cuiabá - MT



Maio/2016



1 - INTRODUÇÃO

Tratam-se estes autos de pedido de reajuste dos valores do contrato de prestação de serviço de Home Care realizado pela empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda a fim de obter o reequilíbrio econômico-financeiro. A contratada foi credenciada pelo Estado de Mato Grosso para prestar atendimento de baixa, média e alta complexidade, esta última com e sem ventilação mecânica.

Juntou-se aos autos do processo o pedido de reajuste (fls. 02/05), demonstrativo de reequilíbrio (fls. 06/10), cópias das convenções coletivas de trabalho (fls. 11/68), cópias de noticiários acerca do aumento dos preços dos remédios, tarifas de energia elétrica e combustível (fls. 69/138). Foram juntadas também cópias do contrato n.001/2012/SES/MT (fls. 140/146) e cópias do primeiro ao sexto termo aditivo do Contrato n.001/2012/SES/MT (fls. 147/164).

Estão apensados a estes autos os processos de protocolos de n. 104599/2015 com 18 folhas e de n. 401070/2014, referente ao pedido à Controladoria Geral do Estado de análise *in loco* do processo n. 356116/2013, que trata de Repactuação retroativa concedida à empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá.

Em face do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o Superintendente de Orçamento, Convênio e Finanças - Sr. André Luiz Siqueira Arruda- e a Coordenadora Contábil, Sra. Cibele M. Martins, solicitaram análise do pedido feito pela empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.

A situação concreta da solicitação assenta-se no fato de que se objetiva em essência, uma manifestação que ampare e chancelo pedido de reajuste de valores contratuais, ou seja, requer apreciação do pedido de reequilíbrio econômico financeiro contratual retroativo. Na presente solicitação, em suma, requer análise criteriosa do pedido de reajuste do contrato n. 001/2012/SES/MT em que se pede o reequilíbrio econômico financeiro contratual.

Registra-se que foge da competência da Controladoria Geral do Estado traçar diretrizes para a execução do reequilíbrio econômico-financeiro ora pleiteado, pois, se assim fosse, estaria se afastando da sua condição de órgão de controle para assumir a tarefa de assessoramento direto ou execução contratual, que é incompatível com suas atribuições. Some-se a isso o fato de que apreciar o caso apresentado seria antecipar o

exame de auditoria a ser realizada posteriormente. Todavia, considerando tratar-se de caso concreto, o relevante interesse público no deslinde à indagação proposta, far-se-á menção em termos genéricos dos institutos ora em comento e recomendações.

2 - INSTITUTOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL- LINHAS GERAIS.

Os ajustes entre órgão público e particulares são realizados por meio de contratos administrativos, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, no qual se firma equação econômico-financeira, ou seja, relação de equivalência formada pelo conjunto de encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

Essa relação deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato como garante a Constituição da República de 1988, inciso XXI do artigo 37.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os *encargos* do contratado (indicados nas cláusulas regulamentares ou de serviços- que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público) equivalem à *retribuição* (indicada nas cláusulas econômicas - que asseguram a remuneração do particular) paga pela Administração Pública.

Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira, que se cristaliza na data da apresentação da proposta pela empresa, desde que, evidentemente, seja firmado o respectivo contrato pela Administração.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a Lei n. 8.666/1993 prevê os institutos de “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso inclui nesse rol a “reapactuação” e assim expõem em seu Parecer n. 89/2013:

“Neste contexto, observa-se que para a efetivação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos o ordenamento jurídico pátrio estabelece três espécies distintas de preservação da equação contratual inicial, quais sejam, **o reajuste, a revisão (ou reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito) e a reapactuação** .” (Original sem grifos)

Assim, para a melhor resposta à solicitação, tratar-se-á, sucintamente, cada uma das espécies citadas de maneira individualizada, haja vista inúmeros trabalhos elaborados pela Controladoria Geral do Estado sobre o assunto.

2.1 - DO REAJUSTE DE PREÇO.

Em linhas gerais, o reajuste de preços está previsto no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993 e intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é um instituto utilizado para revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação em certo e determinado período e aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Portanto, o fato desencadeador desse desequilíbrio é a inflação setorial ou específica, verificada no âmbito das circunstâncias que influenciam a execução da prestação assumida pelo particular.

A aplicação desse instituto e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

Quanto a periodicidade do reajuste, por expressa disposição legal contida nos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/01, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano, após decorrido doze meses da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

Ressalta-se que jurisprudência e doutrina admitem o reajuste de preços e a revisão contratual num mesmo contrato, haja vista originarem de causas diversas.

Nesse sentido, segundo Marçal Justen Filho, em Comentários a Lei de Licitações, 16ª edição: “ *Nada impede que se cumulem revisão e reajuste, pois podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos mediadores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a revisão de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.* ”

2.2 - DA REVISÃO DO CONTRATO.

A revisão contratual está prevista na alínea “ d ” do inciso II e §§ 5º e 6º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Vejamos o que dispõe o artigo.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

...d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

...§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

...§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 16ª edição: *“revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos .”*

A legitimidade em revisar o contrato pressupõe a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio das obrigações contratuais, podendo implicar em aumento ou redução do preço originalmente pactuado,

independentemente de previsão contratual, e não está atrelado a nenhum requisito temporal, tendo como fundamento as hipóteses previstas no artigo acima citado.

Em outras palavras, os fatos ensejadores de revisão tornam necessário uma modificação nas cláusulas originais do contrato. Exemplo: alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega; alteração do preço; alteração do objeto (quantidade, projeto). Por isso, sempre que ocorrer a recomposição de preços, far-se-á necessariamente uma alteração contratual, instrumentalizada através de termo aditivo.

Então, o fato desencadeador do desequilíbrio a ensejar a revisão contratual se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira. São bem esclarecedoras as lições da doutrina:

“Reserva-se a expressão ‘recomposição’ de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. (...) A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. (...) Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste.”
(Justen Filho, 2002, p. 504).

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do contratado. Em qualquer desses casos o contrato é passível de revisão, para adequação à nova realidade e recomposição dos preços, em face da situação emergente. Não se trata,

aqui, do reajustamento de preço constante do contrato, mas, sim, de revisão do próprio ajuste, diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes. Nesta categoria de atos e fatos ensejadores da revisão do contrato entram as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração. Todas essas causas são decorrências da teoria da imprevisão, assentada na consideração de que o contrato só é executável nas condições previstas e previsíveis normalmente pelas partes, isto é, enquanto a situação permanecer como cogitada no momento do ajuste (*rebus sic stantibus*); se houver modificação anormal na situação fática em que se embasou o contrato, impõe-se a sua revisão, e até mesmo a sua rescisão (Meirelles, 2002, p. 250/251).

Para melhor compreensão, convém trazer os principais fatos desencadeadores do desequilíbrio, conforme a doutrina acima transcrita são: *força maior*, evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratante óbice intransponível na execução do contrato; *caso fortuito*, é o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o contratado obstáculo irremovível na execução do contrato; *fato do príncipe*, é toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo; *fato da Administração*, toda ação ou omissão do poder público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede sua execução.

Esse último fato se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, interferências imprevistas, são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. É o que se verifica, por exemplo, com o encontro de um subsolo rochoso e inesperado para o local, ou de um lençol anormal de água subterrânea, ou de canalizações de serviços públicos não indicados no projeto e que exigem remoções especiais e também a modificação unilateral do contrato, conforme artigo art. 65, inciso I, “a” e “b” da Lei n.8666/1993 (Meirelles, 2002, p. 240).

A modificação unilateral do contrato tem expressa previsão em dois dispositivos da Lei, a saber: no §2º do artigo 58 e no §6º do artigo 65. A hipótese poderia merecer uma denominação especial para diferenciá-la daquela tratada na alínea “d” do inciso II do

artigo 65. Não obstante, mesmo partindo da própria Administração contratante, a modificação unilateral do contrato não deixa de ser um evento posterior e imprevisível, daí porque a inclui dentre os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

Embora sua fundamentação legal esteja nos artigos 58, §2º e 65, §6º, sua natureza é a mesma das demais, assim como também ocorre com a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, cujo fundamento não está na letra “ d ” do inciso II do artigo 65, mas sim no §5º deste artigo.

Pelo seu caráter extraordinário, as revisões (reequilíbrios) não requerem previsão no edital ou no contratual, observando-se os seguintes pressupostos, cumulativamente: a) elevação ou redução desproporcional dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à celebração do ajuste; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração/redução dos encargos do contratado e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos seus efeitos.

Quanto a alteração processual, o traço que caracteriza a espécie de reequilíbrio econômico-financeiro denominada revisão é o fato da mesma ser imprevisível, assim, não poderia estar prevista no contrato. Senão seria previsível. Por isso é que, uma vez ocorrida, deve ser formalizada mediante aditamento contratual.

Quanto a periodicidade para realizar a revisão do contrato, jurisprudência e doutrina são assentes e admitir que não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos , *in verbis* :

“Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário Relatório. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. Acórdão nº 1.889/2006 “É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.”

No mesmo sentido prescreve o Acórdão 976/2005 do TCE/MT, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”.

Registra-se que a superveniência de acréscimos dos custos de mão de obra provocados por acordos, dissídios, convenções coletivas de trabalho ou equivalentes nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada não configuram uma situação imprevisível, ou previsível, mas de consequência incalculável, ou seja, não estão amparados nos ditames da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93. Caso ocorresse estaríamos tratando de repactuação de valores.

2.3 - DA REPACTUAÇÃO.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser realizado, por meio, também, da repactuação, conforme consta no Parecer n. 86/2013 indicado no início.

Em linhas gerais, a repactuação é um instituto utilizado para readequar contratos de prestação de serviços de contínua necessidade aos novos preços de mercado, por meio de análise da variação dos componentes de custos dos ajustes.

Foi instituído pelo Decreto Federal n. 2.217/97 e aceito por Entes da Federação.

Por meio da repactuação tem-se a atualização dos valores dos custos do objeto contratado aos praticados pelo mercado fornecedor no momento da reanálise, aplicando-se, mormente, em renovações de contratos que têm por objeto serviços de contínua necessidade (inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993).

A repactuação deve ter previsão editalícia e contratual e também observar o interregno

mínimo de 1(um) ano da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme preceitua o inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/1993 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/2001, por se tratar de reajustamento de preços. Por este motivo, também pode ser realizado por meio de apostilamento.

Esse instituto não se constitui na mera aplicação de índices inflacionários como ocorre no instituto do reajuste de preços.

Ademais, conforme observado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução Consulta n. 69/2011(DOE 19/12/2011) os institutos do reajuste de preços e da repactuação não podem incidir numa mesma relação contratual. Todavia, o reajuste de preço e repactuação tem o mesmo objetivo, qual seja, o reajustamento do valor contratual. Nessa medida, já é assente o entendimento de que num contrato não pode haver aplicação dos dois institutos.

Feitas estas breves explanações, indica-se leitura dos demais documentos expedidos pelos órgãos de controles para pautar melhor a tomada de decisões, que cita: Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n. 89/2013, Parecer de Auditoria n. 153/2010 e Parecer de Auditoria n. 203/2010, que seguem em anexo.

3 - DA ANÁLISE DO PROCESSO DE PROTOCOLO N. 43571/2016, REFERENTE AO PEDIDO DE REAJUSTE DE VALORES E APENSOS N. 104599/2015 E 40170/2014.

Os autos do processo de protocolo n. 43571/2016 com 169 folhas, as duas últimas sem rubrica, refere-se pedido de reequilíbrio econômico financeiro realizado pela empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.

Às fls. 02/137 há considerações acerca do reajuste de preços e às fls. 140/146 colacionou-se cópia do contrato n. 001/2012/SES/MT referente ao credenciamento n. 002/2011/SES/MT assinado em 16/02/2012, com vigência de 12(doze) meses - de 16/02/2012 a 16/02/2013.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de 45 (quarenta e cinco) atendimentos domiciliares - *Home Care*, de baixa e média e de alta complexidade – esta última, com ou sem ventilação mecânica (fl. 144/145).

Foram realizados seis aditamentos. Em 15/02/2013 o primeiro prorrogou a vigência do contrato para 17/02/2013 a 16/02/2014 e acrescentou 10 atendimentos domiciliares, que equivaleu a 24,9925% de acréscimo e conseqüentemente aumentou o valor do contrato

n. 001/2012 (fl. 147). O segundo aditamento foi realizado em 06/01/2014 para repactuar o valor do contrato 001/2012, reajustando em 11,01% relativo à inflação de janeiro a novembro/2013 acrescido de 16,88% referente aos custos com medicamentos, e a partir de fevereiro de 2013, concernente ao dissídio coletivo das categorias perfazendo um total de 32,59% em decorrência de equilíbrio econômico financeiro, passando ao valor total de R\$ 15.562.035,60 (fl. 150), e ainda, incluir a cláusula permissiva de revisão ou reajuste contratual (fl. 154).

No terceiro, quarto, quinto e sexto aditamentos prorrogaram o prazo contrato: de 17/02/2014 a 16/02/2015 (fls. 156/157), de 17/02/2015 a 16/08/2015 (fls.158/159), de 17/08/2015 a 16/05/2016 (fls. 160/161) e de 17/02/2016 a 16/02/2017(fl. 162/163), respectivamente.

E resumo, houve duas modificações quantitativas do contrato em comento. A primeira para adicionar serviços - aumentou-se em 24,9925% os serviços, conseqüentemente o valor inicial do contrato de R\$ 9.208.728,00 passou para R\$ 11.455.588,80. A segunda modificação serviu para aumentar o valor do contrato no patamar de 32,59%, sendo 11,01% relativo a inflação de janeiro a novembro/2013, 16,88% referente aos custos com medicamentos e 4,70% referente ao dissídio da Convenção Coletiva, cujo valor do contrato passou de R\$ 11.455.588,80 para R\$ 15.562.035,60.

4 - DAS IRREGULARIDADES JÁ CONSTATADAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE QUANTO AO REAJUSTE DE PREÇOS REALIZADO NO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

Pelo processo de protocolo n. 104599/2015 em apenso, verifica-se que em meados de outubro de 2014 foi solicitado o terceiro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 001/2012/SES/MT, originado do Credenciamento n. 011/2011/SES/MT.

O parecer de fls. 11/15 faz inúmeras observações e conclui que o contrato não poderia sofrer nenhum reajuste, antes de ser realizada análise e recálculo dos índices aplicados no Segundo Termo Aditivo a fim de verificar se não houve danos ao Erário, visto inúmeras irregularidades (fl. 15 dos autos de processo 104599/2015)

Em abril e maio de 2015 foi realizada auditoria especial na Secretaria de Estado de Saúde a pedido do Ministério Público, conforme Ordem de Serviço n. 027/2015, cujo objetivo foi a apuração de denúncias relacionadas a possível tratamento privilegiado - pagamento em desobediência à ordem cronológica de entrega dos bens e por Nex e Ofício em desacordo com as leis 8.666/94 e 4.320/64 - a algumas empresas

fornecedoras em detrimento de outras, quando do pagamento de compras/serviços realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde nos exercícios de 2013 e 2014, sendo concluída com a emissão dos Relatórios de Auditoria de n. 044/2015 e 065/2015 de 17/04/2015 e da Recomendação Técnica n. 220/2015.

Na Recomendação Técnica n. 220/2015, foram analisados documentos digitalizados do processo de protocolo n. 356116/2013, haja vista o desaparecimento do original, e constatadas inúmeras irregularidades: **a)** Falta de atendimento a recomendações de Parecer Jurídico, conforme a seguir: verificação da ocorrência ou não de efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos dos valores pactuados originalmente; certificação através de nova pesquisa de preços de que os valores ainda continuavam de acordo com os valores de mercado, verificando se a contratação continuava vantajosa à Administração Pública; aditivo com efeitos retroagindo a fevereiro/2013, quando a recomendação era que fosse até julho/2013 (data do dissídio coletivo da categoria); conferência adequada dos dados técnicos, econômicos e financeiros apresentados pela empresa Help Vida Pronto Socorro de Cuiabá-MT **b)** Falta de necessária e adequada motivação nos autos para realização da repactuação do contrato em desacordo com Parecer Jurídico. **c)** Elaboração de Termo Aditivo com informação de aplicação de índice de reajuste de 32,55 % quando o novo valor contratado reflete uma variação de 68,99 %; **d)** Utilização de parâmetros de reajustes inadequados ao contrato; **e)** Aplicação de índice de reajuste de 68,99 quando a variação do INPC acumulada do período não ultrapassou 12%; **f)** Controle inadequado de processos.

E foi recomendado: **a)** Instauração de procedimento administrativo para averiguação do extravio / sumiço do processo 356116/2013; **b)** Designar comissão para reavaliar o processo de repactuação do contrato nº 001/2012/SES/MT que foi majorado em aproximadamente 69 % e em desacordo com parecer técnico jurídico; **c)** Caso fique caracterizado irregularidades que causaram prejuízos ao erário estadual que seja instaurado procedimento administrativo visando apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos e recuperação de valores eventualmente pagos a maior às empresas contratadas; **d)** Que sejam implementados mecanismos que melhore o controle e a guarda de processos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Por estas informações resta evidente inúmeras irregularidades foram levantadas quanto ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato em comento, que se arrastam até a presente data, notadamente à constituição de Comissão para reanálise do reajuste contratual, pois não há notícias de que foram tomadas as providências indicadas nos pareceres jurídicos e de Auditoria, já enviados à Secretaria de Estado de Saúde.

Em face das inúmeras inconsistências detectada no primeiro reajuste contratual realizada pelo Segundo Termo Aditivo **recomenda-se** cumprir o determinado no Parecer colacionado às fls. 11/15 do processo em apenso de protocolo n. 104599/2015 bem como que se cumpra todas as recomendações dos pareceres exarados acerca dos reajustes realizados no contrato sob exame: Memorando nº 105/2014/UNISECI/SES – MT de 03/04/2014, que traz uma alerta sobre a necessidade de reexame do reajuste contratual concedido; o Parecer nº 585/ASSERJUR/SES/MT/2013, datado de 20 de dezembro de 2013, que a assessoria técnica jurídica da SES fez diversos alertas e recomendações a serem observadas antes da assinatura do Termo Aditivo;

No tocante a recomendação da Recomendação Técnica de n. 220/2015, foi instaurado procedimento de Instrução Sumária protocoladas sob n. 252490/2015 e 49552/2015. Todavia, não há notícias da constituição da Comissão para reavaliar a repactuação outrora concedida.

5 - DO NOVO PEDIDO DE REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO.

O pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato realizado pela empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda pauta-se na afirmação de que houve inúmeros aumentos progressivos dos custos ocasionados pela inflação, com justificativa de que desde o último reajuste a inflação acumulada já ultrapassou o percentual de 12%.

Assim a Contratada requer reajuste retroativo das diárias, acréscimo de quantidade de serviço e renovação contratual, para que seja realizada a correção do contrato pelo INPC de 5,2893200%, no período de 02/2013 a 01/2014 (fl. 07); pelo INPC de 7,12555600% o reajuste de diárias do período de 02/2014 a 01/2015 (fl. 08); no período de 02/2015 a 12/2015 requer o reajuste pelo INPC no valor de 9,6533000% (fl. 09).

Fundamenta que a legislação pátria, inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 65, II da Lei 8.666/93 e artigo 3º da Lei n.10.192/2001 determina que o contrato com a administração pública deve ser reajustado a fim de reestabelecer a justa remuneração pelos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

Salienta que os valores praticados estão muito abaixo do atual custo operacional para prestação de serviços e apresenta tabela de correção de valores à fl. 03, pois decorreu-se mais de dois anos da última atualização do valor dos serviços e em razão do aumento dos custos para prestação dos serviços requereu o reajustamento pelo índice acumulado da inflação.

Que é necessário o reequilíbrio econômico financeiro das modalidades de atendimento alta complexidade sem ventilação, média e baixa complexidade, pois os preços estão absolutamente incompatíveis com os serviços que necessitam ser prestados aos pacientes, ficando inexecutável a prestação e registra que o simples reajuste do contrato para estas modalidades não é suficiente para o correto pagamento dos serviços prestados, devendo o contrato ser reequilibrado.

E ainda, que é insuficiente o orçamento para pagar os serviços solicitados pelo Estado, considerando que se acumulou nos meses de outubro, novembro e dezembro/2015 aproximadamente R\$ 750.000,00 de serviços prestados e sem previsão de orçamento para o pagamento. Há ainda pacientes sem atendimento de liminares em virtude da inexistência de orçamento para o pagamento dos serviços, cuja demanda reprimida é de 20 pacientes (fl. 04) e pugnou pela necessidade de prorrogação do prazo do contrato com o acréscimo nos valores dos serviços, haja vista ao custo da inflação de fevereiro/15 a janeiro/2016 a partir de 01.02.2016(fl. 05).

Ao final requer: **1.** Reajuste das diárias de acordo com a inflação acumulada de fevereiro/2015 a janeiro/2016; **2.** Correção das diárias a menor desde 01.02.2014 até a data do seu efetivo pagamento; **3.** Reajuste a partir de 01.02.2016 em relação a modalidade de alta complexidade sem ventilação, média e baixa complexidade; **4.** Adequação da atual demanda de paciente, em face das liminares judiciais e **5.** Renovação do prazo contratual para mais um ano. Para tanto, apresenta o demonstrativo de reequilíbrio às fls. 06 e 10.

Em linhas gerais, retrataremos às diretrizes legais acerca de reajustamento de valores contratuais.

5.1 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO.

Primeiramente, para que haja reajuste de preços do contrato é necessário cumprir alguns requisitos.

Conforme indicado no Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n. 474/2005, para que haja reajuste dos valores do contrato é necessário:

...o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º da Lei 9069/1995 c/c arts. 2º 3 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice

previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a qual ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei 8.666/93); os preços ofertados serem compatíveis com os de mercado (art. 43, IV da Lei 8666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da lei 8.666/93), interesse do licitante vencedor, manifestando formalmente em continuar vinculado a proposta (art. 64, § 3º da Lei 8.666/93)...

Em interessante artigo veiculado em seu sítio www.jacoby.com.br, o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, arrola uma série de cautelas a serem observadas no exame de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual se julga interessante repeti-las: “a) requerimento do interessado: ... É ao contratado, quando pretende a majoração de preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio. A atuação de ofício, demonstra o interesse do agente público de zelar por interesse privado, absolutamente incompatível com a austeridade de quem gere recursos públicos; b) demonstração de desequilíbrio: ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta; c) exame econômico das planilhas: atento ao que foi exposto, não deve o administrador conceder o reequilíbrio confiando, apenas, nos dados apresentados pelo contratado. Ao contrário, impõe-se-lhe o dever de verificar, item por item, a compatibilidade e veracidade da informação apresentada; d) análise jurídica do pleito: embora não seja indispensável, deve o administrador ter a cautela de socorrer-se do órgão jurídico, apresentando o processo para exame; e) avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa: ainda antes da concessão, é importante que o administrador público volte ao mercado para pesquisar se o preço reequilibrado continua atendendo o pressuposto fundamental da licitação: a proposta mais vantajosa. (...) Se o reequilíbrio importar em violar esse primado, impõe-se, como regra, a rescisão. Evidentemente não pode a Administração Pública obrigar o contratado a fornecer a preços que não são compatíveis com os custos, mas não pode contratar a preços superiores aos de mercado. Para isso, a rescisão como fundamento; f) dotação orçamentária: para assumir compromisso, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, é preciso que o administrador, antes de conceder o direito, certifique-se do atendimento das regras do ‘caput’ do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em face do que dispõe o respectivo §4º; g) decisão: é sabido que a concessão do

reequilíbrio somente pode se dar por acordo entre as partes, na dicção do art. 65, II, d; h) periodicidade: atendidos esses pressupostos, é importante assinalar que enquanto o reajuste e a repactuação, têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Distrito Federal em decisão pioneira, conduzida por brilhante voto do Conselheiro José Milton Ferreira (“Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato Após o Plano Real”)...

O preclaro doutrinador delimita atos necessários para êxito de reequilíbrio econômico financeiro, que possibilite transparecer o real equilíbrio de encargos impostos pela Administração e a remuneração proposta pelo particular.

Sendo assim, na análise do reajuste de preços para obter-se o reequilíbrio econômico financeiro do contrato recomenda-se verificar a existência de:

- a) previsão no Edital/contrato de admissão de reajuste e do índice aplicado, relativo somente ao período de um ano;
- b) caracterização do interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação;
- c) autorização orçamentária;
- d) tratar-se de proposta mais vantajosa para administração após análise do valor equilibrado, pois o administrador tem o dever de voltar-se ao mercado para pesquisar se o preço reequilibrado continua atendendo o pressuposto fundamental da licitação: a proposta mais vantajosa, caso não seja vantajoso, necessária a rescisão contratual;
- e) os preços ofertados serem compatíveis com os de mercado, com detalhamento da planilha de custos e formação de preços dos serviços. Verificar se o contratado apresentou duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
- f) análise jurídica e parecer contábil do pleito: deve o administrador ter a cautela de socorrer-se do órgão jurídico, apresentando o processo para exame;
- g) examinar a economicidade dos valores apresentados em planilhas, devendo o responsável verificar, item por item, a compatibilidade e veracidade da informação apresentada em relação ao preço atual de mercado;
- h) manutenção das condições exigida para habilitação;

- i) interesse do licitante vencedor, manifestando-se formalmente em continuar vinculado à proposta e
- j) atentar-se para a periodicidade do contrato para reajuste de preço, conforme orientação legal;

Em relação aos critérios de reajuste a ser utilizado nos contratos administrativos, reporta-se ao inciso XI do artigo da Lei de Licitações, que determina que o critério pode ser um índice específico ou um índice setorial.

No que concerne aos índices setoriais, tem-se que seus percentuais buscam refletir a variação de preços em uma determinada área da estrutura econômico produtiva do país. Assim, quando o poder público o aplica a uma avença, busca a manutenção do seu equilíbrio financeiro a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado.

Quanto aos chamados índices específicos, tida como uma expressão ampliada, implica a possibilidade de também serem adotados os chamados índices gerais de preços no reajuste dos contratos administrativos. Assim, há um certo espaço de discricionariedade ao administrador, para que este adote um índice geral ou setorial de variação de preços, obviamente, formalizando sua escolha mediante uma exposição dos motivos determinantes da decisão.

No caso em tela, o Poder Executivo Estadual considerou que a prestação de serviços de Home Care é de contínua necessidade, tanto que prorrogou por 05(anos) anos o prazo do contrato. Ficou silente no tocante ao índice a ser utilizado no reajustamento de preços, quando se aditou o contrato para permitir o reajuste (fl. 154).

Há entendimentos do Tribunal de Contas da União, acórdãos n. 158/2004 e 2.725/2008 – 1C, da necessidade de se definir os critérios de reajuste de preços em contratos de prestação de serviços contínuos, delimitar parâmetros que melhor demonstrem a variação efetiva dos custos dos serviços, evitando o reajuste por índices de preços gerais ou setoriais. Todavia, não há notícias nos autos de planilha de custos e formação de preços dos serviços contratados. Nessa medida, resta alternativamente adoção de índices de reajustes.

Está pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria, que a escolha do índice a ser aplicado deve se dar entre os de preço produzidos por instituições consagradas de

estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao IPC (elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) e ao IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas), IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) etc.

Registra-se que ante a pluralidade de índices gerais e setoriais, deve ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao poder público, conforme determina o princípio da economicidade.

Como estamos tratando de readequação do valor do contrato às perdas inflacionárias, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - é o mais adequado para se obter o reequilíbrio econômico financeiro contratual, pois é o medidor oficial da inflação no país, além de ser utilizado para corrigir os balanços e demonstrações financeiras trimestrais e semestrais das companhias abertas.

Salienta-se que conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esposado no Parecer n. 89/2013, é impossível aplicação dos dois institutos de reajustamento de valores - reajuste e repactuação - no mesmo contrato pelo fato de um absorver o outro, nos termos que seguem.

“Assim, conclui-se que os institutos do reajuste de preços e o da repactuação, embora sejam modalidades distintas de alteração de preços contratuais, possuem o mesmo objetivo, qual seja, o reajustamento dos pactos, e, por isso, são, também, excludentes entre si, não podendo incidir no mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um absorve a do outro.”

No mesmo sentido é o entendimento contido na Resolução Consulta do TCE/MT de número 69/2011, sessão julgamento 13/12/2011:

“EMENTA: Prefeitura Municipal de Cuiabá. Consulta. Contratos. Alteração. Acumulação de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços, juros de mora e correção monetária. Possibilidade desde que comprovados os requisitos legais e contratuais. responsabilização do agente que deu causa ao atraso no pagamento de obrigações. possibilidade de responsabilização solidária da autoridade competente: a) é possível a incidência em um mesmo contrato administrativo dos institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, juros de mora e correção monetária, pois originam-se em fundamentos jurídicos distintos, desde que comprovados os fatos ensejadores e respeitados os requisitos e critérios legais. b) o “reajuste de preços” e a “repactuação” são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso ix, da lei

nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avançado. c) a correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a administração descumpra cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. d) o pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o ER&A. (Original sem grifos)

Desse modo, em pedidos de reajuste de preços de contrato a Administração deverá aplicar índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor índice de correção inflacionária bem como adotar somente um instituto - reajuste ou repactuação.

5.2 - REAJUSTE RETROATIVO DO VALOR DO CONTRATO -PERIODICIDADE DO REAJUSTE.

Quanto ao período de reajuste de preços, ao teor do que estabelece o artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.192/2001, cumpre observar que com advento do Plano Real a previsão de reajuste de preços em contratos passou a ser admitida apenas quando decorridos 12 (doze) meses e com efeitos futuros.

Para os contratos administrativos tal prazo deve contar a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, consoante determina o inciso XI do artigo 40 da Lei de Licitações e Contratos.

Em se tratando de contrato de serviço de contínua necessidade, como ocorre no caso em tela, há particularidades, pois o seu prazo de vigência é expressamente demarcado e se ultrapassado o prazo previamente fixado extinto estará o contrato. Tal proposição é consubstanciada pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, que determina que tais contratos poderão ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração.

Desta maneira, ao aproximar-se do término da vigência originária do pacto, deve-se

comparar as condições obtidas à época da contratação com as ofertas verificadas em nova pesquisa, com amplitude satisfatória e com a metodologia contida pela Orientação Técnica n. 09/2013/AGE.

A Orientação Técnica/AGE e o Manual Técnico de Normas e Procedimento – Sistema de Aquisições Governamentais - item 1.16.3.2, estipula que para cada “prorrogação” do prazo de vigência dos contratos de serviço continuado, deve haver a demonstração pela autoridade competente da Administração contratante que a manutenção do contrato é mais econômica que a deflagração de nova licitação.

No momento da renovação contratual a administração e o contratado têm a oportunidade de discutir novas condições a fim de verificar a possibilidade ainda, de manter a vantajosidade e economicidade do contrato.

Caso não haja discussão acerca do reajuste de preços no momento da prorrogação do contrato em contratos executados de forma contínua, somente será possível até a data da próxima prorrogação do prazo de vigência, sob pena de ocorrer a preclusão lógica da empresa contratada para o exercício de seu direito, pois, a concessão de reajuste retroativo após a assinatura do termo aditivo de prazo impediria a Administração Pública do direito de avaliar se após a aplicação do índice de reajuste aos preços contratados, seria conveniente financeiramente a manutenção do contrato. Porque de nada valeria a demonstração da vantajosidade da renovação contratual para a Administração à vista da nova planilha de custos ou a manutenção inicial da oferta em comparação com os preços do mercado, se, após a renovação contratual, fosse concedido a contratada o direito de pleitear o reajustamento retroativo dos preços ofertados.

Então, se no momento da renovação contratual, a Administração e o contratado discutiram as novas condições, deixando o contratado de suscitar o intuito do reajuste do preço do contrato, e a contratante, diante de tais informações, decidiu pela conveniência e oportunidade de renovar o ajuste quando poderia ter optado por não o fazer, o reajuste dos preços acordados apenas poderá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses contando da renovação.

Esse é o entendimento extraído da leitura do acórdão 2094/2010 – 2C do Tribunal de Contas da União para casos de repactuação – espécie de reajustamento dos contratos de serviços contínuos federais – plenamente aplicável aos reajustes em geral dessa espécie contratual.

Nessa medida, havendo consenso em prorrogar o contrato sem que seja discutido o reajuste de valores, implica-se numa aceitação tácita em manter o valor do contrato. É

caso de preclusão lógica do direito do contratado, pois autoriza-se a renovação do contrato analisando-se a vantajosidade para Administração, e logo após admite-se reajuste de preços. A aceitação dos preços, quando da assinatura da prorrogação contratual envolve perda do direito de questioná-los com base em variações de preços de período anterior ao da assinatura da prorrogação do contrato. No momento da prorrogação contratual, necessariamente, se deve analisar também o reajuste de preços, a fim de basear a decisão da Administração em continuar com o contrato, a depender da vantajosidade da sua manutenção frente ao reajuste do valor do contrato.

No caso em tela, o contrato de prestação de serviços de HOME CARE foi assinado em 16/02/2012, cuja validade era de 16/02/2012 a 16/02/2012. Foi prorrogado por 05(cinco) vezes: em 15/02/2013 – período de 17/02/2013 a 16/02/2014 (fls. 147/149); em 17/02/2014 – período de 17/02/2014 a 16/02/2015 (fls. 156/157); em 16/02/2015 – período de 17/02/2015 a 16/08/2015 (fls. 158/159), em 14/08/2015 – período de 17/08/2015 a 16/02/2016 (fls. 160/161) e em 12/02/2016 – período de 17/02/2016 a 16/02/2017 (fls. 162/163).

Pelo exposto, entendemos não ser possível o reajuste de preços no momento, levando em consideração a prorrogação da vigência do contrato concedida no processo de protocolo n. 8509/2016, protocolizado em 07/01/2016 sem, contudo, fazer reajuste de preço. Nessa medida, o direito da empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda em reajustar o valor do contrato está precluso, salientando que não há possibilidade de reajustamento de preços retroativos.

5.3 - ADEQUAÇÃO DA ATUAL DEMANDA DE PACIENTE, EM FACE DAS LIMINARES JUDICIAIS - AUMENTO QUANTITATIVO DO CONTRATO E RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Quanto ao acréscimo de quantidade de serviço e renovação contratual verifica-se que este contrato n. 001/2012 já foi acrescido quantitativamente em 24,9925%, com consequente aumento do valor (fl. 147) bem como já foi prorrogado o prazo de vigência do contrato, conforme Sexto Termo Aditivo (processo de protocolo n. 8509/2016).

Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993 o limite desse aumento é de 25% sob o valor original do contrato. Portanto, não há possibilidade de aumento quantitativo do contrato tampouco possibilidade de prorrogação do contrato.

Noutro pensar, havendo interesse na continuidade dos serviços de Home Care

recomenda-se ainda disparar os procedimentos internos tendentes a efetivar processo licitatório, com o levantamento da real necessidade da demanda pelas notas fiscais pagas bem como dos materiais gasto e mão de obra necessária para realização do serviço.

Ressalta-se que, em se tratando de serviços cujo custo maior se desloca para pagamento de mão de obra e caso seja executado de forma contínua, o contrato deverá estabelecer cláusula de repactuação contratual, em detrimento de cláusulas de reajuste contratual, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Registra-se que o credenciamento n.002/2011/SES/MT classificou os serviços a serem prestados em itens, cujas especificações não servem para aferir o real valor dos serviços e se foram prestados ao paciente, na medida em que o atendimento de Home Care não é igual para todos pacientes. Há paciente, por exemplo, que não necessita de atendimento de assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeuta, pois cada paciente recebe tratamento específico, a depender da enfermidade a ser tratada.

Nessa medida, mostra-se necessário elaborar planilha de custo de formação de preço, para especificar o valor da mão de obra de cada especialista – médico, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo, motorista bem como especificar os materiais que são utilizados nos procedimentos a fim de permitir aferição real do que foi ou não utilizado no atendimento de Home Care , garantir consequente equivalência entre encargos impostos pela Administração e remuneração proposta pelo particular e evitar locuplemento sem causa.

A planilha de custos e formação de preços desempenha papel importante para precificação dos serviços, consequentemente, permitir real equilíbrio contratual, pois possibilitará distinção dos custos e valores da mão de obra e materiais utilizados.

Ademais, o contrato administrativo, assim como qualquer contrato, envolve uma negociação sobre interesses contrapostos: a Administração quer o objeto pelo menor preço; o particular quer o maior preço pelo objeto. Em torno dessa negociação gravita a circunstância da necessidade: a Administração sabe que o particular necessita do contrato para obter lucro; o particular sabe que a Administração necessita do objeto para o desempenho das suas atividades.

Assim, mediante o domínio da informação sobre qual é a justa remuneração bem como por meio da prática de licitar em periodicidade compatível com a proximidade das negociações da prorrogação uma maneira de diminuir a necessidade da Administração

e, conseqüentemente, fortalecer sua posição na mesa de negociação, ou melhor, isso se consegue mediante o correto gerenciamento do contrato.

6 - DAS RECOMENDAÇÕES.

Diante das diversas inconsistências e/ou impropriedades constatadas no procedimento de licitação analisado, faz-se as seguintes recomendações:

- a) Que não seja realizado reajustamento de preços, pois já foi prorrogado o prazo do contratual nos autos do processo de protocolo n. 850/2016 bem como pela impossibilidade de reajuste retroativo de preços;
- b) Cumpra-se as determinações contidas no Parecer de fls. 11/15 do processo em apenso de protocolo n. 104599/201 e afim de subsidiar os trabalhos da Instrução Sumária de protocolos n. 242490/2015 e 499552/2015, compondo comissão para reavaliar o processo de repactuação do contrato n. 001/2012/SES/MT, conforme indicado na Recomendação Técnica n. 220/2015 bem como as recomendações dos pareceres exarados acerca dos reajustes realizados no contrato sob exame: Memorando nº 105/2014/UNISECI/SES – MT de 03/04/2014 (fl. 03 dos autos do processo 401070/2014 em apenso) e o Parecer nº 585/ASSERJUR/SES/MT/2013;
- c) Na análise do reajuste retroativo concedido considerar: a data do pedido de reajuste de contrato; *garantir* que o reajuste se dê após decorrido um ano de contrato (artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/01, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real, Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real); *aplicar* corretamente o índice menor de reajuste, no período correspondente ao pedido de reajuste a fim de evitar pagamentos retroativos; *rever* o valor do reajuste, pois foi concedido reajuste e repactuação dos valores como segue: 11,01% relativo a inflação de janeiro a novembro/201; 16,88% referente aos custos com medicamentos a partir de fevereiro/2013 e 4,7% a partir de julho de 2013 referente ao dissídio coletivo e fazer a conciliação com o valor reajustado a fim de obter o valor pago indevidamente.

d) Quando da análise e deferimento de reajustes de preços de contratos verificar a existência de: **1. previsão** no Edital/contrato de admissão de reajuste e do índice aplicado, relativo somente ao período de um ano; **2. caracterização** do interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação; **3. autorização** orçamentária; **4. tratar-se** de proposta mais vantajosa para administração após análise do valor equilibrado, pois o administrador tem o dever de voltar-se ao mercado para pesquisar se o preço reequilibrado continua atendendo o pressuposto fundamental da licitação: a proposta mais vantajosa, caso não seja vantajoso, necessária a rescisão contratual; **5. os preços** ofertados serem compatíveis com os de mercado, com detalhamento da planilha de custos e formação de preços dos serviços. Verificar se o contratado apresentou duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta; **6. análise** jurídica e parecer contábil do pleito: deve o administrador ter a cautela de socorrer-se do órgão jurídico, apresentando o processo para exame; **7. examinar** a economicidade dos valores apresentados em planilhas, devendo o responsável verificar, item por item, a compatibilidade e veracidade da informação apresentada em relação ao preço atual de mercado; **8. manutenção** das condições exigida para habilitação; **9 . interesse** do licitante vencedor, manifestando-se formalmente em continuar vinculado à proposta e **10. atentar-se** para a periodicidade do contrato para reajuste de preço, conforme orientação legal;

e) Para o reajustamento de preços contratuais deve-se aplicar índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor índice de correção inflacionária bem como adotar somente um instituto - reajuste ou repactuação.

f) Em se tratando de contratação de serviços cujo custo maior se desloca para pagamento de mão de obra e caso seja executado de forma contínua, *estabelecer* cláusulas contratuais e repactuação contratual, em detrimento de cláusulas de reajuste contratual, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme descrito no item 3.2;

g) Havendo interesse na continuidade dos serviços de *Home Care* disparar os procedimentos internos tendentes a efetivar processo licitatório, definindo e especificando o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, caracterizando-o de forma adequada; com o levantamento da real necessidade da demanda, pelas notas fiscais pagas bem como dos materiais gasto e mão de obra necessária para realização do serviço fazendo-se planilhas de custos e formação de preços dos serviços;

Por fim, registra-se que esse trabalho é decorrente da análise apenas do pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado em 01/02/2016, ou seja, sucintamente fez-se abordagem do tema proposto e recomendou-se adoção de providencias e que esse trabalho não substitui auditoria completa nos contratos em questão, se porventura ocorrer.

À apreciação superior.

Cuiabá, 4 de Maio de 2016

Gislaine Aparecida Miranda
Auditora do Estado

Emerson Hideki Hayashida
Superintendente de Auditoria

On-134438989	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS - RODA DE CURURU E GRUPO SIRIRI FLOR DO CERRADO	Cuiabá	HABILITADO
On-1000934473	VIOLAS DE COCHO ITINERANTE - AS VIOLAS DOS MESTRES	Várzea Grande	HABILITADO
On-362826431	A DANÇA DO CONGO DE LIVRAMENTO: O SAGRADO E A DIÁSPORA	Cuiabá	HABILITADO
On-1157959439	SANTOS DA BAIXADA	Cuiabá	HABILITADO
On-1088162159	CORAÇÃO ÍNDIO	Chapada dos Guimarães	HABILITADO
On-1706164930	IV FEIRA CULTURAL DE ECONOMIA CRIATIVA DO VALE DO ARINOS	Juara	HABILITADO
On-1764051491	ENCONTRO INTER-CULTURAL: BRASIL - HAITI - ÁFRICA	Cuiabá	HABILITADO
On-915606665	GASTRONOMIA POPULAR GERANDO RENDA	Cuiabá	HABILITADO
On-128875971	3º BERIMBAU CHAMOU	Sorriso	HABILITADO
On-1151163088	JEJAKANAMAPI KATETIRIKINÁ - NOS NOS ALEGRAMOS COM A KATÉRITI	Brasnorte	HABILITADO
On-1928293668	JOGO DIGITAL DE INCENTIVO À CULTURA	Cuiabá	HABILITADO
On-1951145869	DOCUMENTÁRIO "BORA AGITAR?!" - A DANÇA DOS MASCARADOS DE POCONÉ	Cuiabá	HABILITADO
On-1466109910	LAMBADÃO MEU AMOR	Cuiabá	HABILITADO
On-1901096263	A COR DA VILA	Cuiabá	HABILITADO
On-1475236094	NANDAIA	Cuiabá	HABILITADO
On-1838750735	PROCURA-SE A VELHA JOANA (DESESPERADAMENTE)	Primavera do Leste	HABILITADO
On-1950303344	RAIZ DO PANTANAL	Poconé	HABILITADO
On-87504196	MATO GROSSO 360 GRAUS	Várzea Grande	HABILITADO
On-1971268539	TRADICIONAL FESTA DO GLORIOSO SÃO JOÃO	Rosário Oeste	HABILITADO
On-2008549648	ESCOLA DO SABER-FAZER VOLUME 2: ARTES E TECNOLOGIAS WAUJA	Cuiabá	HABILITADO
On-492731624	FÉ E TRADIÇÃO EM MIMOSO - FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO	Cuiabá	HABILITADO
On-555426750	TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA - 150 ANOS	Rosário Oeste	HABILITADO
On-1979541257	FESTA DO SENHOR DIVINO 2017 - BARREIRO VERMELHO	Cuiabá	HABILITADO
	PROJETO	MUNICÍPIO	STATUS
On-936514351	TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SÍTIO SALES	Rosário Oeste	INABILITADO
On-1983864847	RESGATE DA DIVERSIDADE CULTURAL	Cuiabá	INABILITADO
On-303964679	CONHEÇA OS POVOS INDÍGENAS DE MATO GROSSO	Cuiabá	INABILITADO
On-6556178	FESTA DO GLORIOSO SÃO BENEDITO - RUA DA BARRA	Rosário Oeste	INABILITADO
On-487222669	MATO GROSSO É BELO POR TODOS OS LADOS	Cuiabá	INABILITADO
On-294791892	CULTURA SEM FRONTEIRA	Várzea Grande	INABILITADO

On-1671905785	MÃOS QUE CRIAM	Nortelândia	INABILITADO
On-16084779699	FESTA DE NOSSA SENHORA DO CARMO	Nortelândia	INABILITADO
On-241266743	FESTA CULTURAL FORRÓ NA PRAÇA	Nortelândia	INABILITADO
On-1760101028	ENCONTRO DAS ARTES	Cuiabá	INABILITADO
On-806319722	ENCENAÇÃO TEATRAL "A PAIXÃO DE CRISTO"	Sorriso	INABILITADO
On-1447441574	TRADIÇÕES BORORO	Barra do Garças	INABILITADO
On-1081370456	A TRADIÇÃO DA DANÇA GAÚCHA ATRAVÉS DOS TEMPOS	Nova Mutum	INABILITADO
On-1873616709	AS TRADIÇÕES DE MIMOSO: 2ª EXPOSIÇÃO DA SALA DE MEMÓRIA RONDON E FAMILIARES	Cuiabá	INABILITADO

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2016.

*Original Assinado

Palloma Emanuelli Torquato da SilvaPresidente da Comissão Permanente de Habilitação de Inscrições
Portaria nº 096-2016/SEC**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DA PORTARIA CONJUNTA N.º 461/2016/CGE-COR/SES**

Extrato da Portaria Conjunta n.º 461/2016/CGE-COR/SES, por meio da qual instaura-se **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 33 da Lei Complementar n.º 550/2014 e art. 6º do Decreto Estadual n.º 522/2016 em desfavor das empresas **Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.995.050/0001-09, com endereço comercial na rua Almirante Pedro Álvares Cabral, n.º 36 - Jardim Cuiabá - Cuiabá, MT - CEP 78.043-105, representada Soraya Theodora Hadad Simioni, Pamela Ingrid Simioni Costa e Thomaz Henrique Simioni Costa e **S.O.S. Resgate Ltda**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.516.071/0001-77, com sede na Av. presidente Marques, n.º 1045, bairro Quilombo - Cuiabá - MT, CEP 78.045-175, representada Gustavo Vialogo e Rosana Terezinha Moretti de Barros, e designar os servidores Marco César Neves, Renato da Silva Mota e Samuel de Oliveira Neto, sob a presidência do primeiro, com intuito de apurar eventuais vantagens econômicas indevidas contra a Administração Pública, descrito no art. 5º, inciso IV, alínea "g" da Lei Federal n.º 12.846/2013, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual 522/2016, conforme análise dos autos sob o protocolo n.º 495521/2015, e caso comprovado, as empresas supracitadas poderão incorrer nas penalidades descritas no art. 6º da Lei Federal n.º 12846/2013. Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2016. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA** (Secretário de Estado de Saúde) e **CIRO RODOLPHO GONÇALVES** (Secretário Controlador-Geral do Estado).

SEAF**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2016 (Proc. N.º 426775/2016- SEAF-MT)**

Extrato do Contrato n.º 034/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, para atender as demandas desta Secretaria, conforme condições constantes no edital e seus anexos que o integram e complementam, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 007/2016 - Prefeitura Municipal de Porto Estrela e Ata de Registro de Preços nº 012/2016 - Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13.



Listagem, de forma mensal, dos servidores em ordem alfabética com link para o detalhamento do cargo e remuneração.

Servidores em Atividade / Servidores / Detalhamento

Consulta realizada em: 14/03/2017
Período da consulta: Janeiro de 2017

Dados Funcionais e Pessoais

Servidor:	MARCO CLSAR NLVES
Município de lotação:	CITABA
Jornada de trabalho:	10H
tipo de vínculo:	NOMEADO EFETIVO
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Categoria:	PROF. DO SUS
Echec:	UNID. SETORIAL DE CORREÇÃO
Cargo:	PROFIS I LC NIV SUPERIOR SLRV SAUUL SUS
Função:	-



Lista, de forma mensal, dos servidores em ordem alfabética com link para o detalhamento do cargo e remuneração.

[Servidores em Atividade](#) / [Servidores](#) / [Detalhamento](#)

Consulta realizada em: 14/03/2017
Período da consulta: Janeiro de 2017

Dados Funcionais e Pessoais

Servidor:	RENATO DA SILVA MOTA
Município de Lotação:	CUJABA
Tempo de Trabalho:	40H
Tipo de Vínculo:	NOMINADO LIVRE
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Categoria:	PROF. DO SUS
Série:	UNID. SI TORIAI DE CORRIGAO
Cargo:	PROFES TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Função:	



Lista, de forma mensal, dos servidores em ordem alfabética com link para o detalhamento do cargo e remuneração.

Servidores em Atividade / Servidores / Detalhamento

Consulta realizada em: 14/03/2017
Período da consulta: Janeiro de 2017

Dados Funcionais e Pessoais

Servidor:	SAMUFI DE OLIVEIRA NETO
Município de Lotação:	CUIABA
Tempo de Trabalho:	30H
Tipo de Vínculo:	NOMEADO EFETIVO
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Categoria:	PROF. DO SUS
Sector:	UNID. SECTORIAL DE CORRELIÇÃO
Cargo:	PROFES TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Função:	

De: Cristiane Laura de Souza

14 de Mar

Para: Charles Conceicao Ormond

Charles:

Boa tarde!

Foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (com base na Lei nº 12.846/2013), a qual se refere a Portaria Conjunta nº 461/2016.

O processo corre na Unidade Setorial de Correição da Secretaria de Estado de Saúde.

Averigüarei a fase do procedimento e tão logo obtiver a informação, encaminho.

Att.,

Em 14 de março de 2017 12:15, Charles Conceicao Ormond <ccormond@tce.mt.gov.br> escreveu:

Cristiane, boa tarde!

Fui designado para analisar uma representação no âmbito do Tribunal.

Estive na Secretaria de Saúde e deparei com a seguinte situação:

- Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 200/2016/GBSES que apurou valores pagos indevidamente no montante de R\$ 9.917.543,96 (nove milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e três e noventa e seis centavos) para a empresa Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda, CNPJ nº 01.995.050/0001-19, e no montante de R\$ 899.080,66 (oitocentos e noventa e nove mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos) para a empresa SOS Resgate Ltda, CNPJ nº 02.516.071/0001-77;
- Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria Conjunta nº 461/2016/CGE-COR/SES, de 26 de outubro de 2016;

Há no âmbito da CGE algum procedimento em relação a esses possíveis pagamentos indevidos às empresas Help Vida e SOS Resgate? Se sim, em que estágio esse procedimento se encontra?

Atenciosamente,

--



Charles Conceição Ormond

Auditor Público Externo

Quinta Secex

Telefones: (65)3613-7586/7584

e-mail: ccormond@tce.mt.gov.br



PAR SES/MT

1 mensagem

De: Sirlei Fátima Romanzini

14 de Mar

Para: ccormond@tce.mt.gov.br Cristiane Laura de Souza

Boa tarde, Auditor Charles!

Em relação ao pedido de informações de procedimento administrativo instaurado em face das empresas Help Vida e SOS Resgate, informamos que se encontra em andamento Processo Administrativo de Responsabilização, consoante Portaria nº 461/2016/CGE-COR/SES, junto à Secretaria de Estado de Saúde.

Atualmente os autos se encontram com prazo para apresentação de Defesa Prévia.

Sendo estas as informações a prestar, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, para esclarecimentos complementares.

Att.,

Auditora **Sirlei F. Romanzini**

Coordenadora de Desenvolvimento das Correções Setoriais

CGE – Controladoria Geral do Estado

(65) 3613-4020

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações